

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Edital 25/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	JORGEA DANIELLE MOREIRA LOPES	24/08/2026 15:53 (v 0.8)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	143/2026	25029.000347/2026-11

Preâmbulo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 143/2026 - INI

CONTRATANTE (UASG): 254492 - INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, EM ATIVIDADES DE APOIO NA ÁREA ASSISTENCIAL, NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO - INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/09/2026 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - INI/FIOCRUZ

PREGÃO ELETRÔNICO N° 143/2026 - INI

(Processo Administrativo n° 25029.000347/2026-11)

Torna-se público que o INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - INI/FIOCRUZ, por meio do Serviço de Compras, sediado na Avenida Brasil, 4.365 - Manguinhos, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação de serviços de forma contínua com dedicação exclusiva de mão de obra, em atividades de apoio na área assistencial, necessárias ao desenvolvimento das ações do - instituto nacional de infectologia evandro chagas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema de compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.7.11. sociedades cooperativas;
- 3.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.5.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. Por se tratar de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal e valor anual do item;

6.1.2. A proposta deve contemplar a descrição detalhada do objeto, conforme a especificação do Termo de Referência, e ser anexada com a assinatura do representante legal.

6.1.3. O licitante que ofertar o objeto divergente do solicitado no Termo de Referência, retardando assim a licitação, sofrerá as sanções prevista no item 14, no que couber.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal do item e valor anual do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 100,00 (cem reais)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a sessenta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 – Nº DE REGISTRO NO MTE RJ 000509/2026, DATA DE REGISTRO NO MTE 17/03/2026, Nº DA SOLICITAÇÃO MR001330/2026, Nº DO PROCESSO 47979.227350/2026-75,

8.7. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

8.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.17. O pregoeiro de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.18. O pregoeiro de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.19. O pregoeiro de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: secom@ini.fiocruz.br.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme estabelecido no Anexo I de Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019 /1974.

10.8.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: secom@ini.fiocruz.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Av. Brasil, 4.365 – Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21040-360 – Serviço de Compras do INI, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Anexo I - Instrumento de Medição de Resultados

16.11.1.2. Anexo II - Declaração de Compromissos Assumidos

16.11.1.3. Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

16.11.4. ANEXO IV - Modelo de Autorização para a utilização da Garantia e de Pagamento Direto;

16.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

16.11.6. ANEXO VI – Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU

16.11.7. ANEXO VII - Modelo de Atestado de Visita

16.11.8. ANEXO VIII - Portaria Cogead - Dosimetria da pena Lei n.º 14.133/2024

Rio de Janeiro/RJ

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTEVAO PORTELA NUNES

Diretor



Assinou eletronicamente em 24/08/2026 às 15:53:19.

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Termo de Referência 34/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	MONICA DE OLIVEIRA SOUZA	11/08/2026 16:52 (v 0.8)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	143/2026	25029.000347/2026-1

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços contínuos de apoio na área as atividades assistenciais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UND	QTE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	27510	Contratos de prestação de serviços de assistência técnica e científica	Contratação para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra na área assistencial, complementares às atividades do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas INI /FIOCRUZ	MÊS	12		

1.1.1. Quantidade de postos de trabalho:

ITEM	POSTO	CBO				
------	-------	-----	--	--	--	--

			POSTOS SEM ADICIONAL NOTURNO	POSTOS COM ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE POSTOS	ESCALA DE TRABALHO (DIARISTA/ PLANTONISTA) (Ajustes conforme calendário)
1	Analista de Laboratório (Plantonista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	0	10	10	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
2	Analista de Laboratório I (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	10	0	10	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
3	Analista de Laboratório II (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	10	0	10	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
4	Analista de Laboratório III (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	10	0	10	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
5	Analista de Laboratório Supervisor (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	2	0	2	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas)

						Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
6	Assistente Social (Diarista)	2516-05	12	0	12	Escala: 3 x 8h + 1 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 20 plantões /mês para todos os postos.
7	Assistente Social (Plantonista)	2516-05	8	0	8	Escala: 2 x 12 + 1 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões /mês para todos os postos.
8	Cirurgião Dentista (Diarista)	2232-08	2	0	2	Escala: 4 x 5h (Jornada semanal de 20 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 20 dias trabalhados/mês para todos os postos.
9	Coordenador de Estudos Clínicos I (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	4	0	4	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
10	Coordenador de Estudos Clínicos II (Diarista)	2212 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	2	0	2	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da

		2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)				Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
11	Coordenador de Estudos Clínicos III (Diarista)	2213 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	4	0	4	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
12	Coordenador de Estudos Clínicos IV (Diarista)	2214 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	2	0	2	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
13	Educador Físico (Diarista)	2241	1	0	1	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
14	Enfermeiro Coordenador I (Diarista)	2235-05	3	0	3	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
15		2235-30	0	7	7	Escala: 12 x 36h

	Enfermeiro do Trabalho (Plantonista)					(Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação, considerar 16 plantões/mês para todos os postos.
16	Enfermeiro do Trabalho Rotina (Diarista)	2235-30	2	0	2	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
17	Enfermeiro I (Diarista)	2235-05	20	0	20	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
18	Enfermeiro II (Diarista)	2235-05	20	0	20	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
19	Enfermeiro Navegador (Diarista)	2235-05	1	0	1	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
20		2235-05	0	85	85	Escala: 12 x 36h

	Enfermeiro Plantonista (noturno)					(Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
21	Enfermeiro Supervisor (Plantonista)	2235-05	0	7	7	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
22	Farmacêutico (Diarista)	2234-05	15	0	15	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
23	Farmacêutico (Plantonista)	2234-05	0	14	14	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
24	Farmacêutico Coordenador (Diarista)	2234-05	1	0	1	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
25	Fisioterapeuta (Plantonista)	2236-05	0	35	35	Escala: 2 x 12h + 1 x 6h (Jornada semanal de 30 horas)

						Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões para todos os postos.
26	Fisioterapeuta I (Diarista)	2236-05	5	0	5	Escalas: i) 5 x 6h (3 postos) ii) 3 x 8h + 1 x 6h (2 postos) (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar: escala a) 22 dias escala b) 20 dias trabalhados /mês para os respectivos postos.
27	Fisioterapeuta II (Diarista)	2236-05	20	0	20	Escalas: i) 5 x 6h (14 postos) ii) 3 x 8h + 1 x 6h (6 postos) (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar: escala a) 22 dias escala b) 20 dias trabalhados /mês para os respectivos postos.
28	Fisioterapeuta Coordenador (Diarista)	2236-05	3	0	3	Escalas: i) 5 x 6h (2 postos) ii) 3 x 8h + 1 x 6h (1 posto) (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar: escala a) 22 dias escala b) 20 dias trabalhados /mês para os respectivos postos.
29		2236-05	0	7	7	Escala: 2 x 12h + 1 x 6h

	Fisioterapeuta Supervisor (Plantonista)					(Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões /mês para todos os postos.
30	Fonoaudiólogo (Diarista)	2238-10	1	0	1	Escala: 5 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados para todos os postos.
31	Fonoaudiólogo (Plantonista)	2238-10	2	0	2	Escala: 3 x 8h + 1 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 20 dias trabalhados para todos os postos.
32	Médico Plantonista Especial 8h	2251-25	8	0	8	Escala: 2 x 4h (Jornada semanal de 8 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
33	Médico Plantonista 12h (8 CH; 6 SEDE)	2251-25	10	10	20	Escala: 3x 4h (Jornada semanal de 12 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões /mês para todos os postos.
34	Médico Plantonista 20h	2251-25	20	5	25	Escala: 2 x 8h + 1 x 4h (Jornada semanal de 20 horas)

						Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões /mês para todos os postos.
35	Médico Plantonista 24h	2251-25	15	80	95	Escala: 2 x 12h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
36	Médico Plantonista 36h	2251-25	0	5	5	Escala: 1 x 12h + 3 x 8h (Jornada semanal de 36 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 20 plantões /mês para todos os postos.
37	Médico Rotina I (35 CH; 12 SEDE)	2251-25	50	0	50	Escala: 3 x 8h (Jornada semanal de 24 horas) Obs1.: Participar da escala de revezamento de visita de fim de semana e feriado. Obs2.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões/mês para todos os postos.
38	Médico Rotina II	2251-25	10	0	10	Escala: 3 x 8h (Jornada semanal de 24 horas) Obs1.: Participar da escala de revezamento de visita de fim de semana e feriado. Obs2.: Para efeito de elaboração da Planilha de

						Formação de Preços, considerar 15 plantões/mês para todos os postos.
39	Médico Supervisor	2251-25	0	8	8	Escala: 2 x 12h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
40	Médico Coordenador	2251-25	5	0	5	Escala: 3 x 8h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões /mês para todos os postos.
41	Médico CCIH Rotina I	2251-25	3	0	3	Escala: 4 x 6h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.1: Participar da escala de revezamento de visita de fim de semana e feriado. Obs.2: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 20 plantões/mês para todos os postos.
42	Médico Radiologista 12h (Plantonista)	2253-20	7	0	7	Escala: 1 x 12h (Jornada semanal de 12 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 5 plantões /mês para todos os postos.
43	Médico Radiologista 24h (Plantonista)	2253-20	3	0	3	Escala: 2 x 12h (Jornada semanal de 24 horas)

						Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
44	Médico do Trabalho (Plantonista)	2251-40	0	7	7	Escala: 1 x 12h (Jornada semanal de 12 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 5 plantões /mês para todos os postos.
45	Médico do Trabalho (Plantonista)	2251-40	0	7	7	Escala: 2 x 12h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
46	Médico Veterinário (Diarista)	2233-05	2	0	2	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
47	Nutricionista (Diarista)	2237-10	9	0	9	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
48	Nutricionista (Plantonista)	2237-10	0	12	12	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de

						Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
49	Psicólogo (Diarista)	2515-10	10	0	10	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
50	Psicólogo do Trabalho (Diarista)	2515-40	3	0	3	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
51	Supervisor de Saúde do Trabalhador (Diarista)	1312-10	1	0	1	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
52	Técnico de Enfermagem Diarista	3222-05	25	0	25	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
53	Técnico de Enfermagem Plantonista	3222-05	0	200	200	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de

						Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
54	Técnico de Enfermagem do Trabalho (Plantonista)	3222-05	0	6	6	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
55	Técnico de Farmácia (Diarista)	3251-15	14	0	14	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
56	Técnico de Farmácia (Plantonista)	3251-15	0	30	30	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
57	Técnico de Laboratório I (Plantonista)	3242	0	15	15	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
58	Técnico de Laboratório I (Diarista)	3242	5	0	5	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.

59	Técnico de Laboratório II (Diarista)	3242	35	0	35	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
60	Técnico de Laboratório II (Plantonista)	3242	8	8	16	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 1.1.1.1) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
61	Técnico de Metrologia (Diarista)	2012	3	0	3	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
62	Técnico de Radiologia (Plantonista)	3241-15	0	35	35	Escala: 2 x 12h (Jornada semanal de 24 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
63	Técnico em Hemoterapia (Plantonista)	3242-20	0	16	16	Escala: 1 x 24 (Jornada semanal de 24 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 5 plantões /mês para todos os postos.
64		3252-10	1	0	1	Escala: 5 x 8h

	Técnico em Nutrição (Diarista)					(Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
65	Terapeuta Ocupacional	2239-05	2	0	2	Escala: 5 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.

1.1.1.1. No tocante aos postos 1, 15, 20, 21, 23, 48, 53, 54, 56, 57 e 60 informamos que a jornada semanal desses cargos resulta da conjugação entre a escala de trabalho 12x36h e a quantidade de plantões realizados, em até 4 plantões por semana.

1.1.1.2. Cumpre registrar que as regras de jornada de trabalho previstas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024 não se aplicam à presente contratação, tendo em vista que os serviços e as respectivas categorias profissionais (CBOs) envolvidos no objeto deste certame não se encontram elencados no Anexo I do referido normativo.

1.1.2. Perfis e requisitos dos cargos:

ITEM	POSTO	ATIVIDADES	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA
1	Analista de Laboratório (Plantonista)	Revisar e analisar o controle interno; auxiliar nas pendências e liberação das rotinas; monitorar processos e abastecimento dos setores; realizar a rendição de almoço do analista plantonista; verificar resultados externos; preparar e enviar material para o INI/SEDE; controlar e conferir o estoque; monitorar e cobrar a manutenção diária dos aparelhos; realizar o controle externo da qualidade; avaliar o controle pré rotina; semear material da microbiologia; processar a rotina e liberar no sistema; organizar e limpar o setor; ler lâminas de hematologia de	Graduação em Biologia, Biomedicina ou Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano

		todos os pacientes internados; avaliar e discutir os resultados críticos com os médicos; dar andamento às novas coletas; liberar resultados e puxar pendências; liberar resultados de gasometria.		
2	Analista de Laboratório I (Diarista)	Executar as atividades técnicas de laboratório; realizar o monitoramento de temperatura; registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas; realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos; digitar os resultados no sistema Servlab; realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário); realizar controles internos e externos; auxiliar na orientação dos estagiários; auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes; realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados; elaborar e revisar POPs; realizar treinamentos internos; analisar e assinar os controles internos e externos e dados de validações; avaliar os resultados liberados pelos equipamentos; liberar e assinar os laudos.	Graduação em Biologia, Biomedicina ou Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
3	Analista de Laboratório II (Diarista)	Executar as atividades técnicas de laboratório; realizar o monitoramento de temperatura; supervisionar e executar as atividades técnicas de laboratório; registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas; realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos; digitar os resultados no sistema Servlab; realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário); realizar controles internos e externos; auxiliar na orientação dos estagiários; auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes; realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados; elaborar e revisar POPs; realizar treinamentos internos; analisar e assinar os controles internos e externos e dados de validações; avaliar os resultados liberados pelos equipamentos; liberar e assinar os laudos.	Graduação em Biologia, Biomedicina ou Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	3 anos

4	Analista de Laboratório III (Diarista)	Executar as atividades técnicas de laboratório; realizar o monitoramento de temperatura; supervisionar e executar as atividades técnicas de laboratório; registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas; realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos; digitar os resultados no sistema Servlab; realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário); realizar controles internos e externos; auxiliar na orientação dos estagiários; auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes; realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados; elaborar e revisar POPs; realizar treinamentos internos; analisar e assinar os controles internos e externos e dados de validações; avaliar os resultados liberados pelos equipamentos; liberar e assinar os laudos; realizar e supervisionar o processo de garantia da qualidade.	Graduação em Biologia, Biomedicina ou Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	5 anos
5	Analista de Laboratório Supervisor (Diarista)	Supervisionar e executar processos laboratoriais, garantindo segurança e qualidade no atendimento aos pacientes. Monitorar e otimizar processos operacionais, adotando medidas preventivas e corretivas. Assegurar o cumprimento de metas, gerenciamento de reagentes e insumos laboratoriais. Coordenar o planejamento das atividades laboratoriais, organizando, mapeando e padronizando os processos rotineiros. Participar ativamente na gestão da equipe laboratorial, com foco em capacitação e desenvolvimento contínuo. Coordenar e executar atividades técnicas e administrativas, garantindo a eficiência dos processos internos de compra, planejamento, gestão de equipamentos, garantia da qualidade entre outros.	Graduação em Biologia, Biomedicina ou Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	Mínimo de 5 anos.
		Intervir nos fenômenos sociais, econômicos, culturais e familiares que impactam o processo saúde-doença; realizar avaliação e estudo social, utilizando instrumentos técnicos para mapear demandas; elaborar relatórios sociais; orientar usuários, familiares e/ou rede de apoio sobre direitos		

6	Assistente Social (Diarista)	e normas institucionais; encaminhar usuários e/ou rede de apoio à rede socioassistencial; identificar recursos comunitários e articular-se com as redes setorial e intersetorial; encaminhar ao Setor Jurídico relatórios de casos passíveis de notificação ao Ministério Público, conforme protocolo institucional; acionar CRAS, CREAS e Conselho Tutelar em situações de ameaça ou violação de direitos, conforme Estatuto da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa com Deficiência, ECA e demais dispositivos legais; preencher e encaminhar fichas de notificação compulsória nos casos de violência; participar de reuniões multiprofissionais e interdisciplinares para discussão de casos e formulação do Projeto Terapêutico Singular (PTS); participar de conferências com familiares e equipe interdisciplinar; realizar busca ativa e localização de familiares; acolher e orientar familiares e/ou rede de apoio em situações de óbito; atuar em casos sociais complexos, visando à desospitalização e à continuidade do tratamento; realizar visitas domiciliares e institucionais; desenvolver atividades de educação em saúde com pacientes e familiares; promover a doação voluntária de sangue; auxiliar na regularização de documentação de pacientes sem identificação; exercer a responsabilidade técnica do Serviço, quando designado(a) pela chefia; contribuir para a elaboração e revisão de POPs e demais documentos do Serviço; conduzir reuniões de discussão e estudo de casos do Serviço Social; realizar treinamentos internos; participar de processos de seleção, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial; operacionalizar sistemas e elaborar/alimentar planilhas de dados operacionais do Serviço Social.	Graduação em Serviço Social e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
		Intervir junto aos fenômenos sociais, econômicos, culturais e familiares que interferem no processo saúde-doença; realizar avaliação social; realizar estudo social, utilizando instrumentos de trabalho		

7	Assistente Social (Plantonista)	pertinentes, para mapear as demandas a serem trabalhadas pelo Serviço Social; elaborar relatórios sociais; orientar usuários, familiares e/ou rede de suporte sobre seus direitos e sobre as normas institucionais; realizar encaminhamentos de usuários e/ou de sua rede de suporte para a rede socioassistencial; identificar recursos comunitários e articular-se com a rede setorial e intersetorial; encaminhar ao Setor Jurídico do INI relatórios sociais de casos passíveis de notificação ao Ministério Público, conforme protocolo institucional estabelecido; acionar os órgãos de proteção social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar) em casos de ameaça ou violação de direitos, conforme previsão legal (Estatuto da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros); preencher e encaminhar fichas de notificação compulsória em casos de violência; participar de reuniões multidisciplinares de discussão de casos; atuar como assistente social de referência de ala do Centro Hospitalar; atender demandas espontâneas de familiares e/ou pacientes que se apresentem na recepção/acolhimento do Centro Hospitalar; atuar em casos sociais complexos, com vistas à desospitalização e à continuidade do tratamento; realizar busca ativa e localizar familiares; acolher e orientar familiares e/ou rede de apoio em casos de óbito; realizar visitas domiciliares; realizar visitas institucionais; realizar atividades de educação em saúde com pacientes e familiares; promover a doação voluntária de sangue; auxiliar na viabilização da documentação de pacientes sem identificação; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Serviço Social e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
		Realizar assistência odontológica em pacientes do INI, incluindo profilaxia oral, tratamento de lesões de cárie, lesões periodontais, remoção de próteses ou aparelhos odontológicos, tratamento de		

8	Cirurgião Dentista (Diarista)	lesões bucais de tecidos moles, exodontias e biópsias. Realizar treinamentos para os demais membros da equipe de assistência sobre higiene e profilaxia oral, bem como prevenção de doenças bucais nos pacientes; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Odontologia e registro vigente no Conselho Profissional.	3 anos na área de odontologia hospitalar.
9	Coordenador de Estudos Clínicos I (Diarista)	Gerar e manter os documentos essenciais dos estudos clínicos; gerenciar os arquivos de pesquisadores; comunicar-se com o CEP, a ANVISA e órgãos regulatórios de outros países; participar de visitas de monitoria e auditoria; gerenciar os processos de importação de medicamentos e insumos para estudos clínicos; desenvolver e aplicar procedimentos e fluxos de controle dos estudos; colaborar com os profissionais responsáveis pelos regulatórios; participar de treinamentos e reuniões demandadas pelos pesquisadores e pela chefia; colaborar nos projetos de ensino da instituição; colaborar na educação permanente e continuada das equipes de estudos; realizar procedimentos assistenciais dentro de sua área de atuação.	Graduação na área de saúde e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
10	Coordenador de Estudos Clínicos II (Diarista)	Gerar e manter os documentos essenciais dos estudos clínicos; gerenciar os arquivos dos pesquisadores; comunicar-se com o CEP, a ANVISA e órgãos regulatórios de outros países; participar de visitas de monitoria e auditoria; gerenciar os processos de importação de medicamentos e insumos para estudos clínicos; desenvolver e aplicar procedimentos e fluxos de controle dos estudos; colaborar com os profissionais responsáveis pelos regulatórios; participar de treinamentos e reuniões demandadas pelos pesquisadores e pela chefia; colaborar nos projetos de ensino da instituição; colaborar na educação permanente e continuada das equipes de estudos; realizar procedimentos assistenciais dentro de sua área de atuação.	Graduação na área de saúde e registro vigente no Conselho Profissional	3 anos

11	Coordenador de Estudos Clínicos III (Diarista)	Gerar e manter os documentos essenciais dos estudos clínicos; gerenciar os arquivos dos pesquisadores; comunicar-se com o CEP, a ANVISA e órgãos regulatórios de outros países; participar de visitas de monitoria e auditoria; gerenciar os processos de importação de medicamentos e insumos para estudos clínicos; desenvolver e aplicar procedimentos e fluxos de controle dos estudos; colaborar com os profissionais responsáveis pelos regulatórios; participar de treinamentos e reuniões demandadas pelos pesquisadores e pela chefia; colaborar nos projetos de ensino da instituição e na educação permanente e continuada das equipes de estudos; realizar procedimentos assistenciais dentro de sua área de atuação.	Graduação na área de saúde e registro vigente no Conselho Profissional.	4 anos
12	Coordenador de Estudos Clínicos IV (Diarista)	Gerar e manter os documentos essenciais dos estudos clínicos; gerenciar os arquivos dos pesquisadores; comunicar-se com o CEP, a ANVISA e órgãos regulatórios de outros países; participar de visitas de monitoria e auditoria; gerenciar os processos de importação de medicamentos e insumos para estudos clínicos; desenvolver e aplicar procedimentos e fluxos de controle dos estudos; colaborar com os profissionais responsáveis pelos regulatórios; participar de treinamentos e reuniões demandadas pelos pesquisadores e pela chefia; colaborar nos projetos de ensino da instituição e na educação permanente e continuada das equipes de estudos; realizar procedimentos assistenciais dentro de sua área de atuação.	Graduação na área de saúde e registro vigente no Conselho Profissional.	6 anos
13	Educador Físico (Diarista)	Realizar avaliação físico-funcional dos pacientes atendidos no INI, propondo programas de exercícios físicos focados na prevenção e/ou reabilitação; registrar em prontuário os dados obtidos das avaliações e as informações referentes ao programa de treinamento físico dos pacientes; atuar em conjunto com a equipe multiprofissional na elaboração dos programas de reabilitação dos pacientes; orientar os pacientes quanto à continuidade da prática regular de exercícios físicos e aos exercícios a serem	Graduação em Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado) e registro vigente no Conselho Profissional.	6 meses em reabilitação cardíaca.

		realizados no momento da alta hospitalar /ambulatorial; elaborar relatórios para a prática de atividade física em ambiente externo; participar de seminários, casos clínicos e discussões científicas com a equipe multidisciplinar.		
14	Enfermeiro Coordenador I (Diarista)	Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem no âmbito do Institucional Nacional de Infectologia Evandro Chagas; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização concluída em Terapia Intensiva, Segurança do Paciente, Infecção Hospitalar, Vigilância Epidemiológica ou áreas afins.	2 anos
15	Enfermeiro do Trabalho (Plantonista)	Realizar cuidados de enfermagem na área de saúde do trabalhador para os profissionais que atuam no INI e demais unidades da Fiocruz.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída em Saúde do Trabalhador.	2 anos
16	Enfermeiro do Trabalho Rotina (Diarista)	Supervisionar equipe multiprofissional em Saúde do Trabalhador do INI/Fiocruz no conjunto das ações individuais e coletivas de cada área de atuação. Apoiar a gestão nas tomadas de decisão e nas ações que envolvam a saúde e segurança dos trabalhadores da Instituição.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída em Saúde do Trabalhador.	2 anos
17	Enfermeiro I (Diarista)	Realizar cuidados de enfermagem em unidades hospitalares (isolamento, terapia intensiva ou enfermaria) voltadas para pacientes críticos com doenças infecciosas ou em unidades ambulatoriais. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial. Planejar atividades técnicas de enfermagem, assegurando a manutenção da qualidade da assistência prestada aos pacientes. Colaborar na educação permanente e continuada dos profissionais da unidade e participar da elaboração de protocolos clínicos. Realizar atividades de enfermagem em diversas áreas de atuação, como CRIE, ambulatório, CCIH, vigilância epidemiológica, entre outras.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos

18	Enfermeiro II (Diarista)	Realizar cuidados de enfermagem em unidades hospitalares (isolamento, terapia intensiva ou enfermaria) voltadas para pacientes críticos com doenças infecciosas. Garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, além de desenvolver atividades técnicas com a equipe que promovam a segurança e a qualidade na assistência aos pacientes; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização concluída em Terapia Intensiva, Segurança do Paciente, Infecção Hospitalar, Vigilância Epidemiológica ou áreas afins.	2 anos
19	Enfermeiro Navegador (Diarista)	Acompanhar pacientes internados em linhas de cuidado, organizando o processo de atendimento de pacientes portadores de doenças infecciosas em todos os níveis de atenção necessários. Coletar dados clínicos de pacientes, monitorar e analisar indicadores, participar de discussões clínicas e rounds. Apoiar estrategicamente a gestão. Colaborar na educação permanente e continuada. Orientação e supervisão de alunos de graduação e pós-graduação.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização concluída em Terapia Intensiva, Segurança do Paciente, Infecção Hospitalar, Vigilância Epidemiológica ou áreas afins.	2 anos
20	Enfermeiro Plantonista (noturno)	Realizar cuidados de enfermagem em unidade hospitalar (isolamento, terapia intensiva ou enfermaria) voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional	2 anos
21	Enfermeiro Supervisor (Plantonista)	Supervisionar equipe e realizar cuidados de enfermagem em unidade hospitalar (isolamento, terapia intensiva ou enfermaria) voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas. Garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe que promovam o aumento da segurança e da qualidade na assistência aos pacientes; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes	Graduação em enfermagem e registro vigente no conselho profissional. Desejável especialização concluída em terapia intensiva, segurança do paciente, infecção hospitalar, vigilância epidemiológica ou áreas afins.	2 anos de experiência como supervisor ou em enfermagem nas áreas de especializações desejáveis.

		nos diferentes cenários de prática assistencial.		
22	Farmacêutico (Diarista)	Prestar atenção farmacêutica; selecionar produtos farmacêuticos; avaliar prescrições; criar critérios e sistemas de dispensação; dialogar com prescritores e pacientes; indicar medicamentos conforme diagnóstico profissional; proceder à dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; avaliar a eficácia do tratamento; realizar notificações relativas à farmacovigilância; comprovar a origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar e reembalar produtos; assegurar condições adequadas de entrega; colaborar na definição da logística de distribuição; controlar o estoque de medicamentos; participar da elaboração de protocolos clínicos e projetos de pesquisa; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional. Residência em Farmácia Hospitalar ou Infectologia ou Especialização em Farmácia Clínica ou Título de especialista em Farmácia Clínica.	2 anos
23	Farmacêutico (Plantonista)	Realizar atividades de assistência farmacêutica em UTIs, enfermarias e ambulatorios, incluindo intervenção farmacêutica qualificada, distribuição de medicamentos, comunicação com a equipe multiprofissional, notificação de eventos adversos, análise farmacêutica de prescrições médicas, auxílio na conciliação medicamentosa e participação em rounds, em unidade voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional. Residência em Farmácia Hospitalar ou Infectologia ou Especialização em Farmácia Clínica ou Título de especialista em Farmácia Clínica.	1 ano
24	Farmacêutico Coordenador (Diarista)	Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades de assistência farmacêutica no âmbito hospitalar, em consonância com as diretrizes da área. Executar as atividades do setor, as padronizações institucionais; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional. Residência em Farmácia Hospitalar ou Infectologia ou Especialização em Farmácia Clínica ou Título de especialista em Farmácia Clínica.	2 anos de experiência em gestão de farmácia.

25	Fisioterapeuta (Plantonista)	Realizar assistência fisioterapêutica dos pacientes a nível ambulatorial e/ou internados (Enfermaria e UTI); orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial; desempenhar atividades de gestão de materiais; colaborar na educação permanente e continuada do hospital/ambulatório.	Graduação em Fisioterapia e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização concluída nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular, Neurofuncional, Terapia Intensiva ou áreas afins.	1 ano na área de Fisioterapia nas especializações desejáveis. OBS: Aceitar o tempo de formação da Residência como experiência.
26	Fisioterapeuta I (Diarista)	Realizar assistência fisioterapêutica dos pacientes a nível ambulatorial e/ou internados (Enfermaria e UTI); orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial; desempenhar atividades de gestão do cuidado, da informação e de materiais; colaborar na educação permanente e continuada do hospital /ambulatório.	Graduação em Fisioterapia e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular, Neurofuncional, Terapia Intensiva ou áreas afins.	1 ano na área de Fisioterapia nas especializações desejáveis. OBS: Aceitar o tempo de formação da Residência como experiência.
27	Fisioterapeuta II (Diarista)	Realizar assistência fisioterapêutica dos pacientes a nível ambulatorial e/ou internados (Enfermaria e UTI); orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial; desempenhar atividades de gestão do cuidado, da informação e de materiais; colaborar na educação permanente e continuada do hospital /ambulatório.	Graduação em Fisioterapia e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular, Neurofuncional, Terapia Intensiva ou áreas afins.	2 anos na área de Fisioterapia nas especializações desejáveis. OBS: Aceitar o tempo de formação da Residência como experiência.
28	Fisioterapeuta Coordenador (Diarista)	Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades do Serviço de Fisioterapia; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Fisioterapia e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular, Neurofuncional, Terapia Intensiva ou áreas afins.	2 anos na área de Fisioterapia nas especializações desejáveis.
29		Operacionalizar os processos assistenciais e organizacionais; participar da elaboração dos planos operacionais; supervisionar as equipes de plantão; realizar o controle dos equipamentos no Centro Hospitalar; garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe com diretrizes de	Graduação em Fisioterapia e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular,	1 ano na área de Fisioterapia nas especializações desejáveis. OBS: Aceitar o

	Fisioterapeuta Supervisor (Plantonista)	segurança e de qualidade na assistência aos pacientes; realizar a gestão do cuidado e assistência fisioterapêutica aos pacientes críticos e internados em Enfermaria; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Neurofuncional, Terapia Intensiva ou áreas afins.	tempo de formação da Residência como experiência.
30	Fonoaudiólogo (Diarista)	Integrar a equipe multiprofissional em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, e programas de comunicação; avaliar pacientes, realizar diagnóstico, procedimentos e tratamento fonoaudiológico; exercer atividades técnico-científicas e administrativas; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, além de capacitar a equipe multiprofissional; avaliar e oferecer terapia da deglutição; promover, juntamente com a equipe, condutas que auxiliem no desmame da cânula de traqueostomia; realizar estimulação miofuncional de pacientes crônicos; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial. Realizar atividades no âmbito ambulatorial e hospitalar.	Graduação em fonoaudiologia e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização em fonoaudiologia hospitalar.	2 anos
31	Fonoaudiólogo (Plantonista)	Integrar a equipe multiprofissional em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, e programas de comunicação; avaliar pacientes, realizar diagnóstico, procedimentos e tratamento fonoaudiológico; exercer atividades técnico-científicas; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, além de capacitar a equipe multiprofissional; avaliar e oferecer terapia da deglutição; promover, juntamente com a equipe, condutas que auxiliem no desmame da cânula de traqueostomia; realizar estimulação miofuncional de pacientes crônicos; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial. Realizar atividades no âmbito ambulatorial e hospitalar. Participar de escala fim de semana e feriado.	Graduação em fonoaudiologia e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização em fonoaudiologia hospitalar.	2 anos

32	Médico Plantonista Especial 8h	Avaliar, tratar e diagnosticar através da realização de procedimentos endoscópicos, anestésicos e exames especializados os pacientes ambulatoriais, atendidos pelo Programa de Hospital Dia, internados em unidade de isolamento/terapia intensiva ou enfermaria voltada para com doenças infecciosas, ou cadastrados nos programas de assistência e pesquisa do INI. Participar de reuniões de serviço; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica ou especialização concluída.	3 anos (incluindo residência)
33	Médico Plantonista 12h (8 CH; 6 SEDE)	Avaliar, tratar e diagnosticar, através de atendimento clínico, parecer ou a realização de procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos, pacientes ambulatoriais, atendidos pelo Serviço de Hospital Dia ou de Pronto Atendimento, ou internados em leitos de enfermaria ou terapia intensiva, incluindo unidades de isolamento. Apoiar os médicos da rotina na execução de suas atividades. Apoiar a atividade do Núcleo Interno de Regulação e avaliar os casos regulados para o INI pela Central de Regulação de Vagas a pedido da Coordenação/Supervisão médica. Participar de reuniões de serviço; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria).	1 ano (incluindo residência)
34	Médico Plantonista 20h	Avaliar, tratar e diagnosticar, através de atendimento clínico, parecer ou a realização de procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos, pacientes ambulatoriais, atendidos pelo Serviço de Hospital Dia ou de Pronto Atendimento, ou internados em leitos de enfermaria ou terapia intensiva, incluindo unidades de isolamento. Apoiar os médicos da rotina na execução de suas atividades. Apoiar a atividade do Núcleo Interno de Regulação e avaliar os casos regulados para o INI pela Central de Regulação de Vagas a pedido da Coordenação/Supervisão médica. Participar de reuniões de serviço.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria).	1 ano (incluindo residência)

		Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.		
35	Médico Plantonista 24h	Avaliar, tratar e diagnosticar, através de atendimento clínico, parecer ou a realização de procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos, pacientes ambulatoriais, atendidos pelo Serviço de Hospital Dia ou de Pronto Atendimento, ou internados em leitos de enfermaria ou terapia intensiva, incluindo unidades de isolamento. Apoiar os médicos da rotina na execução de suas atividades. Apoiar a atividade do Núcleo Interno de Regulação e avaliar os casos regulados para o INI pela Central de Regulação de Vagas a pedido da Coordenação/Supervisão médica. Participar de reuniões de serviço. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria).	1 ano (incluindo residência)
36	Médico Plantonista 36h	Avaliar, tratar e diagnosticar, através de atendimento clínico, parecer ou a realização de procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos, pacientes ambulatoriais, atendidos pelo Serviço de Hospital Dia ou de Pronto Atendimento, ou internados em leitos de enfermaria ou terapia intensiva, incluindo unidades de isolamento. Apoiar os médicos da rotina na execução de suas atividades. Apoiar a atividade do Núcleo Interno de Regulação e avaliar os casos regulados para o INI pela Central de Regulação de Vagas a pedido da Coordenação/Supervisão médica. Participar de reuniões de serviço. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria).	1 ano (incluindo residência)
37		Avaliar, tratar e diagnosticar pacientes internados em unidade de terapia intensiva e enfermaria voltadas para pacientes com doenças infecciosas. Garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe que promovam o	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas	

	Médico Rotina I (35 CH; 12 SEDE)	aumento da segurança e da qualidade na assistência aos pacientes. Apoiar e coordenar a atividade dos médicos plantonistas do setor. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria).	2 anos (incluindo residência)
38	Médico Rotina II	Avaliar, tratar e diagnosticar pacientes internados em unidade de terapia intensiva e enfermaria voltadas para pacientes com doenças infecciosas. Garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe que promovam o aumento da segurança e da qualidade na assistência aos pacientes. Apoiar e coordenar a atividade dos médicos plantonistas do setor. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira com registro de especialidade no CREMERJ.	3 anos (incluindo residência)
39	Médico Supervisor	Avaliar, tratar e diagnosticar pacientes internados em unidade de terapia intensiva e enfermaria voltadas para pacientes com doenças infecciosas. Garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe que promovam o aumento da segurança e da qualidade na assistência aos pacientes. Apoiar e coordenar a atividade dos médicos plantonistas do setor. Apoiar o treinamento em serviço de alunos de graduação e pós graduação. Supervisionar a equipe técnica do plantão: garantir a distribuição dos colegas médicos nos setores e a harmonia e adequado andamento do trabalho, dos períodos de descanso e alimentação. Apoiar a atividade do Núcleo Interno de Regulação, avaliar os casos regulados para o INI pela Central de Regulação de Vagas ou definir qual médico plantonista do plantão fará essa	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria)	3 anos (incluindo residência)

		função. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.		
40	Médico Coordenador	Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente; acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade; acompanhar a execução das atividades médicas, assistenciais e operacionais da unidade; assessorar e ser propositivo junto à direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação; zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM local, ANVISA e Ministério da Saúde; gerar indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação baseados nesses resultados; realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação, educação continuada e atualização científico-técnica, convocando a equipe para participação nas mesmas; planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos; elaborar e revisar o regimento operacional do Centro com suas normas e rotinas técnicas; na impossibilidade do médico diarista, coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discutir e tomar ciência das mesmas; estar ciente e/ou coordenar, na ausência do médico diarista, as atividades multidisciplinares na condução do paciente; construir e informar a escala de plantão da unidade; assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. Pode haver necessidade de comparecimento eventual nos fins de semana e feriados por necessidade de serviço. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira E registro de especialidade no CREMERJ. Pra Terapia Intensiva, obrigatório Título de Especialista pela AMIB. Para os demais, desejável o Título de Especialista por sociedade membro da AMB.	5 anos (incluindo residência)
		Avaliar pacientes internados para pacientes com doenças infecciosas gerais e infecções hospitalares. Elaborar e garantir o cumprimento de normas de CCIH, rotinas,		

41	Médico CCIH Rotina I	políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe que promovam o aumento da segurança e da qualidade na assistência aos pacientes. Participar de processos de CCIH que envolvam o ambiente, incluindo limpeza, hotelaria e resíduos. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência ou título de especialista em Infectologia concluída ou especialização concluída na área de CCIH.	2 anos (incluindo residência)
42	Médico Radiologista 12h (Plantonista)	Realizar diagnóstico e/ou procedimentos por imagem (radiografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia e RM) de pacientes em unidade de terapia intensiva, isolamento e enfermaria voltada para pacientes com doenças infecciosas.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica ou especialização concluída em Radiologia.	3 anos (incluindo residência)
43	Médico Radiologista 24h (Plantonista)	Realizar diagnóstico e/ou procedimentos por imagem (radiografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia e RM) de pacientes em unidade de terapia intensiva, isolamento e enfermaria voltada para pacientes com doenças infecciosas.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica ou especialização concluída em Radiologia.	3 anos (incluindo residência)
44	Médico do Trabalho (Plantonista)	Realizar atendimento médico na área de saúde do trabalhador para os profissionais que atuam no INI e demais unidades da Fiocruz.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica concluída ou especialização concluída em Medicina do Trabalho.	1 ano (incluindo residência)
45	Médico do Trabalho (Plantonista)	Realizar atendimento médico na área de saúde do trabalhador para os profissionais que atuam no INI e demais unidades da Fiocruz.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica concluída ou especialização concluída em Medicina do Trabalho.	1 ano (incluindo residência)
		Realizar atendimento clínico em animais com suspeita de doenças zoonóticas, incluindo a coleta de amostras biológicas (sangue, medula óssea, biópsia de pele, raspados de pele, exsudato e secreções) com ou sem sedação. Realizar exames laboratoriais em amostras biológicas oriundas de animais (hemograma, bioquímica sérica, exame citopatológico e exame parasitológico de pele) e prescrever tratamentos para animais diagnosticados		

46	Médico Veterinário (Diarista)	com doenças zoonóticas. Acompanhar clinicamente os animais diagnosticados, dispensar medicamentos aos tutores e realizar procedimentos de eutanásia e necrópsia quando necessário. Orientar os tutores sobre medidas de controle e prevenção de zoonoses, notificar casos conforme necessário, preencher banco de dados informatizado e auxiliar na orientação e supervisão de alunos de iniciação científica, estágio supervisionado e capacitação profissional. Participar da elaboração de protocolos clínicos, projetos de pesquisa e ensino.	Graduação em Medicina Veterinária e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
47	Nutricionista (Diarista)	Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos clientes/pacientes, de acordo com os níveis de atendimento em Nutrição. Elaborar o diagnóstico nutricional com base em dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, e prescrever dietas conforme as diretrizes do diagnóstico nutricional. Registrar a prescrição dietética e a evolução nutricional no prontuário do cliente/paciente, seguindo protocolos pré-estabelecidos. Determinar e conceder alta nutricional, promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes e seus familiares, e orientar e supervisionar a distribuição e administração de dietas. Integrar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), solicitar exames laboratoriais necessários para a avaliação nutricional, prescrição dietética e evolução nutricional do cliente/paciente, e prescrever suplementos nutricionais e alimentos para fins especiais, conforme a legislação vigente, quando necessários para complementar a dieta. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial e realizar atividade de educação, orientação e acompanhamento nutricional a pacientes ambulatoriais.	Graduação em Nutrição e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
		Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência		

48	Nutricionista (Plantonista)	nutricional aos clientes/pacientes, de acordo com os níveis de atendimento em Nutrição. Elaborar o diagnóstico nutricional com base em dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, e prescrever dietas conforme as diretrizes do diagnóstico nutricional. Registrar a prescrição dietética e a evolução nutricional no prontuário do cliente/paciente, seguindo protocolos pré-estabelecidos. Determinar e conceder alta nutricional, promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes e seus familiares, e orientar e supervisionar a distribuição e administração de dietas. Solicitar exames laboratoriais necessários para a avaliação nutricional, prescrição dietética e evolução nutricional do cliente /paciente, e prescrever suplementos nutricionais e alimentos para fins especiais, conforme a legislação vigente, quando necessários para complementar a dieta	Graduação em Nutrição e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
49	Psicólogo (Diarista)	Realizar atendimento psicológico, individual e em grupo, em níveis de internação, hospital-dia e ambulatório, incluindo pacientes com doenças infecciosas, além de prestar apoio psicológico e acolhimento aos familiares dos pacientes internados. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Psicologia e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
50	Psicólogo do Trabalho (Diarista)	Realizar atividades de psicologia na área de saúde do trabalhador para os profissionais que atuam no INI e demais unidades da Fiocruz.	Graduação em Psicologia e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída em Saúde do Trabalhador, Saúde Pública, Organização do Trabalho ou áreas afins.	2 anos
51	Supervisor de Saúde do Trabalhador (Diarista)	Coordenar a equipe multiprofissional em saúde do trabalhador do INI/Fiocruz, integrando ações individuais e coletivas de cada área de atuação. Apoiar a gestão nas tomadas de decisão e nas ações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores da Instituição.	Graduação em enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída em saúde do trabalhador ou áreas afins.	01 ano de experiência em supervisão de saúde do trabalhador ou enfermagem do trabalho

52	Técnico de Enfermagem Diarista	Realizar assistência técnica em enfermagem em todos os níveis de complexidade, em unidade hospitalar/ambulatorial voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas.	Nível médio, Curso Técnico de Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
53	Técnico de Enfermagem Plantonista	Realizar assistência técnica em enfermagem em todos os níveis de complexidade, em unidade hospitalar/ambulatorial voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas.	Nível médio, Curso Técnico de Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
54	Técnico de Enfermagem do Trabalho (Plantonista)	Realizar assistência técnica em enfermagem em saúde do trabalhador aos profissionais que atuam no INI e demais unidades da Fiocruz.	Nível Médio, curso técnico de enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Certificado de especialização técnica em enfermagem do trabalho.	2 anos
55	Técnico de Farmácia (Diarista)	Realizar atividades de assistência farmacêutica, sob supervisão de um farmacêutico, em unidade hospitalar voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas.	Nível médio e curso Técnico de Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos de atuação como técnico de farmácia
56	Técnico de Farmácia (Plantonista)	Realizar atividades de assistência farmacêutica, sob supervisão de um farmacêutico, em unidade hospitalar voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas.	Nível médio e curso Técnico de Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano de atuação como técnico de farmácia
57	Técnico de Laboratório I (Plantonista)	Registrar, separar e identificar amostras biológicas, realizar exames de rotina utilizando técnicas e equipamentos específicos, e digitar os resultados no sistema quando necessário. Monitorar a temperatura, realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário) e executar controles internos e externos. Auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes, realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados, apoiar na elaboração e revisão de POPs e na realização de treinamentos internos, e realizar plantio primário de espécimes clínicos.	Nível médio e curso Técnico de Laboratório e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
		Registrar, separar e identificar amostras biológicas, realizar exames de rotina utilizando técnicas e equipamentos		

58	Técnico de Laboratório I (Diarista)	específicos, e digitar os resultados no sistema quando necessário. Monitorar a temperatura, realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário) e executar controles internos e externos. Auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes, realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados, apoiar na elaboração e revisão de POPs e na realização de treinamentos internos, e realizar plantio primário de espécimes clínicos.	Nível médio e curso Técnico de Laboratório e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
59	Técnico de Laboratório II (Diarista)	Receber, identificar e preparar amostras biológicas; executar exames de rotina conforme POPs, operando técnicas e equipamentos e registrando/liberando resultados com rastreabilidade; monitorar condições operacionais (temperaturas, equipamentos), realizar manutenções do usuário e controles de qualidade internos e externos, assegurando a qualidade de processos, meios de cultura e reagentes; gerir estoques de kits, reagentes e meios (controle, reposição e abastecimento da rotina), além de preparar e expedir materiais; apoiar triagem, cadastro, conferência, semeadura/plantio primário de materiais clínicos e leitura de lâminas; consolidar indicadores e preencher planilhas do sistema da qualidade; e colaborar na elaboração/revisão de POPs e na capacitação interna.	Nível médio e curso Técnico de Laboratório e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
60	Técnico de Laboratório II (Plantonista)	Realizar a marcação de temperatura, liberação e retirada de pendências, preparar os equipamentos para controle, reabastecer e realizar as manutenções necessárias dos equipamentos. Arquivar soros do dia e descartar amostras fora do prazo, arquivar dados brutos, coletar a rotina dos pacientes internados, processar a rotina, auxiliar na liberação no sistema, gerenciar a soroteca de amostras, realizar triagem e recebimento das amostras, e executar a ronda de gasometria.	Nível médio e curso Técnico de Laboratório e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos

61	Técnico de Metrologia (Diarista)	Verificar instrumentos, como micropipetas, termômetros e cronômetros, para garantir a precisão dos resultados das análises realizadas pelos laboratórios do Instituto. Dar suporte na implementação e atualização de procedimentos, registros e formulários, controlar a periodicidade das calibrações e verificações dos equipamentos dos laboratórios, e gerenciar os documentos de qualidade dos laboratórios. Preparar e enviar equipamentos para calibração externa, analisar criticamente os certificados de calibração recebidos e distribuí-los conforme o laboratório, além de dar suporte ao recebimento e distribuição de fichas de manutenção preventiva dos equipamentos do Instituto.	Nível médio e curso Técnico em Metrologia.	1 a 3 anos
62	Técnico de Radiologia (Plantonista)	Dar apoio técnico à realização de diagnósticos por imagem (Raio-X, tomografia computadorizada e ressonância magnética) para pacientes em unidades de terapia intensiva, isolamento, enfermaria e ambulatório voltados para com doenças infecciosas.	Nível médio e curso Técnico de Radiologia e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
63	Técnico em Hemoterapia (Plantonista)	Aplicar técnicas em imuno-hematologia para hemoterapia, incluindo serviços de hemoterapia, coleta de amostras e realização de provas de compatibilidade sanguínea. Realizar fracionamento e leucorredução de hemocomponentes, controle de qualidade de reagentes, exames imuno-hematológicos, investigação diagnóstica e de reações transfusionais.	Nível médio e curso Técnico em Hemoterapia e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
64	Técnico em Nutrição (Diarista)	Auxiliar o nutricionista no controle periódico dos trabalhos executados na Unidade de Nutrição e Dietética, acompanhar e monitorar as rotinas do serviço de nutrição, realizar o controle de entrada e saída de materiais através de planilhas informatizadas e fichas de controle. Supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios, bem como as tarefas realizadas pelas coqueiras e auxiliares de despensa. Acompanhar e	Nível médio, Curso Técnico em Nutrição e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano

		supervisionar a execução das atividades de recepção, porcionamento e distribuição de dietas hospitalares, além de supervisionar a recepção e conferência dos gêneros alimentícios, observando o prazo de validade e a qualidade dos produtos. Realizar o levantamento de saldo e validades de gêneros alimentícios e produtos nutricionais.		
65	Terapeuta Ocupacional	Realizar assistência terapêutico-ocupacional dos pacientes em nível ambulatorial e/ou internados (Enfermaria e UTI) voltados à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde; prescrever, indicar, confeccionar, adaptar e treinar o uso de tecnologias assistivas, órteses e adaptações ambientais; desenvolver ações de reintegração social, incluindo atuação em saúde do trabalhador; colaborar na gestão do cuidado, da informação, de materiais e tecnologias assistivas. orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em terapia ocupacional com cadastro vigente no conselho profissional. Desejável especialização concluída em Contextos Hospitalares, Contextos Sociais, Saúde da Família ou áreas afins.	1 ano

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser essencial para o apoio ininterrupto das atividades assistenciais, sua interrupção comprometeria diretamente a qualidade e a segurança da assistência prestada aos pacientes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a medida assegura a otimização e a celeridade dos fluxos contratuais, desonera os setores de Compras e Licitações da repetição anual desta demanda e, crucialmente, elimina o risco de descontinuidade na prestação do serviço.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.7. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.8. Em obediência ao art. 18, caput da Lei 14.133/2021, inc.I e II - esclarecemos que as especificações do objeto correspondem àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

1.9. O serviço objeto deste Termo de Referência não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preconiza a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

1.10. Em acordo com o Art. 40, inc. I da Lei 14.133/2021, informamos que foi observado anteriormente à elaboração deste Estudo:

I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

II - processamento por meio de sistema de registro de preços;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis;

IV - condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - atendimento aos princípios: a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000008/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 08/04/2025;

III) Id do item no PCA: 29654;

IV) Classe/Grupo: 182;

V) Identificador da Futura Contratação: 254492-143/2026;

2.3. O Em relação ao alinhamento da presente contratação com o PLS - Plano de Logística Sustentável (art 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022), declaramos que, como o INI está em fase de elaboração de seu PLS próprio, faz-se referência ao normativo atual correspondente, ou seja, o PLS da FIOCRUZ (Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021). A população que circulará pelo campus por ocasião dessa

contratação está prevista na Estimativa da População (item 4.3 do PLS). Essa força de trabalho, por força da natureza das operações previstas na prestação desses serviços contratados, gera, em sua grande maioria, resíduos comuns cuja logística de descarte está detalhada no item 7 do PGRSS do INI.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços e, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destacam-se a IN SLTI/MPOG nº 01/2010, bem como o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.2 Os critérios de prática de sustentabilidade da licitante deverão estar alinhados com os projetos de Sustentabilidade e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde do INI (PGRSS/INI), que visa promover ações com foco ambiental, econômico e social, por meio de diversas ações, devendo ser um dever no cotidiano de todos.

4.1.3 A contratada deverá incentivar seus funcionários às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.1.3.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada.

4.1.3.2. Adotar e/ou manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de energia.

4.1.3.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, dentre outras ações sustentáveis.

4.1.3.4. Orientar seus empregados para colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Fiocruz

4.1.3.5. O preposto deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

4.1.3.6. Atentar-se às práticas e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Fiocruz, bem como deverá estar apta a segui-los.

4.1.4 Com o intuito de resguardar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, poderão ser adotados como controles internos: (i) Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou; (ii) Pagamento pelo Fato Gerador, ambos conforme disposto em Cadernos de Logística, elaborados pelos órgãos competentes do Governo Federal;

4.1.4.1. A adoção de um dos critérios deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

4.1.4.2. Tais controles internos têm o condão de resguardar a responsabilidade subsidiária da contratante e de evitar que abandonos unilaterais da contratada prejudiquem os trabalhadores na preservação dos direitos legalmente estabelecidos.

4.1.4.3. O INI adotará como controle interno o critério Conta-Depósito Vinculada – bloqueada, pois trata-se de ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor total.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1 Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.29. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município do Rio de Janeiro, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4.30. Não se aplica. O serviço de contratação de mão de obra para apoio às atividades assistenciais, embora seja um serviço nacional elegível em tese, não terá a aplicação da margem de preferência.

4.31. De acordo com o Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, a margem de preferência só pode ser estabelecida por decreto do Poder Executivo Federal ou regulamento equivalente, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento nacional sustentável. No contexto do Governo Federal, as definições específicas são delegadas à Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS), conforme o Decreto nº 11.890/2024.

4.32. Até a presente data, as resoluções vigentes da CICS que estabelecem a margem de preferência estão focadas em setores de bens manufaturados estratégicos ou em serviços resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica. Uma vez que o presente serviço não consta da lista de itens e setores com margem de preferência fixada em ato normativo, e por não se enquadrar na categoria de serviços de inovação, a sua aplicação resta vedada. Portanto, o julgamento da licitação deverá observar o critério de menor preço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 01 (um) dia a contar da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão executados no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – INI/Fiocruz, dentro do campus da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, localizado na Av. Brasil, nº 4.365 – Manguinhos – CEP 21040-900 – Rio de Janeiro – RJ.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: majoritariamente no horário das 8:00 às 17:00h (diaristas), e em turnos das 7:00 às 19h ou 19 às 7h (plantonistas), as exceções serão definidas conforme escala de trabalho disposta no item 1.1.1.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas na coluna atividades no quadro disponível no item 1.1.2 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1 O INI disponibilizará espaço físico adequado para realização das atividades do preposto, devendo a Contratada disponibilizar para o início do contrato:

5.5.1.1. Computadores com impressora e o material de expediente necessário para os prepostos.

5.5.1.2. A Contratada deverá dispor de até 04 (quatro) equipamentos de CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, cujo equipamento deve estar devidamente homologado pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), conforme disposto na Portaria nº 1510, de 21 de agosto de 2009.

5.5.1.2.1. O ponto eletrônico deverá ser instalado sem ônus no INI (Pavilhão Gaspar Viana e Centro Hospitalar), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o início do contrato.

5.5.1.2.2. Enquanto o ponto eletrônico não estiver operacional, o controle da frequência deverá ser feito manualmente.

5.5.1.3. Não se aplica o custo de equipamentos de proteção individuais (EPI).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborada pelo Ministério do Planejamento, Gestão e Desenvolvimento - (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada).

5.6.2. Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços deverá ser observado o que segue:

a) DIARISTAS e PLANTONISTAS: Considerar informações do Quadro disposto no subitem 1.1.1, coluna Escala de trabalho.

b) VALE-TRANSPORTE: 04 (quatro) vales na tarifa modal, conforme escala de trabalho de cada posto. Considerar informações do Quadro disposto no subitem 1.1.1, coluna Escala de trabalho.

c) VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: Referência o valor per capita diário não inferior a R\$ 30,29 (trinta reais e vinte e nove centavos), tendo como base a escala de trabalho de cada posto. Considerar informações do Quadro disposto no subitem 1.1.1, coluna Escala de trabalho.

d) ASSISTÊNCIA à SAÚDE: Sugere-se um valor máximo aceitável para tal benefício de R\$ 425,77 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

e) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: 40% para todos os postos.

f) REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: A contratada deverá substituir a mão de obra nas ausências legais, incluindo acidente de trabalho; licença-paternidade; licença-maternidade; e licença para tratamento de saúde quando o afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias.

g) AUXÍLIO CRECHE: Benefício obrigatório, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026 - Anexo I - com base no valor fixado de reembolso de R\$ 526,64 sobre a Incidência de 20% do quantitativo de postos.

Observação: A Administração SOMENTE pagará pelos benefícios caso haja PREVISÃO em lei ou instrumento coletivo de trabalho.

5.6.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam

aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.6.4. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento de valores, em especial aqueles que possuam um caráter estimativo, caso favoreça ou prejudique a contratada, este será revertido como lucro ou prejuízo, durante a vigência da contratação, mas poderão ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual ou repactuação de valores.

5.6.5. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão executados no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – INI/Fiocruz, dentro do campus da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, localizado na Av. Brasil, nº 4.365 – Manguinhos – CEP 21040-900 – Rio de Janeiro - RJ.

5.6.6. A jornada semanal/mensal de cada cargo está apresentada no Quadro disposto no subitem 1.1.1. Fica vedada a prorrogação de jornada de trabalho e qualquer compensação deverá ser realizada através de banco de horas, caso haja previsão na convenção coletiva da categoria.

5.6.7. O quantitativo de profissionais e salário a ser praticado, estabelecido no salário base dos grupos de profissionais, foram sugeridos com base na pesquisa de mercado realizada e de acordo com as peculiaridades destes, expressando as necessidades no que concerne ao serviço a ser contratado, refletindo nas necessidades mínimas vislumbrando o pleno atendimento das demandas do INI/FIOCRUZ, sem prejuízo destas.

5.6.8. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

5.6.9. Adicional noturno: O adicional noturno deverá ser pago para os empregados que realizarem serviços noturnos, conforme definido no Quadro disposto no subitem 1.1.1,

5.6.10. Exames Admissionais, periódicos e demissionais: A CONTRATADA deverá realizar os exames admissionais em todos os seus empregados que prestarão serviço para o INI/FIOCRUZ-RJ. Exames Médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, afastamentos e de mudança de função, e a respectiva cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), deverão ser entregues sempre que o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI /FIOCRUZ-RJ solicitar.

5.6.11. Segurança e Saúde no Trabalho: O número de profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho (Técnico de Segurança, Engenheiro de Segurança, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar /Técnico de Enfermagem do Trabalho) deverá ser ajustado e mantido no INI, de acordo com o dimensionamento do SESMT previsto na NR-04.

5.6.12. Modalidade de trabalho: Presencial.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Não será necessário o fornecimento de uniforme.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato levarão em conta a necessidade da CONTRATADA promover a transferência do conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, com o intuito de não causar quaisquer danos a continuidade do serviço e a satisfação da clientela atendida. A transição contratual ocorrerá de forma programada e organizada a fim de que a empresa vencedora assuma a prestação de serviços da contratada anterior e, não sejam colocadas em risco as atividades executadas. O preenchimento inicial dos postos será de aproximadamente 60%.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES /MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

- 6.26.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.26.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.26.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.26.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 6.27.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
- 6.27.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
- 6.27.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
- 6.27.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

- 6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
 - 6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
 - 6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
 - 6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- 6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.55.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.55.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.63.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.63.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.66.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.66.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.66.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.66.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR)], conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão da etapa mensal a entrega formal, por parte da CONTRATADA, da nota fiscal e demais documentos de comprovação da prestação dos serviços no mês de referência.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, cuja escolha se dá em virtude de ser o mais utilizado para correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.37. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.37.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.37.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.45.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.45.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.45.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.45.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.46. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento dados pela Convenção Coletiva adotada pela CONTRATADA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.47. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.48. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.49. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.50. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

- 7.51. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.52. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.55. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.56. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.57. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.58. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 10 (dez) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.59. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.60. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.61. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.62. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.63. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.64. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.64.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.65. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.65.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.65.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.65.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.65.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.66. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.67. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES /MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.68. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.69. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.70. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.71. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.72. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.72.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.72.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.72.3 Multa sobre o FGTS; e

7.72.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.73. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.75. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.76. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.77. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.78. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.79. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.79.1. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.2.1 O critério para a seleção da proposta vencedora da licitação deverá ser o MENOR PREÇO GLOBAL, pois este visa atingir a economicidade percebida com a contratação de um único fornecedor prestador de serviço, em contraposição à contratação segmentada. Além disso, é de entendimento do TCU que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de alguns serviços terceirizados. Neste sentido, o já citado Acórdão nº 1214/2013-Plenário, em seu Título III, Procedimento Licitatório, traz:

169. (...) as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

9.2.2 Após avaliar o caso concreto, concluiu-se não haver justificativa para um eventual parcelamento, mantendo alinhamento com o Acórdão em questão. Portanto, a divisão do objeto não se demonstra tecnicamente viável ou necessária, nem promoverá diminuição da competitividade. Desta forma, a contratação dos serviços está estabelecida em um único item, indivisível, sendo, portanto, inaplicável o agrupamento em lotes.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4. Para o objeto o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral

(LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 3% do valor total estimado da parcela pertinente].

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.32.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.32.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026

ROBSON GOMES VIEIRA

MATRÍCULA SIAPE 1957293

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (VDGDI)

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

NÃO SE APLICA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

ROBSON GOMES VIEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 16:21:25.

SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/08/2026 às 16:52:55.

Anexo I do TR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 1	
Percentual de Cumprimento dos Prazos Contratuais.	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a pontualidade do fornecedor na entrega da execução de serviços, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a eficiência operacional
Meta a cumprir	Atingir e manter um percentual de cumprimento de prazos igual ou superior a 75%.
Instrumento de medição	Formulário de avaliação mensal do fiscal do contrato (para serviços).
Forma de acompanhamento	Para serviços, relatórios de fiscalização mensal. Para produtos, análise mensal dos formulários de recebimento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Número de serviços realizados dentro do prazo / serviços previstos no período * 100.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): = 100% 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% 1 (Muito insatisfeito): < 25%
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato/recebimento da Nota de Empenho.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal.
Sanções	Aplicação de advertência, multa (conforme legislação vigente e contrato), suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 2	
Percentual de Conformidade de Produtos/Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os produtos entregues ou serviços prestados atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade e quantidades estabelecidas no edital, garantindo a eficácia e funcionalidade
Meta a cumprir	Manter um percentual de conformidade de produtos/serviços igual ou superior a 75% .
Instrumento de medição	Formulário de avaliação mensal do fiscal do contrato (para serviços) ou formulário de recebimento de insumos (para produtos), com registro de não conformidades.
Forma de acompanhamento	Para serviços, relatórios de fiscalização mensal. Para produtos, análise mensal dos formulários de recebimento e testes de qualidade (quando aplicável).
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Número de entregas/serviços conformes / Número total de entregas/serviços avaliados no período) * 100.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): = 100% 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% 1 (Muito insatisfeito): < 25%
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato/recebimento da Nota de Empenho.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal.
Sanções	Advertência, multa (conforme legislação vigente e contrato), rescisão contratual em casos de não conformidade crítica ou reincidência, suspensão ou inidoneidade.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 3	
Eficácia e Proatividade na Resolução de Problemas	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar a capacidade do fornecedor em responder de forma ágil, eficaz e colaborativa às ocorrências, falhas ou não conformidades, minimizando impactos em processos críticos.
Meta a cumprir	Manter um índice de resolução eficaz de problemas igual ou superior a 75% e um tempo médio de resposta de até 36 horas.
Instrumento de medição	Registro de ocorrências, relatórios de fiscalização, chamados de suporte técnico (para serviços) ou comunicação de falhas em produtos, e formulário de avaliação do fiscal do contrato/gestor.
Forma de acompanhamento	Análise mensal dos registros de ocorrências, tempo de resposta e resoluções, com feedback do fiscal/gestor.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Número de problemas resolvidos de forma eficaz e proativa / Número total de problemas identificados) * 100. Adicionalmente, pode-se calcular o tempo médio de resposta a chamados/ocorrências.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): 100% de resolução eficaz e tempo médio ≤ 24 horas. 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% de resolução eficaz e tempo médio > 24h e ≤ 36 horas. 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% de resolução eficaz e tempo médio > 36h e ≤ 48 horas. 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% de resolução eficaz e tempo médio > 48h e ≤ 72 horas. 1 (Muito Insatisfeito): < 25% de resolução eficaz e/ou falta de resposta/proatividade.
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal.
Sanções	Advertência, multa proporcional à gravidade e recorrência dos problemas não resolvidos ou da ineficácia, rescisão contratual, suspensão ou inidoneidade.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) 4	
Conformidade da Documentação Fiscal	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que a documentação fiscal apresentada pelo fornecedor esteja completa, correta e em conformidade com os requisitos legais e contratuais, garantindo a regularidade do pagamento e a transparência.
Meta a cumprir	100% de conformidade da documentação fiscal.
Instrumento de medição	Checklist de conferência de documentação fiscal (notas fiscais, recibos, certidões, etc.), e validação pelos setores financeiro/contábil da Administração.
Forma de acompanhamento	Verificação da documentação fiscal em cada processo de pagamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Número de documentos fiscais conformes / Número total de documentos fiscais apresentados) * 100.
Faixas de Pontuação:	5 (Muito satisfeito): 100% de conformidade. 4 (Satisfeito): ≥ 75% e < 100% de conformidade (pequenas falhas passíveis de correção). 3 (Regular): ≥ 50% e < 75% de conformidade (falhas que demandam correção e geram atrasos). 2 (Insatisfeito): ≥ 25% e < 50% de conformidade (falhas significativas que impedem o pagamento imediato). 1 (Muito insatisfeito): < 25% de conformidade (documentação fiscal com vícios graves ou ausência que comprometem o processo).
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Nível 5 (Muito satisfeito): Sem retenção. Nível 4 (Satisfeito): Sem retenção. Nível 3 (Regular): Retenção de 10% do valor mensal. Nível 2 (Insatisfeito): Retenção de 50% do valor mensal. Nível 1 (Muito insatisfeito): Retenção de 80% do valor mensal.
Sanções	Advertência, multa proporcional à gravidade e recorrência dos problemas não resolvidos ou da ineficácia, rescisão contratual, suspensão ou inidoneidade.
Observações	Casos de não cumprimento de prazo por fatores externos e devidamente justificados (força maior, indisponibilidade de acesso pelo Contratante) serão analisados e podem ser desconsiderados mediante comprovação

Anexo II do TR
(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

À

[Nome do Órgão/Entidade Licitante]

Ref.: Licitação nº [Número/Ano]

Declaro, sob as penas da lei, que **1/12 (um doze avos)** do valor total dos contratos firmados por esta empresa com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, **não é superior ao nosso Patrimônio Líquido**, conforme demonstrado na relação abaixo:

1. RELAÇÃO DE CONTRATOS VIGENTES:

Contratante (Público ou Privado)	Objeto do Contrato	Vigência (Início - Fim)	Valor Total do Contrato (R\$)
1.			R\$
2.			R\$
3.			R\$
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (A)			R\$

2. APURAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA:

- (A) Valor Total dos Contratos Vigentes: R\$ [inserir valor]
- (B) Cálculo de 1/12 do Valor Total ($A \div 12$): R\$ [inserir valor]
- (C) Patrimônio Líquido do último exercício social: R\$ [inserir valor]

Confirmamos que a relação acima contempla a totalidade dos compromissos contratuais assumidos por esta pessoa jurídica até a presente data.

Acompanha esta declaração a **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa do último exercício social, em atendimento ao TR/Edital.

[Caso a diferença entre a receita bruta da DRE e a soma dos contratos seja superior a 10% (para mais ou para menos), anexar a devida justificativa técnica/contábil aqui].

[Local], [Data].

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo]

[CPF]

Estudo Técnico Preliminar 36/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25029.000347/2026-11

2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação contínua de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra especializada na área de assistência, necessários para a realização das tarefas essenciais, a fim de atender às necessidades da Unidade e cumprir sua missão institucional.

2.2. Nesse sentido, a terceirização dos serviços é imprescindível, pois a Unidade não dispõe, em seu quadro de pessoal, dos recursos humanos necessários e dos cargos disponíveis com atribuições condizentes com o objeto.

2.3. Sobre a possibilidade de terceirização pela Administração Pública do serviço que se pretende efetivar, a legislação vigente permite a contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica para a prestação desse tipo de serviço.

2.4. É imperioso destacar as características peculiares e a finalidade da Fiocruz, sobretudo no contexto da saúde pública, desmembrada em atividades de ensino, pesquisa e assistência à população brasileira, conforme informações obtidas em sua página oficial, como se verá adiante.

2.5. A história da Fiocruz iniciou-se em maio de 1900, com a criação do Instituto Soroterápico Federal, na bucólica Fazenda de Manguinhos, Zona Norte do Rio de Janeiro.

2.6. Inaugurada originalmente para fabricar soros e vacinas contra a peste bubônica, a Instituição experimentou, desde então, uma intensa trajetória que se confunde com o próprio desenvolvimento da saúde pública no país.

2.7. Criada pelo Decreto nº 66.624/1970, com a finalidade de desenvolver atividades nos campos da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, a Fiocruz é dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Saúde (MS), e seu Estatuto foi aprovado em 2003, mediante o Decreto nº 4.725/2003, e ratificado pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016.

2.8. Sua missão, ampliada e inovada ao longo de mais de um século de existência, consiste em produzir, disseminar e compartilhar conhecimentos e tecnologias voltados para o fortalecimento e a consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população brasileira, para a redução das desigualdades sociais e para a dinâmica nacional de inovação, tendo a defesa do direito à saúde e da cidadania ampla como valores centrais.

2.9. Sob essas premissas, a Instituição também estabeleceu, ao longo de sua existência, ações e intenções que preconizam a melhoria dos serviços de saúde e de seus recursos humanos para a consequente oferta de maior eficácia desses serviços à população. Desse modo, para o sucesso de

sua missão, é imprescindível contar com serviços de qualidade para melhor atender à população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde, com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

2.10 Com isso, visa à prestação de serviços em consonância com os critérios de políticas sociais, a variedade de perfis dos pacientes, a realização de pesquisas clínicas, inovação tecnológica, formação e qualificação dos recursos humanos para a rede SUS, oferecendo um suporte fundamental para a saúde pública no Brasil.

2.11. Após décadas de avanços científicos, a Fiocruz teve, ainda, uma trajetória de expansão, com a criação de escritórios e centros de pesquisas regionais em vários estados brasileiros, contando ainda com o de Moçambique, na África.

2.12. Atualmente, a Fiocruz está presente em unidades no Estado do Rio de Janeiro, onde funciona a sua sede, composta por estruturas diferenciadas: hospitais, institutos de saúde, unidades administrativas, dentre outras, que contribuem para projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, produzindo conhecimentos para o controle de doenças como aids, malária, Chagas, tuberculose, hanseníase, sarampo, rubéola, esquistossomose, meningites e hepatites, além de outros temas ligados à saúde coletiva, entre os quais a violência e as mudanças climáticas, e à história da ciência.

2.13. Além da geração de conhecimento, a Fiocruz atua no desenvolvimento de produtos e processos com aplicação potencial, como novas vacinas, medicamentos à base de plantas, métodos de diagnóstico e monitoramento da saúde do trabalhador, aumento do número de patentes brasileiras e aprimoramento do sistema de saúde nacional.

2.14. Além da geração de conhecimento, a Fiocruz atua no desenvolvimento de produtos e processos com aplicação potencial como: novas vacinas, medicamentos à base de plantas, métodos de diagnóstico e monitoramento da saúde do trabalhador, aumento do número de patentes brasileiras e aprimoramento do sistema de saúde nacional.

2.15. Essas atividades estão entre as mais relevantes no contexto atual de políticas públicas de pesquisa e desenvolvimento de ciência e tecnologia em saúde do governo federal, de modo especial, voltadas à inovação do complexo produtivo da saúde.

2.16. Isso tudo demanda a atuação maciça dos servidores em regime de dedicação exclusiva, nas suas respectivas áreas de atuação, voltadas às atividades finalísticas da instituição, com as responsabilidades técnicas, jurídicas e administrativas inerentes ao dever de servidor investido em uma função pública, sendo necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que contemplem as áreas e perfis necessários, com a finalidade de apoiar a Unidade.

2.17. Nesse contexto, insere-se o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), unidade técnico-científica da Fiocruz, situado dentro do campus da Fundação, no Estado do Rio de Janeiro, em Manguinhos, com a missão de “produzir conhecimento e tecnologias para melhorar a saúde da população, por meio de ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades”.

2.18. Sua visão é “ser reconhecido como liderança nacional e internacional em pesquisa e atenção à saúde em Doenças Infecciosas, com alta capacidade de articulação e resposta rápida para o enfrentamento das ameaças à Saúde Pública”.

2.19. O Hospital de Manguinhos foi construído com o objetivo de desenvolver pesquisa. Criado em 1912, recebeu, ao longo de sua história, diversas denominações. Oswaldo Cruz quis criar em Manguinhos um hospital no qual os doentes pudessem ser cuidadosamente estudados e convenientemente tratados à luz das mais recentes aquisições científicas. Em 2010, por meio da

publicação da Portaria nº 4.160 do Ministério da Saúde, passou a ser definido como Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, para atuar como órgão auxiliar do Ministério da Saúde na formulação de políticas públicas, no planejamento, desenvolvimento, coordenação e avaliação das ações integradas para a saúde na área da infectologia.

2.20. Assim, considerada a necessidade estratégica, com base em critérios socioepidemiológicos, e a possibilidade de pesquisar sobre uma doença, devem ser criadas condições para o atendimento aos respectivos clientes. O Instituto mostrou sua relevância com papel ativo nas grandes emergências sanitárias nacionais, como foi o caso da Doença de Chagas, da AIDS e das doenças febris agudas, com internação de pacientes nas instalações do Pavilhão Gaspar Viana (24 leitos, sendo 4 para tratamento intensivo).

2.21. Mais recentemente, o Instituto exerceu grande protagonismo no enfrentamento à pandemia de Covid-19 e demonstrou grande capacidade de rápida mobilização quando, em tempo absolutamente curto (7 semanas), fruto de uma parceria entre o Ministério da Saúde e Fiocruz, permitiu a assistência de milhares de cidadãos acometidos pelo coronavírus, com a construção do Centro Hospitalar para Covid-19 com capacidade para até 195 leitos. Atualmente, o Centro possui 120 leitos operacionais. A requalificação do Centro Hospitalar durante o ano de 2022 permitiu ainda que o INI avance em sua missão de fortalecer o Sistema Único de Saúde por meio de atenção de referência, pesquisas de ponta, geração de protocolos assistenciais e formação de profissionais nos diferentes níveis formativos.

2.22. O INI possui também uma estrutura assistencial de Hospital-Dia, alternativa e segura, voltada para o atendimento às diversas situações emanadas de várias afecções (AIDS, neoplasias, distúrbios neurológicos etc.) que dispensam internação hospitalar, mas que demandam acompanhamento da equipe multidisciplinar, com frequência regular e infraestrutura concernente.

2.23. Para além da estrutura hospitalar existente, o Instituto conta com um ambulatório referenciado, atendendo pacientes para realização de imunizações especiais (CRIE) e atendimento ambulatorial para medicina do viajante, micoses profundas como histoplasmoze, criptococose, esporotricose e outras dermatozoonoses, assim como atendimento multiprofissional para síndrome da imunodeficiência adquirida, para neuroinfecções como HTLV, síndromes respiratórias causadas por influenza, coronavírus, paracoccidiodomicose pulmonar, tuberculose, para síndromes febris agudas como dengue, chikungunya, zika vírus, malária, febre maculosa, leptospirose, sendo importante polo de vigilância da emergência e reemergência de patógenos.

2.24. No campo da pesquisa e ensino, o INI se caracteriza pela excelência na pesquisa clínica, na assistência de elevado padrão de qualidade, no ensino para formar e capacitar novos profissionais na área, incluindo residência médica e multiprofissional, numa gestão participativa e em parcerias com movimentos sociais e instituições nacionais e internacionais nessas áreas de atividade, voltadas tanto para a saúde humana como para a saúde animal, a partir dos estudos de zoonoses. São atividades completamente integradas, responsáveis por o INI ter se tornado referência no campo das doenças infecciosas; a luta pela saúde pública de qualidade implica para o INI sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do SUS – Sistema Único de Saúde.

2.25. Tais estruturas demandam a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços e objetivam abranger as atividades que não estão contempladas nas atribuições de cargos que fazem parte do quadro de pessoal da Fiocruz, sendo consideradas complementares às atividades que constituem a sua missão.

2.26. Deste modo, há necessidade de suporte às atividades para que os servidores possam desempenhar adequadamente as suas funções, inerentes às suas categorias funcionais, propiciando um melhor aproveitamento dos recursos humanos da Instituição.

2.27. É importante registrar que o presente estudo busca estabelecer os padrões de desempenho e qualidade para a prestação do serviço ora pretendido, de forma objetiva e conforme especificações usuais de mercado, devendo a competição entre as futuras licitantes ser baseada nos preços propostos e na sua capacidade técnica, econômica e financeira.

2.28. O objeto não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais desconhecidos pelo mercado, sendo certo que nesse mercado existem diversas empresas que oferecem os serviços aqui elencados.

2.29. Não obstante os serviços serem acessórios, eles contribuem indiretamente para o cumprimento da missão institucional, facilitando a prestação de serviços para a sociedade e, por conseguinte, o alcance das metas pactuadas pela Instituição.

2.30. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Fiocruz, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e/ou subordinação direta.

2.31. Os pregões (nº 010/2020 e 08/2022) que originaram os contratos vigentes de nº 032/2020 e 02/2022, respectivamente, trataram das licitações que selecionaram as empresas para a prestação dos serviços em curso na Unidade, os quais serão substituídos pela presente demanda.

2.32. Diante da imprescindibilidade e essencialidade desses serviços e com o intuito de evitar descontinuidade na prestação, justifica-se a formulação desta demanda, a elaboração deste estudo preliminar e a instauração de novo procedimento licitatório para a contratação dos serviços, que são indispensáveis às atividades desenvolvidas no INI/Fiocruz, no quantitativo de postos indicado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
VICE-DIREÇÃO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. As licitantes deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnica conforme a legislação vigente, bem como manter-se habilitadas durante toda a execução dos serviços.

4.2. Com o propósito de salvaguardar a Administração de futuras complicações com as contratadas que, muitas vezes, não conseguem honrar os compromissos assumidos com os contratantes, esta Administração se vale das orientações contidas no Acórdão TCU 1214/2013-Plenário para indicar exigências que comprovem a capacidade econômico-financeira das licitantes, diante do volume de recursos envolvidos na contratação:

44. O grupo de estudos registrou que as exigências de qualificação econômico-financeira previstas na maioria dos editais não estão sendo capazes de evitar a contratação de empresas sem a devida capacidade econômico-financeira para honrar os compromissos pertinentes à prestação dos serviços.

45. O grupo entende que deve ser sempre exigido que a empresa tenha patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, independentemente dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral. O grupo ressalta que empresas de prestação de serviço são altamente demandantes de recursos financeiros de curto prazo para honrar seus compromissos, sendo necessário que elas tenham recursos suficientes para honrar no mínimo dois meses de contratação sem depender do pagamento por parte do contratante. Assim, propõe que se exija dos licitantes que eles tenham capital circulante líquido de no mínimo 16,66% (equivalente a 2/12) do valor estimado para a contratação (período de um ano).

46. Alerta também o grupo que é importante verificar se a licitante tem patrimônio suficiente para suportar compromissos já assumidos com outros contratos sem comprometer a nova contratação, o que pode ser feito por meio da análise da relação de compromissos assumidos. A correção das informações contidas nessa relação poderá ser objeto de avaliação a partir do cotejamento dos valores apresentados com os da receita bruta discriminada no Demonstrativo de Resultado do Exercício, uma vez que grande parte da receita de empresas de terceirização é derivada de contratos. Assim, o grupo propõe que o valor do patrimônio líquido da contratada não poderá ser inferior a 1/12 do montante total constante da relação de compromissos. (Grifo nosso)

4.3. Desta forma, as exigências para capacidade econômico-financeira a constar no edital deverão ser as seguintes:

4.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

4.3.4. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.3.5. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.4. As licitantes deverão demonstrar as condições necessárias para a execução dos serviços objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que:

4.4.1. Comproven a execução de objeto compatível com o que será licitado, com experiência mínima de 3 (três) anos.

4.4.1.1. O que se pretende com a apresentação dos atestados de capacidade técnica por tal período é comprovar a experiência da empresa na prestação dos serviços, o que se constitui ponto-chave para assegurar que o critério objetivo de julgamento das propostas seja efetivamente observado pelo órgão licitante, visando resguardar o interesse público em contratar empresa apta, dotada de experiência específica no serviço objeto do contrato.

4.4.1.2. Entende-se que a exigência de que a empresa concorrente já atue no mercado com pelo menos 3 (três) anos de experiência na área fortalece o cenário para evitar as dificuldades descritas, evitando a contratação de empresas inexperientes, situação que pode estar atrelada à fragilidade dos critérios adotados no edital licitatório.

4.4.1.3. Ressalte-se que a experiência com esse tipo de contratação de serviços continuados não se apresenta como uma tarefa fácil, pois a Administração frequentemente enfrenta problemas com algumas empresas na execução deste tipo de contrato. Entre esses contratemplos, pode-se mencionar as interrupções na prestação de serviços, ausência de pagamento aos trabalhadores contratados, atrasos no pagamento dos benefícios, que podem acarretar, inclusive, a necessidade de sanções pela Administração; incapacidade da empresa de manter a prestação de serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento das suas obrigações trabalhistas e previdenciárias junto aos funcionários, resultando em prejuízos e até possíveis encerramentos prematuros de contratações, entre outro.

4.4.1.4. Cabe esclarecer que esta exigência visa selecionar empresas com comprovada experiência a fim de proporcionar ao órgão uma melhor contratação, afastando do certame empresas destituídas do aporte técnico/prático devido. A temporalidade tratada não restringe o caráter competitivo do certame, pois se propõe a selecionar um segmento de empresas com maior experiência na gestão de mão de obra, com capacidade de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

4.4.1.5. Destaca-se que o art. 108 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração a exigir da licitante a comprovação de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado. De acordo com o dispositivo, os contratos para prestação de serviços continuados poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos. Nesse sentido, justifica-se que a exigência relativa a prazo possa ser feita até o limite das prorrogações sucessivas.

4.4.1.6. Existem, ainda, situações em que as exigências têm fundamental importância para resguardar o interesse público e uma correta contratação. No ramo pertinente a esta licitação, a habilidade exigida recai sobre a gestão de pessoas.

4.4.1.7. É admitida a prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 a 108 da Lei nº 14.133/2021, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração e, nesse contexto, quanto maior o prazo de exigências dos contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços e condições de execução.

4.4.1.8. Neste sentido, a exigência de experiência mínima de 3 (três) anos é compatível com a Lei nº 14.133/2021, observado que as exigências de capacidade técnica devem se limitar a garantir a execução do contrato, obra ou serviço. Assim sendo, nos pautamos pelo item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, bem como seguimos a minuta de TR da AGU, que prevê tal exigência temporal.

4.4.1.9. Seguindo a linha do acórdão do TCU:

Acórdão nº 2.939/2010:

5. Em primeiro lugar, o requisito de quantitativos mínimos como critério de comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional coaduna-se com o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993, que admite exigência de “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

(...)

7. Em segundo lugar, por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto

também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto.

8. Acrescente-se que, na situação em foco, o estipulado prazo de três anos de atuação no mercado, conforme reconheceu a Secex/3, é compatível, dada a natureza contínua dos serviços em questão, com o prazo máximo de 60 meses autorizado pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

4.4.2. Comprovem que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

4.4.3. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

4.4.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/MP nº 98/2022.

4.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.5. A Contratada deverá apresentar, quando do início da execução do contrato, atestado de que os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços cumprem os requisitos exigidos e descritos neste documento.

4.6. Os profissionais encaminhados para executar os serviços, além de qualificados, deverão estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, não possuindo vínculo empregatício de nenhuma natureza com a Fiocruz, reservado o direito à Administração de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

4.7. A participação de empresas sediadas em outras unidades da federação, não raro, dificulta a boa execução contratual, caso não disponham de estrutura mínima e adequada no local de prestação dos serviços, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, necessitando de eventuais deslocamentos longos para resolução de problemas por parte dos trabalhadores.

4.8. Assim, devido à mão de obra envolvida necessitar de gerência atuante nos seus contratos de trabalho e perante a Administração, justifica-se a inclusão da exigência a seguir no edital, amparada no Voto do Ministro Relator – Aroldo Cedraz, no citado Acórdão 1214/2013 do TCU:

27. O grupo ressalta a importância de que a empresa contratada possua estrutura compatível no local onde são prestados os serviços, de forma que a administração e os próprios empregados possam discutir questões relacionadas à prestação dos serviços com a empresa contratada, sem maiores dificuldades. Registra o grupo de estudos que, com o pregão eletrônico, é cada vez mais comum empresas sediadas em determinados estados

vencerem licitações para a prestação de serviços em outras unidades da federação. Se a contratada não tiver uma estrutura adequada no local de prestação dos serviços, a prática tem mostrado que isso causa dificuldades para a boa execução do serviço.

4.9. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na cidade, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

4.10. Diante das exigências de habilitação fartamente justificadas para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a segurança contratual, não será permitida a participação de pessoas físicas na pretensa licitação, por encontrar inaplicabilidade no seu aceite, de acordo com o Parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021:

Abertura a pessoas físicas

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

4.11. Os responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados serão formalmente designados para atuar como Fiscal técnico e Fiscal administrativo, conforme dispõe o Art. 41 da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.12. Os serviços serão aceitos mediante o cumprimento das ações operacionais indicadas pela gestão/fiscalização do contrato e pelo cumprimento das obrigações da contratada, instrumentalizados por Instrumento de Medição de Resultados (IMR). O aceite será expresso nas notas fiscais mensais, após conferência da planilha de faturamento, relatórios e termo circunstanciado.

4.13. Será permitido o livre acesso aos profissionais vinculados ao contrato às áreas de atuação, desde que eles estejam devidamente identificados por crachá.

4.14. Sustentabilidade

4.14.1. Visto que o objeto a ser contratado é composto pela prestação de serviços, a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destacam-se o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que instituiu a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 (EFD 2020-2031) e o Decreto nº 12.771/2025 que é o instrumento mais recente e específico para regulamentar as práticas de desenvolvimento sustentável nas contratações públicas federais, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.14.2. Os critérios de prática de sustentabilidade da licitante deverão estar alinhados com os normativos citados no item acima e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Saúde do INI (PGRSS/INI), que visa promover ações com foco ambiental, econômico e social, por meio de diversas ações, devendo ser um dever no cotidiano de todos.

4.14.3. A contratada deverá incentivar seus funcionários às boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

4.14.3.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada.

4.14.3.2. Adotar e/ou manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de energia.

4.14.3.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas, dentre outras ações sustentáveis.

4.14.3.4. Orientar seus empregados para colaborarem de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Fiocruz.

4.14.3.5. O preposto deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da contratada.

4.14.3.6. Atentar-se às práticas e critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos pela Fiocruz, bem como deverá estar apta a segui-los.

4.14.4. Com o intuito de resguardar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada, poderão ser adotados como controles internos: (i) Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou; (ii) Pagamento pelo Fato Gerador, ambos conformes dispostos em Cadernos de Logística, elaborados pelos órgãos competentes do Governo Federal;

4.14.4.1. A adoção de um dos critérios deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

4.14.4.2. Tais controles internos têm o condão de resguardar a responsabilidade subsidiária da contratante e de evitar que abandonos unilaterais da contratada prejudiquem os trabalhadores na preservação dos direitos legalmente estabelecidos.

4.14.4.3. O INI adotará como controle interno o critério Conta-Depósito Vinculada – bloqueada, pois trata-se de ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

4.15. Subcontratação

4.15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.16. Garantia da contratação

4.16.1. Será exigida a garantia da contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.16.3. A garantia, nas modalidades de caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.17. Transição Contratual

4.17.1. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.18. Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 16h. A visita poderá ser agendada com o Serviço de Compras através do endereço eletrônico: secom@ini.fiocruz.br.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.23. Uma vez facultada a realização da vistoria prévia, os interessados terão três opções para cumprir o requisito de habilitação correspondente, conforme §§2º e 3º do art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

- a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- b) atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço;
- c) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. As soluções relacionadas a seguir foram verificadas em editais de contratações de serviços similares:

5.1.1. Solução 1: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços por meio da contratação por posto de trabalho.

5.1.2. Solução 2: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob demanda.

5.2. Após levantamento das soluções disponíveis, através de consulta aos pregões realizados no âmbito da Administração Pública (Quadro 1), verifica-se que existem muitas empresas que participaram de todos os pregões relacionados, mostrando-se indiferentes ao valor estimado da contratação, ainda que a capacidade econômico-financeira apresente variação, de acordo com o aporte de recursos reservados à futura contratação.

5.3. No que tange à forma de contratação, das soluções existentes no mercado, a que melhor se amolda à necessidade da Administração é a prestação de serviço por posto de serviço - modelo de

execução contratual onde os empregados da contratada serão alocados para trabalhar continuamente nas dependências da Unidade, com dedicação exclusiva. O perfil dos serviços dos profissionais demandados é de prestação continuada e difusa em suas ações, dificilmente mensuráveis de forma que venha a permitir uma contratação por produto ou resultado.

5.4. A execução dos serviços deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos no INI e os normativos técnicos vigentes pertinentes às atividades. A conformidade da execução será aferida pelo INI, que comunicará à contratada sobre a ocorrência de eventuais desvios.

5.5. Foi efetuado levantamento acerca do perfil comum de fornecedores do ramo pertinente ao objeto a ser licitado e identificou-se que é um universo amplo e competitivo. Através do Quadro 1, identificamos, por amostragem, o número expressivo de participantes de pregões da mesma natureza, realizados por órgãos públicos, tendo aumentado significativamente ao longo dos últimos cinco anos.

5.6. Diante de tal análise, verifica-se que inúmeras empresas atendem aos requisitos especificados. Logo, a quantidade de fornecedores não é considerada limitada, o que nos leva a manter os requisitos da contratação pretendida, visto que não são restritivos, mas sim essenciais à qualificação de empresas que tenham capacidade técnica e econômico-financeira para atender às necessidades da Administração, com cumprimento integral do contrato, na qualidade, prazos e excelência que se espera com a contratação.

Quadro 1 – Licitações de Órgãos Públicos

Licitação - Pregão /Ano	UASG	Órgão Público	Nome UASG	Objeto	Valor Estimado	Nº DE LICITANTES	Referência	Filtro aplicado na pesquisa de compras
00009 /2023	170153	MINISTERIO DA FAZENDA	SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 1.518.558,47	48	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=17015305000092023	Período: 12 Meses
00071 /2023	179085	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 13.799.143,39	15	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=17908505000712023	Período: 12 Meses
00010 /2023	257031	MINISTERIO DA SAUDE	DISTRITO SANIT.ESP. INDÍGENA - AMAPA	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 12.817.272,42	27	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=25703105000102023	Período: 12 Meses
00567 /2023	393018	DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES	SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 2.447.419,20	58	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=393018050005672023	Período: 12 Meses
00012 /2023	158145	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DA BAHIA	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 4.692.912,60	15	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=15814505000122023	Período: 12 Meses

00006 /2023	533013	SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 152.721,54	13	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=53301305000062023	Período: 12 Meses
00015 /2023	926834	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 2.217.314,28	56	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=92683405000152023	Período: 12 Meses
00013 /2023	200121	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ	SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-GO	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 410.031,00	17	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=20012105000132023	Período: 12 Meses
00077 /2023	153166	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	MEC-UFRRJ-UNIV. FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 847.094,04	37	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=15316605000772023	Período: 12 Meses
00029 /2023	257032	MINISTERIO DA SAUDE	DISTRITO SANITARIO ESP. INDIGENA - BAHIA	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 703.778,40	57	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=25703205000292023	Período: 12 Meses
00029 /2023	160249	COMANDO DO EXERCITO	ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 3.142.424,55	54	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=16024905000292023	Período: 12 Meses
00008 /2023	443036	INST.CHICO MENDES DE CONSER.DA BIODIVERSIDADE	COORD DE OBRAS PROJETOS DE ENG E ARQUITETURA	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 7.649.981,76	52	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=44303605000082023	Período: 12 Meses
00023 /2023	193002	DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	DEPARTAMENTO NAC. DE OBRAS CONTRA AS SECAS /CE	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	R\$ 388.638,28	21	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=acompanhamento-compra&compra=19300205000232023	Período: 12 Meses

Fonte: Número da pesquisa: 3/2024, UASG: 254492, Título: Contratação de serviços de apoio com dedicação exclusiva de mão de obra.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida pela Equipe de Planejamento desta Contratação é a contratação de empresa especializada na área de assistência, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, integrada ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços.

6.2. Devido à natureza do trabalho a ser executado, a contratação ocorrerá por meio de postos de trabalho.

6.3. Esta é a solução que já está inserida no âmbito da Fiocruz e que tem se mostrado bastante eficaz para melhor execução dos serviços e maior produtividade, sobretudo por estarem presentes nas dependências da Instituição, facilitando o conhecimento e o desenvolvimento das atividades.

6.4. Para a execução dos serviços demandados, são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos e, para tal, observou-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego para obtenção do enquadramento dessas habilidades.

6.5. Para a definição dos valores dos salários desses profissionais, foi realizado levantamento dos salários praticados, por intermédio de ampla pesquisa salarial junto a outros órgãos públicos, empresas privadas, nas Unidades da Fiocruz e/ou sites especializados.

6.6. Entre os regimes de execução para terceirização de mão de obra, temos: i) a empreitada por preço unitário, que representa a execução por preço certo de unidades determinadas, onde o valor a ser pago à contratada será apurado na ocasião da medição mensal a partir da quantificação dos postos efetivamente prestados e do atesto da conformidade do que foi pactuado; e ii) a empreitada por preço global, que representa a execução por preço certo e total.

6.7. Assim, o regime a ser imposto para a pretensa contratação deverá ser a **empreitada por preço unitário**, cuja unidade de medida é o posto de serviço, com demais condicionantes de pagamento relacionadas à assiduidade dos trabalhadores, benefícios, dias trabalhados, dentre outras.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. QUANTIDADES:

7.1.1. Para definir o quantitativo de postos a serem alocados no contrato, a equipe de planejamento levou em conta o histórico dos postos já existentes para os serviços (Quadro 2), bem como a atualização das necessidades da Unidade:

Quadro 2 – Quantidade de postos de trabalho – Contrato(s) vigente(s)

Contratada (s)	Quantitativo de postos dos contratos vigentes	Evolução do quantitativo de postos e valor	Quantitativo de postos e valor a licitar
IPPP - Instituto de Professoras Públicas e Particulares	Contrato 032/2020 – 307(R\$ xxxx) (DOC SEI 5771618), processo 25029.000209/2020-38;		
	Contrato 002/2022 – 881 (R\$ xxxx) (DOC SEI 5717726), processo 25029.000451/2021-92	-170 (-14,3%)	1018
	Total – 1.188 (R\$ xxx)	R\$ xxx (+26,50%)	R\$ xxx

- 7.1.2. Assim, a quantidade necessária definida para a presente contratação é de 1018 postos de trabalho, com base nas necessidades específicas de todos os setores da Unidade, de acordo com o Quadro 3. Tal quantitativo representa redução em relação aos contratos vigentes, incluindo aquele firmado durante a pandemia de Covid-19 (002/2022), passando de 1.188 para 1.018 postos.
- 7.1.3. Embora o quantitativo de postos de trabalho previstos para a presente contratação tenha sido reduzido de 1.188 para 1.018 postos (-14,3%), o valor global estimado do novo contrato apresentou acréscimo de R\$ xxxx correspondente a aproximadamente 26,50%, em relação aos contratos vigentes. Tal variação decorre, fundamentalmente, de adequações técnicas, legais e metodológicas realizadas na fase de planejamento da licitação, em estrita observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.4. Cumpre esclarecer, inicialmente, que o orçamento estimado elaborado por esta Administração não se confunde com os valores atualmente contratados, uma vez que o contrato vigente foi firmado com entidade sem fins lucrativos, isenta da incidência de tributos como PIS e COFINS e que não incorpora margem de lucro em sua estrutura de custos. Essa condição específica não pode ser utilizada como parâmetro para a elaboração do orçamento estimativo de uma licitação aberta ao mercado, sob pena de comprometer a isonomia, a competitividade e a própria viabilidade da contratação.
- 7.1.5. Dessa forma, para o adequado planejamento do certame, o orçamento estimado passou a contemplar todos os custos potencialmente incidentes sobre a execução contratual, incluindo custos indiretos, margem de lucro e carga tributária, conforme previsto no Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro. Foram adotados, de maneira conservadora e tecnicamente justificada, percentuais máximos de até 5,00% para custos indiretos e até 5,00% para margem de lucro, valores compatíveis com práticas de mercado e necessários para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.
- 7.1.6. No que se refere aos tributos, optou-se pela utilização das alíquotas do regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, aplicável às empresas tributadas pelo lucro real, resultando em uma carga tributária estimada de até 14,25%. Tal escolha metodológica visa garantir que o orçamento estimativo abarque todos os regimes tributários possíveis das empresas prestadoras dos serviços, ampliando a competitividade do certame e evitando subestimação de custos que poderia acarretar propostas inexequíveis ou futuros desequilíbrios econômico-financeiros.
- 7.1.7. Assim, o aumento do valor global estimado da contratação não decorre de expansão do escopo quantitativo da força de trabalho, mas sim da correção e da completa recomposição da estrutura de custos da contratação, alinhando o orçamento às exigências legais, às condições reais de mercado e às boas práticas de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de ajuste necessário e tecnicamente fundamentado, que assegura a lisura do processo licitatório, a ampla concorrência e a adequada execução do objeto contratual ao longo de sua vigência.
- 7.1.8. Ressalta-se que a redução do número de postos decorre da readequação do contrato celebrado no contexto da pandemia. Em maio de 2020, foi inaugurado o novo Centro Hospitalar do INI/Fiocruz, com 195 leitos dedicados às doenças infecciosas. À época, o dimensionamento considerou picos de demanda, barreiras sanitárias, rotinas ampliadas de higienização, logística específica de EPIs e redundâncias operacionais. Com a transição para o regime não emergencial, a estabilização da demanda e a consolidação de processos e sistemas, tornou-se possível otimizar a alocação de recursos humanos sem prejuízo à continuidade e à qualidade assistencial. Atualmente o Centro opera com 120 leitos dedicados ao atendimento de pacientes com doenças infecciosas.

7.1.9. Diante desse cenário, procedeu-se à revisão técnica do dimensionamento por setor e categoria profissional (Quadro 3), resultando na redução de aproximadamente 14,3% dos postos em relação aos contratos vigentes de 2020 e 2022 (–170 postos, de 1.188 para 1.018). Essa readequação apoia-se em: (i) padronização de processos e escalas; (ii) maturidade operacional do Centro Hospitalar; e (iii) digitalização de rotinas; assegurando o cumprimento das metas assistenciais, dos indicadores de qualidade e dos requisitos regulatórios.

7.1.10. Entre maio de 2020 e dezembro de 2025, o novo Centro Hospitalar admitiu 13.946 pacientes, volume que, associado à estabilização do perfil de demanda e à maturidade dos processos, embasa a presente readequação.

7.1.11. Os quantitativos dos postos assistenciais foram definidos a partir de critérios técnicos estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Classe, de acordo com as atribuições e exigências legais de cada categoria profissional. Tal procedimento garante que a distribuição da força de trabalho esteja alinhada às normativas vigentes, assegurando a qualidade da assistência prestada e a conformidade com os parâmetros regulatórios.

7.1.12. A observância das diretrizes de cada Conselho profissional é condição essencial para a adequada composição das equipes, respeitando a carga horária, a complexidade das atividades e a segurança do atendimento aos usuários. Dessa forma, a fixação dos quantitativos não decorre de decisão arbitrária da gestão, mas sim de parâmetros técnicos e normativos que orientam a estruturação dos serviços de saúde em instituições públicas de referência.

7.1.13. Os quantitativos de postos estão detalhados no Quadro 3:

Quadro 3 – Quantidade de postos de trabalho – Contrato proposto

ITEM	POSTO	CBO	POSTOS SEM ADICIONAL NOTURNO	POSTOS COM ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE POSTOS	ESCALA DE TRABALHO (DIARISTA/ PLANTONISTA) (Ajustes conforme calendário)
1	Analista de Laboratório (Plantonista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	0	10	10	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
2	Analista de Laboratório I (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	10	0	10	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
3			10	0	10	Escala: 5 x 8h

	Analista de Laboratório II (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)				(Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
4	Analista de Laboratório III (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	10	0	10	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
5	Analista de Laboratório Supervisor (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	2	0	2	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
6	Assistente Social (Diarista)	2516-05	12	0	12	Escala: 3 x 8h + 1 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 20 plantões /mês para todos os postos.
7	Assistente Social (Plantonista)	2516-05	8	0	8	Escala: 2 x 12 + 1 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões /mês para todos os postos.
8	Cirurgião Dentista (Diarista)	2232-08	2	0	2	Escala: 4 x 5h (Jornada semanal de 20 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de

						Preços, considerar 20 dias trabalhados/mês para todos os postos.
9	Coordenador de Estudos Clínicos I (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	4	0	4	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
10	Coordenador de Estudos Clínicos II (Diarista)	2212 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	2	0	2	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
11	Coordenador de Estudos Clínicos III (Diarista)	2213 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	4	0	4	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
12	Coordenador de Estudos Clínicos IV (Diarista)	2214 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO) 2251 (MÉDICO) 2235 (ENFERMEIRO) 2236 (FISIOTERAPEUTA)	2	0	2	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
13	Educador Físico (Diarista)	2241	1	0	1	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias

						trabalhados/mês para todos os postos.
14	Enfermeiro Coordenador I (Diarista)	2235-05	3	0	3	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
15	Enfermeiro do Trabalho (Plantonista)	2235-30	0	7	7	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação, considerar 16 plantões/mês para todos os postos.
16	Enfermeiro do Trabalho Rotina (Diarista)	2235-30	2	0	2	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
17	Enfermeiro I (Diarista)	2235-05	20	0	20	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
18	Enfermeiro II (Diarista)	2235-05	20	0	20	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.

19	Enfermeiro Navegador (Diarista)	2235-05	1	0	1	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
20	Enfermeiro Plantonista (noturno)	2235-05	0	85	85	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
21	Enfermeiro Supervisor (Plantonista)	2235-05	0	7	7	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
22	Farmacêutico (Diarista)	2234-05	15	0	15	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
23	Farmacêutico (Plantonista)	2234-05	0	14	14	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
24	Farmacêutico Coordenador (Diarista)	2234-05	1	0	1	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de

						Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
25	Fisioterapeuta (Plantonista)	2236-05	0	35	35	Escala: 2 x 12h + 1 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões para todos os postos.
26	Fisioterapeuta I (Diarista)	2236-05	5	0	5	Escalas: i) 5 x 6h (3 postos) ii) 3 x 8h + 1 x 6h (2 postos) (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar: escala a) 22 dias escala b) 20 dias trabalhados /mês para os respectivos postos.
27	Fisioterapeuta II (Diarista)	2236-05	20	0	20	Escalas: i) 5 x 6h (14 postos) ii) 3 x 8h + 1 x 6h (6 postos) (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar: escala a) 22 dias escala b) 20 dias trabalhados /mês para os respectivos postos.
28	Fisioterapeuta Coordenador (Diarista)	2236-05	3	0	3	Escalas: i) 5 x 6h (2 postos) ii) 3 x 8h + 1 x 6h (1 posto) (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar: escala a) 22 dias

						escala b) 20 dias trabalhados /mês para os respectivos postos.
29	Fisioterapeuta Supervisor (Plantonista)	2236-05	0	7	7	Escala: 2 x 12h + 1 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões /mês para todos os postos.
30	Fonoaudiólogo (Diarista)	2238-10	1	0	1	Escala: 5 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados para todos os postos.
31	Fonoaudiólogo (Plantonista)	2238-10	2	0	2	Escala: 3 x 8h + 1 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 20 dias trabalhados para todos os postos.
32	Médico Plantonista Especial 8h	2251-25	8	0	8	Escala: 2 x 4h (Jornada semanal de 8 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
33	Médico Plantonista 12h (8 CH; 6 SEDE)	2251-25	10	10	20	Escala: 3x 4h (Jornada semanal de 12 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões /mês para todos os postos.
34		2251-25	20	5	25	Escala: 2 x 8h + 1 x 4h

	Médico Plantonista 20h					(Jornada semanal de 20 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões /mês para todos os postos.
35	Médico Plantonista 24h	2251-25	15	80	95	Escala: 2 x 12h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
36	Médico Plantonista 36h	2251-25	0	5	5	Escala: 1 x 12h + 3 x 8h (Jornada semanal de 36 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 20 plantões /mês para todos os postos.
37	Médico Rotina I (35 CH; 12 SEDE)	2251-25	50	0	50	Escala: 3 x 8h (Jornada semanal de 24 horas) Obs1.: Participar da escala de revezamento de visita de fim de semana e feriado. Obs2.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões/mês para todos os postos.
38	Médico Rotina II	2251-25	10	0	10	Escala: 3 x 8h (Jornada semanal de 24 horas) Obs1.: Participar da escala de revezamento de visita de fim de semana e feriado. Obs2.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões/mês para todos os postos.

39	Médico Supervisor	2251-25	0	8	8	Escala: 2 x 12h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
40	Médico Coordenador	2251-25	5	0	5	Escala: 3 x 8h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 15 plantões /mês para todos os postos.
41	Médico CCIH Rotina I	2251-25	3	0	3	Escala: 4 x 6h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.1: Participar da escala de revezamento de visita de fim de semana e feriado. Obs.2: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 20 plantões/mês para todos os postos.
42	Médico Radiologista 12h (Plantonista)	2253-20	7	0	7	Escala: 1 x 12h (Jornada semanal de 12 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 5 plantões /mês para todos os postos.
43	Médico Radiologista 24h (Plantonista)	2253-20	3	0	3	Escala: 2 x 12h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
44		2251-40	0	7	7	Escala: 1 x 12h

	Médico do Trabalho (Plantonista)					(Jornada semanal de 12 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 5 plantões /mês para todos os postos.
45	Médico do Trabalho (Plantonista)	2251-40	0	7	7	Escala: 2 x 12h (Jornada semanal de 24 horas) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
46	Médico Veterinário (Diarista)	2233-05	2	0	2	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
47	Nutricionista (Diarista)	2237-10	9	0	9	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
48	Nutricionista (Plantonista)	2237-10	0	12	12	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
49	Psicólogo (Diarista)	2515-10	10	0	10	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de

						Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
50	Psicólogo do Trabalho (Diarista)	2515-40	3	0	3	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
51	Supervisor de Saúde do Trabalhador (Diarista)	1312-10	1	0	1	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
52	Técnico de Enfermagem Diarista	3222-05	25	0	25	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
53	Técnico de Enfermagem Plantonista	3222-05	0	200	200	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
54	Técnico de Enfermagem do Trabalho (Plantonista)	3222-05	0	6	6	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.

55	Técnico de Farmácia (Diarista)	3251-15	14	0	14	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
56	Técnico de Farmácia (Plantonista)	3251-15	0	30	30	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
57	Técnico de Laboratório I (Plantonista)	3242	0	15	15	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
58	Técnico de Laboratório I (Diarista)	3242	5	0	5	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
59	Técnico de Laboratório II (Diarista)	3242	35	0	35	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
60	Técnico de Laboratório II (Plantonista)	3242	8	8	16	Escala: 12 x 36h (Vide subitem 7.1.14) Obs.: Para efeito de elaboração

						da Planilha de Formação de Preços, considerar 16 plantões /mês para todos os postos.
61	Técnico de Metrologia (Diarista)	2012	3	0	3	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
62	Técnico de Radiologia (Plantonista)	3241-15	0	35	35	Escala: 2 x 12h (Jornada semanal de 24 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 10 plantões /mês para todos os postos.
63	Técnico em Hemoterapia (Plantonista)	3242-20	0	16	16	Escala: 1 x 24 (Jornada semanal de 24 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 5 plantões /mês para todos os postos.
64	Técnico em Nutrição (Diarista)	3252-10	1	0	1	Escala: 5 x 8h (Jornada semanal de 40 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.
65	Terapeuta Ocupacional	2239-05	2	0	2	Escala: 5 x 6h (Jornada semanal de 30 horas) Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços, considerar 22 dias trabalhados/mês para todos os postos.

7.1.14. No tocante aos postos 1, 15, 20, 21, 23, 48, 53, 54, 56, 57 e 60 informamos que a jornada semanal desses cargos resulta da conjugação entre a escala de trabalho 12x36h e a quantidade de plantões realizados, em até 4 plantões por semana.

7.1.15. Cumpre registrar que as regras de jornada de trabalho previstas na Instrução Normativa SEGES /MGI nº 190/2024 não se aplicam à presente contratação, tendo em vista que os serviços e as respectivas categorias profissionais (CBOs) envolvidos no objeto deste certame não se encontram elencados no Anexo I do referido normativo.

7.1.16. O descritivo dos perfis e requisitos dos cargos estão detalhados no Quadro 4:

ITEM	POSTO	ATIVIDADES	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	EXPERIÊNCIA
1	Analista de Laboratório (Plantonista)	Revisar e analisar o controle interno; auxiliar nas pendências e liberação das rotinas; monitorar processos e abastecimento dos setores; realizar a rendição de almoço do analista plantonista; verificar resultados externos; preparar e enviar material para o INI/SEDE; controlar e conferir o estoque; monitorar e cobrar a manutenção diária dos aparelhos; realizar o controle externo da qualidade; avaliar o controle pré rotina; semear material da microbiologia; processar a rotina e liberar no sistema; organizar e limpar o setor; ler lâminas de hematologia de todos os pacientes internados; avaliar e discutir os resultados críticos com os médicos; dar andamento às novas coletas; liberar resultados e puxar pendências; liberar resultados de gasometria.	Graduação em Biologia, Biomedicina ou Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
2	Analista de Laboratório I (Diarista)	Executar as atividades técnicas de laboratório; realizar o monitoramento de temperatura; registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas; realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos; digitar os resultados no sistema Servlab; realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário); realizar controles internos e externos; auxiliar na orientação dos estagiários; auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes; realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados; elaborar e revisar POPs; realizar treinamentos internos; analisar e assinar os controles internos e	Graduação em Biologia, Biomedicina ou Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano

		externos e dados de validações; avaliar os resultados liberados pelos equipamentos; liberar e assinar os laudos.		
3	Analista de Laboratório II (Diarista)	Executar as atividades técnicas de laboratório; realizar o monitoramento de temperatura; supervisionar e executar as atividades técnicas de laboratório; registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas; realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos; digitar os resultados no sistema Servlab; realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário); realizar controles internos e externos; auxiliar na orientação dos estagiários; auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes; realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados; elaborar e revisar POPs; realizar treinamentos internos; analisar e assinar os controles internos e externos e dados de validações; avaliar os resultados liberados pelos equipamentos; liberar e assinar os laudos.	Graduação em Biologia, Biomedicina ou Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	3 anos
4	Analista de Laboratório III (Diarista)	Executar as atividades técnicas de laboratório; realizar o monitoramento de temperatura; supervisionar e executar as atividades técnicas de laboratório; registrar, separar, identificar e registrar amostras biológicas; realizar exames de rotina usando técnicas e equipamentos específicos; digitar os resultados no sistema Servlab; realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário); realizar controles internos e externos; auxiliar na orientação dos estagiários; auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes; realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados; elaborar e revisar POPs; realizar treinamentos internos; analisar e assinar os controles internos e externos e dados de validações; avaliar os resultados liberados pelos equipamentos; liberar e assinar	Graduação em Biologia, Biomedicina ou Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	5 anos

		os laudos; realizar e supervisionar o processo de garantia da qualidade.		
5	Analista de Laboratório Supervisor (Diarista)	Supervisionar e executar processos laboratoriais, garantindo segurança e qualidade no atendimento aos pacientes. Monitorar e otimizar processos operacionais, adotando medidas preventivas e corretivas. Assegurar o cumprimento de metas, gerenciamento de reagentes e insumos laboratoriais. Coordenar o planejamento das atividades laboratoriais, organizando, mapeando e padronizando os processos rotineiros. Participar ativamente na gestão da equipe laboratorial, com foco em capacitação e desenvolvimento contínuo. Coordenar e executar atividades técnicas e administrativas, garantindo a eficiência dos processos internos de compra, planejamento, gestão de equipamentos, garantia da qualidade entre outros.	Graduação em Biologia, Biomedicina ou Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	Mínimo de 5 anos.
		Intervir nos fenômenos sociais, econômicos, culturais e familiares que impactam o processo saúde-doença; realizar avaliação e estudo social, utilizando instrumentos técnicos para mapear demandas; elaborar relatórios sociais; orientar usuários, familiares e/ou rede de apoio sobre direitos e normas institucionais; encaminhar usuários e/ou rede de apoio à rede socioassistencial; identificar recursos comunitários e articular-se com as redes setorial e intersetorial; encaminhar ao Setor Jurídico relatórios de casos passíveis de notificação ao Ministério Público, conforme protocolo institucional; acionar CRAS, CREAS e Conselho Tutelar em situações de ameaça ou violação de direitos, conforme Estatuto da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa com Deficiência, ECA e demais dispositivos legais; preencher e encaminhar fichas de notificação compulsória nos casos de violência; participar de reuniões multiprofissionais e		

6	Assistente Social (Diarista)	interdisciplinares para discussão de casos e formulação do Projeto Terapêutico Singular (PTS); participar de conferências com familiares e equipe interdisciplinar; realizar busca ativa e localização de familiares; acolher e orientar familiares e/ou rede de apoio em situações de óbito; atuar em casos sociais complexos, visando à desospitalização e à continuidade do tratamento; realizar visitas domiciliares e institucionais; desenvolver atividades de educação em saúde com pacientes e familiares; promover a doação voluntária de sangue; auxiliar na regularização de documentação de pacientes sem identificação; exercer a responsabilidade técnica do Serviço, quando designado(a) pela chefia; contribuir para a elaboração e revisão de POPs e demais documentos do Serviço; conduzir reuniões de discussão e estudo de casos do Serviço Social; realizar treinamentos internos; participar de processos de seleção, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial; operacionalizar sistemas e elaborar/alimentar planilhas de dados operacionais do Serviço Social.	Graduação em Serviço Social e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
		Intervir junto aos fenômenos sociais, econômicos, culturais e familiares que interferem no processo saúde-doença; realizar avaliação social; realizar estudo social, utilizando instrumentos de trabalho pertinentes, para mapear as demandas a serem trabalhadas pelo Serviço Social; elaborar relatórios sociais; orientar usuários, familiares e/ou rede de suporte sobre seus direitos e sobre as normas institucionais; realizar encaminhamentos de usuários e /ou de sua rede de suporte para a rede socioassistencial; identificar recursos comunitários e articular-se com a rede setorial e intersetorial; encaminhar ao Setor Jurídico do INI relatórios sociais de casos passíveis de		

7	Assistente Social (Plantonista)	notificação ao Ministério Público, conforme protocolo institucional estabelecido; acionar os órgãos de proteção social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar) em casos de ameaça ou violação de direitos, conforme previsão legal (Estatuto da Pessoa Idosa, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros); preencher e encaminhar fichas de notificação compulsória em casos de violência; participar de reuniões multidisciplinares de discussão de casos; atuar como assistente social de referência de ala do Centro Hospitalar; atender demandas espontâneas de familiares e/ou pacientes que se apresentem na recepção /acolhimento do Centro Hospitalar; atuar em casos sociais complexos, com vistas à desospitalização e à continuidade do tratamento; realizar busca ativa e localizar familiares; acolher e orientar familiares e/ou rede de apoio em casos de óbito; realizar visitas domiciliares; realizar visitas institucionais; realizar atividades de educação em saúde com pacientes e familiares; promover a doação voluntária de sangue; auxiliar na viabilização da documentação de pacientes sem identificação; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Serviço Social e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
8	Cirurgião Dentista (Diarista)	Realizar assistência odontológica em pacientes do INI, incluindo profilaxia oral, tratamento de lesões de cárie, lesões periodontais, remoção de próteses ou aparelhos odontológicos, tratamento de lesões bucais de tecidos moles, exodontias e biópsias. Realizar treinamentos para os demais membros da equipe de assistência sobre higiene e profilaxia oral, bem como prevenção de doenças bucais nos pacientes; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Odontologia e registro vigente no Conselho Profissional.	3 anos na área de odontologia hospitalar.

9	Coordenador de Estudos Clínicos I (Diarista)	Gerar e manter os documentos essenciais dos estudos clínicos; gerenciar os arquivos de pesquisadores; comunicar-se com o CEP, a ANVISA e órgãos regulatórios de outros países; participar de visitas de monitoria e auditoria; gerenciar os processos de importação de medicamentos e insumos para estudos clínicos; desenvolver e aplicar procedimentos e fluxos de controle dos estudos; colaborar com os profissionais responsáveis pelos regulatórios; participar de treinamentos e reuniões demandadas pelos pesquisadores e pela chefia; colaborar nos projetos de ensino da instituição; colaborar na educação permanente e continuada das equipes de estudos; realizar procedimentos assistenciais dentro de sua área de atuação.	Graduação na área de saúde e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
10	Coordenador de Estudos Clínicos II (Diarista)	Gerar e manter os documentos essenciais dos estudos clínicos; gerenciar os arquivos dos pesquisadores; comunicar-se com o CEP, a ANVISA e órgãos regulatórios de outros países; participar de visitas de monitoria e auditoria; gerenciar os processos de importação de medicamentos e insumos para estudos clínicos; desenvolver e aplicar procedimentos e fluxos de controle dos estudos; colaborar com os profissionais responsáveis pelos regulatórios; participar de treinamentos e reuniões demandadas pelos pesquisadores e pela chefia; colaborar nos projetos de ensino da instituição; colaborar na educação permanente e continuada das equipes de estudos; realizar procedimentos assistenciais dentro de sua área de atuação.	Graduação na área de saúde e registro vigente no Conselho Profissional	3 anos
		Gerar e manter os documentos essenciais dos estudos clínicos; gerenciar os arquivos dos pesquisadores; comunicar-se com o CEP, a ANVISA e órgãos regulatórios de outros países; participar de visitas de monitoria e auditoria; gerenciar os processos de importação de medicamentos e insumos para estudos clínicos; desenvolver e		

11	Coordenador de Estudos Clínicos III (Diarista)	aplicar procedimentos e fluxos de controle dos estudos; colaborar com os profissionais responsáveis pelos regulatórios; participar de treinamentos e reuniões demandadas pelos pesquisadores e pela chefia; colaborar nos projetos de ensino da instituição e na educação permanente e continuada das equipes de estudos; realizar procedimentos assistenciais dentro de sua área de atuação.	Graduação na área de saúde e registro vigente no Conselho Profissional.	4 anos
12	Coordenador de Estudos Clínicos IV (Diarista)	Gerar e manter os documentos essenciais dos estudos clínicos; gerenciar os arquivos dos pesquisadores; comunicar-se com o CEP, a ANVISA e órgãos regulatórios de outros países; participar de visitas de monitoria e auditoria; gerenciar os processos de importação de medicamentos e insumos para estudos clínicos; desenvolver e aplicar procedimentos e fluxos de controle dos estudos; colaborar com os profissionais responsáveis pelos regulatórios; participar de treinamentos e reuniões demandadas pelos pesquisadores e pela chefia; colaborar nos projetos de ensino da instituição e na educação permanente e continuada das equipes de estudos; realizar procedimentos assistenciais dentro de sua área de atuação.	Graduação na área de saúde e registro vigente no Conselho Profissional.	6 anos
13	Educador Físico (Diarista)	Realizar avaliação físico-funcional dos pacientes atendidos no INI, propondo programas de exercícios físicos focados na prevenção e/ou reabilitação; registrar em prontuário os dados obtidos das avaliações e as informações referentes ao programa de treinamento físico dos pacientes; atuar em conjunto com a equipe multiprofissional na elaboração dos programas de reabilitação dos pacientes; orientar os pacientes quanto à continuidade da prática regular de exercícios físicos e aos exercícios a serem realizados no momento da alta hospitalar/ambulatorial; elaborar relatórios para a prática de atividade física em ambiente externo; participar de	Graduação em Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado) e registro vigente no Conselho Profissional.	6 meses em reabilitação cardíaca.

		seminários, casos clínicos e discussões científicas com a equipe multidisciplinar.		
14	Enfermeiro Coordenador I (Diarista)	Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem no âmbito do Institucional Nacional de Infectologia Evandro Chagas; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização concluída em Terapia Intensiva, Segurança do Paciente, Infecção Hospitalar, Vigilância Epidemiológica ou áreas afins.	2 anos
15	Enfermeiro do Trabalho (Plantonista)	Realizar cuidados de enfermagem na área de saúde do trabalhador para os profissionais que atuam no INI e demais unidades da Fiocruz.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída em Saúde do Trabalhador.	2 anos
16	Enfermeiro do Trabalho Rotina (Diarista)	Supervisionar equipe multiprofissional em Saúde do Trabalhador do INI/Fiocruz no conjunto das ações individuais e coletivas de cada área de atuação. Apoiar a gestão nas tomadas de decisão e nas ações que envolvam a saúde e segurança dos trabalhadores da Instituição.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída em Saúde do Trabalhador.	2 anos
17	Enfermeiro I (Diarista)	Realizar cuidados de enfermagem em unidades hospitalares (isolamento, terapia intensiva ou enfermaria) voltadas para pacientes críticos com doenças infecciosas ou em unidades ambulatoriais. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial. Planejar atividades técnicas de enfermagem, assegurando a manutenção da qualidade da assistência prestada aos pacientes. Colaborar na educação permanente e continuada dos profissionais da unidade e participar da elaboração de protocolos clínicos. Realizar atividades de enfermagem em diversas áreas de atuação, como CRIE, ambulatório, CCIH, vigilância epidemiológica, entre outras.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
		Realizar cuidados de enfermagem em unidades hospitalares (isolamento, terapia intensiva ou enfermaria) voltadas para pacientes críticos com doenças infecciosas. Garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas,	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional.	

18	Enfermeiro II (Diarista)	manuais e procedimentos institucionais, além de desenvolver atividades técnicas com a equipe que promovam a segurança e a qualidade na assistência aos pacientes; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Desejável especialização concluída em Terapia Intensiva, Segurança do Paciente, Infecção Hospitalar, Vigilância Epidemiológica ou áreas afins.	2 anos
19	Enfermeiro Navegador (Diarista)	Acompanhar pacientes internados em linhas de cuidado, organizando o processo de atendimento de pacientes portadores de doenças infecciosas em todos os níveis de atenção necessários. Coletar dados clínicos de pacientes, monitorar e analisar indicadores, participar de discussões clínicas e <i>r o u n d s</i> . Apoiar estrategicamente a gestão. Colaborar na educação <i>p e r m e n e n t e</i> e continuada. Orientação e supervisão de alunos de graduação e pós-graduação.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização concluída em Terapia Intensiva, Segurança do Paciente, Infecção Hospitalar, Vigilância Epidemiológica ou áreas afins.	2 anos
20	Enfermeiro Plantonista (noturno)	Realizar cuidados de enfermagem em unidade hospitalar (isolamento, terapia intensiva ou enfermaria) voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional	2 anos
21	Enfermeiro Supervisor (Plantonista)	Supervisionar equipe e realizar cuidados de enfermagem em unidade hospitalar (isolamento, terapia intensiva ou enfermaria) voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas. Garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe que promovam o aumento da segurança e da qualidade na assistência aos pacientes; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em enfermagem e registro vigente no conselho profissional. Desejável especialização concluída em terapia intensiva, segurança do paciente, infecção hospitalar, vigilância epidemiológica ou áreas afins.	2 anos de experiência como supervisor ou em enfermagem nas áreas de especializações desejáveis.
		Prestar atenção farmacêutica; selecionar produtos farmacêuticos; avaliar prescrições; criar critérios e		

22	Farmacêutico (Diarista)	sistemas de dispensação; dialogar com prescritores e pacientes; indicar medicamentos conforme diagnóstico profissional; proceder à dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; avaliar a eficácia do tratamento; realizar notificações relativas à farmacovigilância; comprovar a origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar e reembalar produtos; assegurar condições adequadas de entrega; colaborar na definição da logística de distribuição; controlar o estoque de medicamentos; participar da elaboração de protocolos clínicos e projetos de pesquisa; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional. Residência em Farmácia Hospitalar ou Infectologia ou Especialização em Farmácia Clínica ou Título de especialista em Farmácia Clínica.	2 anos
23	Farmacêutico (Plantonista)	Realizar atividades de assistência farmacêutica em UTIs, enfermarias e ambulatorios, incluindo intervenção farmacêutica qualificada, distribuição de medicamentos, comunicação com a equipe multiprofissional, notificação de eventos adversos, análise farmacêutica de prescrições médicas, auxílio na conciliação medicamentosa e participação em rounds, em unidade voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional. Residência em Farmácia Hospitalar ou Infectologia ou Especialização em Farmácia Clínica ou Título de especialista em Farmácia Clínica.	1 ano
24	Farmacêutico Coordenador (Diarista)	Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades de assistência farmacêutica no âmbito hospitalar, em consonância com as diretrizes da área. Executar as atividades do setor, as padronizações institucionais; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional. Residência em Farmácia Hospitalar ou Infectologia ou Especialização em Farmácia Clínica ou Título de especialista em Farmácia Clínica.	2 anos de experiência em gestão de farmácia.
		Realizar assistência fisioterapêutica dos pacientes a nível ambulatorial e/ou internados (Enfermaria e UTI);	Graduação em Fisioterapia e registro	1 ano na área de Fisioterapia nas

25	Fisioterapeuta (Plantonista)	orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial; desempenhar atividades de gestão de materiais; colaborar na educação permanente e continuada do hospital /ambulatório.	vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização concluída nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular, Neurofuncional, Terapia Intensiva ou áreas afins.	especializações desejáveis. OBS: Aceitar o tempo de formação da Residência como experiência.
26	Fisioterapeuta I (Diarista)	Realizar assistência fisioterapêutica dos pacientes a nível ambulatorial e/ou internados (Enfermaria e UTI); orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial; desempenhar atividades de gestão do cuidado, da informação e de materiais; colaborar na educação permanente e continuada do hospital/ambulatório.	Graduação em Fisioterapia e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular, Neurofuncional, Terapia Intensiva ou áreas afins.	1 ano na área de Fisioterapia nas especializações desejáveis. OBS: Aceitar o tempo de formação da Residência como experiência.
27	Fisioterapeuta II (Diarista)	Realizar assistência fisioterapêutica dos pacientes a nível ambulatorial e/ou internados (Enfermaria e UTI); orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial; desempenhar atividades de gestão do cuidado, da informação e de materiais; colaborar na educação permanente e continuada do hospital/ambulatório.	Graduação em Fisioterapia e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular, Neurofuncional, Terapia Intensiva ou áreas afins.	2 anos na área de Fisioterapia nas especializações desejáveis. OBS: Aceitar o tempo de formação da Residência como experiência.
28	Fisioterapeuta Coordenador (Diarista)	Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades do Serviço de Fisioterapia; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Fisioterapia e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular, Neurofuncional, Terapia Intensiva ou áreas afins.	2 anos na área de Fisioterapia nas especializações desejáveis.
29	Fisioterapeuta Supervisor (Plantonista)	Operacionalizar os processos assistenciais e organizacionais; participar da elaboração dos planos operacionais; supervisionar as equipes de plantão; realizar o controle dos equipamentos no Centro Hospitalar; garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe com diretrizes de segurança e de qualidade na assistência aos pacientes; realizar a gestão do	Graduação em Fisioterapia e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída nas áreas de Fisioterapia Respiratória, Cardiovascular, Neurofuncional, Terapia Intensiva ou áreas afins.	1 ano na área de Fisioterapia nas especializações desejáveis. OBS: Aceitar o tempo de formação da Residência

		cuidado e assistência fisioterapêutica aos pacientes críticos e internados em Enfermaria; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.		como experiência.
30	Fonoaudiólogo (Diarista)	Integrar a equipe multiprofissional em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, e programas de comunicação; avaliar pacientes, realizar diagnóstico, procedimentos e tratamento fonoaudiológico; exercer atividades técnico-científicas e administrativas; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, além de capacitar a equipe multiprofissional; avaliar e oferecer terapia da deglutição; promover, juntamente com a equipe, condutas que auxiliem no desmame da cânula de traqueostomia; realizar estimulação miofuncional de pacientes crônicos; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial. Realizar atividades no âmbito ambulatorial e hospitalar.	Graduação em fonoaudiologia e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização em fonoaudiologia hospitalar.	2 anos
31	Fonoaudiólogo (Plantonista)	Integrar a equipe multiprofissional em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, e programas de comunicação; avaliar pacientes, realizar diagnóstico, procedimentos e tratamento fonoaudiológico; exercer atividades técnico-científicas; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis, além de capacitar a equipe multiprofissional; avaliar e oferecer terapia da deglutição; promover, juntamente com a equipe, condutas que auxiliem no desmame da cânula de traqueostomia; realizar estimulação miofuncional de pacientes crônicos; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial. Realizar atividades no âmbito ambulatorial e	Graduação em fonoaudiologia e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável especialização em fonoaudiologia hospitalar.	2 anos

		hospitalar. Participar de escala fim de semana e feriado.		
32	Médico Plantonista Especial 8h	Avaliar, tratar e diagnosticar através da realização de procedimentos endoscópicos, anestésicos e exames especializados os pacientes ambulatoriais, atendidos pelo Programa de Hospital Dia, internados em unidade de isolamento/terapia intensiva ou enfermaria voltada para com doenças infecciosas, ou cadastrados nos programas de assistência e pesquisa do INI. Participar de reuniões de serviço; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica ou especialização concluída.	3 anos (incluindo residência)
33	Médico Plantonista 12h (8 CH; 6 SEDE)	Avaliar, tratar e diagnosticar, através de atendimento clínico, parecer ou a realização de procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos, pacientes ambulatoriais, atendidos pelo Serviço de Hospital Dia ou de Pronto Atendimento, ou internados em leitos de enfermaria ou terapia intensiva, incluindo unidades de isolamento. Apoiar os médicos da rotina na execução de suas atividades. Apoiar a atividade do Núcleo Interno de Regulação e avaliar os casos regulados para o INI pela Central de Regulação de Vagas a pedido da Coordenação/Supervisão médica. Participar de reuniões de serviço; orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria).	1 ano (incluindo residência)
34	Médico Plantonista 20h	Avaliar, tratar e diagnosticar, através de atendimento clínico, parecer ou a realização de procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos, pacientes ambulatoriais, atendidos pelo Serviço de Hospital Dia ou de Pronto Atendimento, ou internados em leitos de enfermaria ou terapia intensiva, incluindo unidades de isolamento. Apoiar os médicos da rotina na execução de suas atividades. Apoiar a atividade do Núcleo Interno de Regulação e	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas	1 ano (incluindo residência)

		avaliar os casos regulados para o INI pela Central de Regulação de Vagas a pedido da Coordenação/Supervisão médica. Participar de reuniões de serviço. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria).	
35	Médico Plantonista 24h	Avaliar, tratar e diagnosticar, através de atendimento clínico, parecer ou a realização de procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos, pacientes ambulatoriais, atendidos pelo Serviço de Hospital Dia ou de Pronto Atendimento, ou internados em leitos de enfermaria ou terapia intensiva, incluindo unidades de isolamento. Apoiar os médicos da rotina na execução de suas atividades. Apoiar a atividade do Núcleo Interno de Regulação e avaliar os casos regulados para o INI pela Central de Regulação de Vagas a pedido da Coordenação/Supervisão médica. Participar de reuniões de serviço. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria).	1 ano (incluindo residência)
36	Médico Plantonista 36h	Avaliar, tratar e diagnosticar, através de atendimento clínico, parecer ou a realização de procedimentos cirúrgicos ou diagnósticos, pacientes ambulatoriais, atendidos pelo Serviço de Hospital Dia ou de Pronto Atendimento, ou internados em leitos de enfermaria ou terapia intensiva, incluindo unidades de isolamento. Apoiar os médicos da rotina na execução de suas atividades. Apoiar a atividade do Núcleo Interno de Regulação e avaliar os casos regulados para o INI pela Central de Regulação de Vagas a pedido da Coordenação/Supervisão médica. Participar de reuniões de serviço. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria).	1 ano (incluindo residência)

37	Médico Rotina I (35 CH; 12 SEDE)	Avaliar, tratar e diagnosticar pacientes internados em unidade de terapia intensiva e enfermaria voltadas para pacientes com doenças infecciosas. Garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe que promovam o aumento da segurança e da qualidade na assistência aos pacientes. Apoiar e coordenar a atividade dos médicos plantonistas do setor. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria).	2 anos (incluindo residência)
38	Médico Rotina II	Avaliar, tratar e diagnosticar pacientes internados em unidade de terapia intensiva e enfermaria voltadas para pacientes com doenças infecciosas. Garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe que promovam o aumento da segurança e da qualidade na assistência aos pacientes. Apoiar e coordenar a atividade dos médicos plantonistas do setor. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira com registro de especialidade no CREMERJ.	3 anos (incluindo residência)
39	Médico Supervisor	Avaliar, tratar e diagnosticar pacientes internados em unidade de terapia intensiva e enfermaria voltadas para pacientes com doenças infecciosas. Garantir o cumprimento de normas, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe que promovam o aumento da segurança e da qualidade na assistência aos pacientes. Apoiar e coordenar a atividade dos médicos plantonistas do setor. Apoiar o treinamento em serviço de alunos de graduação e pós graduação. Supervisionar a equipe técnica do plantão; garantir a distribuição dos	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira; e/ou experiência de trabalho em emergência e/ou hospitais (CTI/enfermaria)	3 anos (incluindo residência)

		colegas médicos nos setores e a harmonia e adequado andamento do trabalho, dos períodos de descanso e alimentação. Apoiar a atividade do Núcleo Interno de Regulação, avaliar os casos regulados para o INI pela Central de Regulação de Vagas ou definir qual médico plantonista do plantão fará essa função. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.		
40	Médico Coordenador	Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente; acompanhar o desempenho da equipe multiprofissional da unidade; acompanhar a execução das atividades médicas, assistenciais e operacionais da unidade; assessorar e ser propositivo junto à direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atuação; zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CRM local, ANVISA e Ministério da Saúde; gerar indicadores de gestão da unidade, analisar e desenvolver planos de ação baseados nesses resultados; realizar e coordenar reuniões administrativas e clínicas periodicamente para capacitação, educação continuada e atualização científico-técnica, convocando a equipe para participação nas mesmas; planejar, implementar, monitorar e garantir a qualidade dos processos; elaborar e revisar o regimento operacional do Centro com suas normas e rotinas técnicas; na impossibilidade do médico diarista, coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, liderar as discussões e decisões tomadas, ou discutir e tomar ciência das mesmas; estar ciente e/ou coordenar, na ausência do médico diarista, as atividades multidisciplinares na condução do paciente; construir e informar a escala de plantão da unidade; assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente. Pode	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica ou especialização concluída em áreas clínicas ou cirúrgicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira E registro de especialidade no CREMERJ. Para Terapia Intensiva, obrigatório Título de Especialista pela AMIB. Para os demais, desejável o Título de Especialista por sociedade membro da AMB.	5 anos (incluindo residência)

		haver necessidade de comparecimento eventual nos fins de semana e feriados por necessidade de serviço. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.		
41	Médico CCIH Rotina I	Avaliar pacientes internados para pacientes com doenças infecciosas gerais e infecções hospitalares. Elaborar e garantir o cumprimento de normas de CCIH, rotinas, políticas, manuais e procedimentos institucionais, bem como o desenvolvimento de atividades técnicas com a equipe que promovam o aumento da segurança e da qualidade na assistência aos pacientes. Participar de processos de CCIH que envolvam o ambiente, incluindo limpeza, hotelaria e resíduos. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Desejável residência ou título de especialista em Infectologia concluída ou especialização concluída na área de CCIH.	2 anos (incluindo residência)
42	Médico Radiologista 12h (Plantonista)	Realizar diagnóstico e/ou procedimentos por imagem (radiografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia e RM) de pacientes em unidade de terapia intensiva, isolamento e enfermaria voltada para pacientes com doenças infecciosas.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica ou especialização concluída em Radiologia.	3 anos (incluindo residência)
43	Médico Radiologista 24h (Plantonista)	Realizar diagnóstico e/ou procedimentos por imagem (radiografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia e RM) de pacientes em unidade de terapia intensiva, isolamento e enfermaria voltada para pacientes com doenças infecciosas.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica ou especialização concluída em Radiologia.	3 anos (incluindo residência)
44	Médico do Trabalho (Plantonista)	Realizar atendimento médico na área de saúde do trabalhador para os profissionais que atuam no INI e demais unidades da Fiocruz.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica concluída ou especialização concluída em Medicina do Trabalho.	1 ano (incluindo residência)
45	Médico do Trabalho (Plantonista)	Realizar atendimento médico na área de saúde do trabalhador para os profissionais que atuam no INI e demais unidades da Fiocruz.	Graduação em Medicina e registro vigente no Conselho Profissional. Residência médica concluída ou especialização concluída em Medicina do Trabalho.	1 ano (incluindo residência)
		Realizar atendimento clínico em animais com suspeita de doenças zoonóticas, incluindo a		

46	Médico Veterinário (Diarista)	coleta de amostras biológicas (sangue, medula óssea, biópsia de pele, raspados de pele, exsudato e secreções) com ou sem sedação. Realizar exames laboratoriais em amostras biológicas oriundas de animais (hemograma, bioquímica sérica, exame citopatológico e exame parasitológico de pele) e prescrever tratamentos para animais diagnosticados com doenças zoonóticas. Acompanhar clinicamente os animais diagnosticados, dispensar medicamentos aos tutores e realizar procedimentos de eutanásia e necrópsia quando necessário. Orientar os tutores sobre medidas de controle e prevenção de zoonoses, notificar casos conforme necessário, preencher banco de dados informatizado e auxiliar na orientação e supervisão de alunos de iniciação científica, estágio supervisionado e capacitação profissional. Participar da elaboração de protocolos clínicos, projetos de pesquisa e ensino.	Graduação em Medicina Veterinária e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
47	Nutricionista (Diarista)	Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos clientes /pacientes, de acordo com os níveis de atendimento em Nutrição. Elaborar o diagnóstico nutricional com base em dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, e prescrever dietas conforme as diretrizes do diagnóstico nutricional. Registrar a prescrição dietética e a evolução nutricional no prontuário do cliente/paciente, seguindo protocolos pré-estabelecidos. Determinar e conceder alta nutricional, promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes e seus familiares, e orientar e supervisionar a distribuição e administração de dietas. Integrar a Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN), solicitar exames laboratoriais necessários para a avaliação nutricional, prescrição dietética e	Graduação em Nutrição e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos

		evolução nutricional do cliente /paciente, e prescrever suplementos nutricionais e alimentos para fins especiais, conforme a legislação vigente, quando necessários para complementar a dieta. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial e realizar atividade de educação, orientação e acompanhamento nutricional a pacientes ambulatoriais.		
48	Nutricionista (Plantonista)	Definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos clientes /pacientes, de acordo com os níveis de atendimento em Nutrição. Elaborar o diagnóstico nutricional com base em dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, e prescrever dietas conforme as diretrizes do diagnóstico nutricional. Registrar a prescrição dietética e a evolução nutricional no prontuário do cliente/paciente, seguindo protocolos pré-estabelecidos. Determinar e conceder alta nutricional, promover educação alimentar e nutricional para clientes/pacientes e seus familiares, e orientar e supervisionar a distribuição e administração de dietas. Solicitar exames laboratoriais necessários para a avaliação nutricional, prescrição dietética e evolução nutricional do cliente /paciente, e prescrever suplementos nutricionais e alimentos para fins especiais, conforme a legislação vigente, quando necessários para complementar a dieta	Graduação em Nutrição e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
49	Psicólogo (Diarista)	Realizar atendimento psicológico, individual e em grupo, em níveis de internação, hospital-dia e ambulatório, incluindo pacientes com doenças infecciosas, além de prestar apoio psicológico e acolhimento aos familiares dos pacientes internados. Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em Psicologia e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos

50	Psicólogo do Trabalho (Diarista)	Realizar atividades de psicologia na área de saúde do trabalhador para os profissionais que atuam no INI e demais unidades da Fiocruz.	Graduação em Psicologia e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída em Saúde do Trabalhador, Saúde Pública, Organização do Trabalho ou áreas afins.	2 anos
51	Supervisor de Saúde do Trabalhador (Diarista)	Coordenar a equipe multiprofissional em saúde do trabalhador do INI/Fiocruz, integrando ações individuais e coletivas de cada área de atuação. Apoiar a gestão nas tomadas de decisão e nas ações relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores da Instituição.	Graduação em enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Especialização concluída em saúde do trabalhador ou áreas afins.	01 ano de experiência em supervisão de saúde do trabalhador ou enfermagem do trabalho
52	Técnico de Enfermagem Diarista	Realizar assistência técnica em enfermagem em todos os níveis de complexidade, em unidade hospitalar/ambulatorial voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas.	Nível médio, Curso Técnico de Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
53	Técnico de Enfermagem Plantonista	Realizar assistência técnica em enfermagem em todos os níveis de complexidade, em unidade hospitalar/ambulatorial voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas.	Nível médio, Curso Técnico de Enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
54	Técnico de Enfermagem do Trabalho (Plantonista)	Realizar assistência técnica em enfermagem em saúde do trabalhador aos profissionais que atuam no INI e demais unidades da Fiocruz.	Nível Médio, curso técnico de enfermagem e registro vigente no Conselho Profissional. Certificado de especialização técnica em enfermagem do trabalho.	2 anos
55	Técnico de Farmácia (Diarista)	Realizar atividades de assistência farmacêutica, sob supervisão de um farmacêutico, em unidade hospitalar voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas.	Nível médio e curso Técnico de Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos de atuação como técnico de farmácia
56	Técnico de Farmácia (Plantonista)	Realizar atividades de assistência farmacêutica, sob supervisão de um farmacêutico, em unidade hospitalar voltada para pacientes críticos com doenças infecciosas.	Nível médio e curso Técnico de Farmácia e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano de atuação como técnico de farmácia
57	Técnico de Laboratório I (Plantonista)	Registrar, separar e identificar amostras biológicas, realizar exames de rotina utilizando técnicas e equipamentos específicos, e digitar os resultados no sistema quando necessário. Monitorar a temperatura, realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário) e executar controles internos e externos. Auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes, realizar levantamento estatístico mensal dos exames	Nível médio e curso Técnico de Laboratório e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano

		realizados, apoiar na elaboração e revisão de POPs e na realização de treinamentos internos, e realizar plantio primário de espécimes clínicos.		
58	Técnico de Laboratório I (Diarista)	Registrar, separar e identificar amostras biológicas, realizar exames de rotina utilizando técnicas e equipamentos específicos, e digitar os resultados no sistema quando necessário. Monitorar a temperatura, realizar manutenções periódicas dos equipamentos (manutenções do usuário) e executar controles internos e externos. Auxiliar no controle de estoque de kits e reagentes, realizar levantamento estatístico mensal dos exames realizados, apoiar na elaboração e revisão de POPs e na realização de treinamentos internos, e realizar plantio primário de espécimes clínicos.	Nível médio e curso Técnico de Laboratório e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
59	Técnico de Laboratório II (Diarista)	Receber, identificar e preparar amostras biológicas; executar exames de rotina conforme POPs, operando técnicas e equipamentos e registrando /liberando resultados com rastreabilidade; monitorar condições operacionais (temperaturas, equipamentos), realizar manutenções do usuário e controles de qualidade internos e externos, assegurando a qualidade de processos, meios de cultura e reagentes; gerir estoques de kits, reagentes e meios (controle, reposição e abastecimento da rotina), além de preparar e expedir materiais; apoiar triagem, cadastro, conferência, semeadura/plantio primário de materiais clínicos e leitura de lâminas; consolidar indicadores e preencher planilhas do sistema da qualidade; e colaborar na elaboração/revisão de POPs e na capacitação interna.	Nível médio e curso Técnico de Laboratório e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
	Técnico de	Realizar a marcação de temperatura, liberação e retirada de pendências, preparar os equipamentos para controle, reabastecer e realizar as manutenções necessárias dos equipamentos. Arquivar soros do dia e descartar amostras fora do	Nível médio e curso Técnico de	

60	Laboratório II (Plantonista)	prazo, arquivar dados brutos, coletar a rotina dos pacientes internados, processar a rotina, auxiliar na liberação no sistema, gerenciar a soroteca de amostras, realizar triagem e recebimento das amostras, e executar a ronda de gasometria.	Laboratório e registro vigente no Conselho Profissional.	2 anos
61	Técnico de Metrologia (Diarista)	Verificar instrumentos, como micropipetas, termômetros e cronômetros, para garantir a precisão dos resultados das análises realizadas pelos laboratórios do Instituto. Dar suporte na implementação e atualização de procedimentos, registros e formulários, controlar a periodicidade das calibrações e verificações dos equipamentos dos laboratórios, e gerenciar os documentos de qualidade dos laboratórios. Preparar e enviar equipamentos para calibração externa, analisar criticamente os certificados de calibração recebidos e distribuí-los conforme o laboratório, além de dar suporte ao recebimento e distribuição de fichas de manutenção preventiva dos equipamentos do Instituto.	Nível médio e curso Técnico em Metrologia.	1 a 3 anos
62	Técnico de Radiologia (Plantonista)	Dar apoio técnico à realização de diagnósticos por imagem (Raio-X, tomografia computadorizada e ressonância magnética) para pacientes em unidades de terapia intensiva, isolamento, enfermaria e ambulatório voltados para com doenças infecciosas.	Nível médio e curso Técnico de Radiologia e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
63	Técnico em Hemoterapia (Plantonista)	Aplicar técnicas em imuno-hematologia para hemoterapia, incluindo serviços de hemoterapia, coleta de amostras e realização de provas de compatibilidade sanguínea. Realizar fracionamento e leucorredução de hemocomponentes, controle de qualidade de reagentes, exames imuno-hematológicos, investigação diagnóstica e de reações transfusionais.	Nível médio e curso Técnico em Hemoterapia e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
		Auxiliar o nutricionista no controle periódico dos trabalhos executados na Unidade de Nutrição e Dietética, acompanhar e monitorar as rotinas do serviço de nutrição, realizar o controle de entrada e		

64	Técnico em Nutrição (Diarista)	saída de materiais através de planilhas informatizadas e fichas de controle. Supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios, bem como as tarefas realizadas pelas cozeiras e auxiliares de despensa. Acompanhar e supervisionar a execução das atividades de recepção, porcionamento e distribuição de dietas hospitalares, além de supervisionar a recepção e conferência dos gêneros alimentícios, observando o prazo de validade e a qualidade dos produtos. Realizar o levantamento de saldo e validade de gêneros alimentícios e produtos nutricionais.	Nível médio, Curso Técnico em Nutrição e registro vigente no Conselho Profissional.	1 ano
65	Terapeuta Ocupacional	Realizar assistência terapêutico-ocupacional dos pacientes em nível ambulatorial e/ou internados (Enfermaria e UTI) voltados à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde; prescrever, indicar, confeccionar, adaptar e treinar o uso de tecnologias assistivas, órteses e adaptações ambientais; desenvolver ações de reintegração social, incluindo atuação em saúde do trabalhador; colaborar na gestão do cuidado, da informação, de materiais e tecnologias assistivas. orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar alunos e residentes nos diferentes cenários de prática assistencial.	Graduação em terapia ocupacional com cadastro vigente no conselho profissional. Desejável especialização concluída em Contextos Hospitalares, Contextos Sociais, Saúde da Família ou áreas afins.	1 ano

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): xxxxx

8.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em múltiplas fontes, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a lógica de convenção paradigma, nos termos do Decreto nº 12.174/2024, que orienta a adoção de referenciais consistentes e metodologicamente justificados para composição de preços em contratações públicas.

8.2. Na contratação em tela, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao estimado pela Administração, correspondente à soma do salário e do auxílio-alimentação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174/2024.

8.3. A contratação da empresa prestadora de serviço será feita por meio de um processo licitatório, com base em uma ampla pesquisa de mercado, de modo a garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, no tipo de solução escolhida.

8.4. A Administração utilizou em sua estimativa de custos os encargos trabalhistas e previdenciários legais e os impostos municipais, estaduais e federais pertinentes, respeitando a forma de tributação das empresas.

8.5. Embora os itens da Planilha de Custos que se referem aos custos indiretos e ao lucro se apresentem como prerrogativa das licitantes, a Administração tem o dever de atender à jurisprudência do TCU, bem como às recomendações constantes de seus acórdãos mais recentes, que apresentam estudos com os percentuais aceitáveis para tais. Assim, **a Administração utilizou, para fins de estimativa do valor da contratação, os percentuais de 5% para custos indiretos e 5% para lucro, sendo considerados como máximos aceitáveis**, conforme os editais do TCU, listados nos links abaixo:

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/E8/37/9E/F2/FE8687103ABFE587E18818A8/Edital%20PE%2007-2021.pdf>

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/6D/D4/BE/34/823837102DB62737E18818A8/Edital%20PE%2033-2020.pdf>

8.6. Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro, é permitido que as licitantes cotem percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.

8.7. O STJ, em seu Manual de Preenchimento de Planilha de Custos, considerou o seu histórico de contratações para considerar razoável o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para alíquota de custos indiretos, que também é compatível com diversos estudos técnicos empreendidos por órgãos públicos de referência.

8.8. Para fins desta licitação, o percentual de lucro poderá ser considerado em até 10,00% (dez por cento). Tal índice fundamenta-se na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que considera esse patamar razoável e compatível com o histórico de contratações públicas e com estudos técnicos de órgãos de referência.

8.9. Conforme contido na Portaria nº 44/2018-TCU, em seu Art. 6º, Inciso XXII, Alínea "a", as planilhas de custos e formação de preços deverão conter:

a) a indicação do acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou lei que subsidia os valores atinentes aos insumos de mão de obra, quando for o caso.

8.10. Assim, foi utilizada como parâmetro para nortear os valores dos insumos (incluindo benefícios) deste estudo preliminar a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 – Nº DE REGISTRO NO MTE RJ 000509/2026, DATA DE REGISTRO NO MTE 17/03/2026, Nº DA SOLICITAÇÃO MR001330/2026, Nº DO PROCESSO 47979.227350/2026-75, DATA DO PROTOCOLO 11/03/2026. SINDICATO EMP AG AUT COM EMP AS PER INF P MUN R JANEIRO, CNPJ n.27.903.715/0001-00 e SINDICATO EMP ASS PER INF PQ SERV TEMP MUNIC R JANEIRO, CNPJ n. 36.251.239/0001-81 - (doc SEI 6097192). A convenção foi utilizada apenas como referência para a estimativa do orçamento da licitação, não sendo obrigatória a sua adoção pelos futuros licitantes. A estimativa de preços foi

elaborada observando-se a lógica de convenção paradigma, nos termos do Decreto nº 12.174/2024, que orienta a adoção de referenciais consistentes e metodologicamente justificados para composição de preços em contratações públicas. A escolha da Convenção Coletiva de Trabalho foi adotada como parâmetro referencial para estimativa dos custos de mão de obra deste Estudo Técnico Preliminar por apresentar, de forma vigente, formalmente registrada e territorialmente aderente ao Município do Rio de Janeiro, benefícios trabalhistas aplicáveis a categorias profissionais compatíveis com a natureza dos postos considerados na contratação. A regulamentação federal exige que o edital permita ao licitante apresentar o instrumento coletivo correspondente ao seu efetivo enquadramento sindical, desde que comprove essa condição e observe os custos mínimos relevantes definidos pela Administração, preservando-se, em qualquer hipótese, os valores mais benéficos ao trabalhador. Assim, a CCT selecionada foi utilizada exclusivamente como referência metodológica idônea e justificável para a formação do preço estimado, conferindo objetividade, transparência, coerência técnica e aderência ao Decreto nº 12.174/2024

8.11. Quanto aos valores dos salários, que é um dos itens que compõem a formação do valor estimado, foi utilizado o previsto no inciso VI, do art. 5º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, pois será necessária a contratação de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, conforme está fartamente justificado no item 2 deste ETP. Essa possibilidade foi consubstanciada no Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, de 10.11.2010, tendo em vista que algumas atividades requerem competências específicas, seja pela utilização de uma nova tecnologia, sejam pelas características do modelo de execução contratual, como é o caso em tela.

8.11.1. Acreditamos ser pertinente e de extrema importância a sugestão de um salário de referência como forma de buscar mão de obra qualificada e reduzir os níveis de turnover, tendo em vista que a contratação em tela se mostra estratégica, sendo inconcebível a contratação de mão de obra de baixa qualificação ou com alta possibilidade de rotatividade na prestação dos serviços.

8.11.2. O valor remuneratório salarial permite que os profissionais alocados para a prestação dos serviços estejam inseridos no cotidiano da instituição, tomando conhecimento dos processos e rotinas inerentes à área, proporcionando, assim, maior produtividade, visto que estarão familiarizados com os assuntos do ambiente e comprometidos com as atividades a eles atribuídas. Não obstante, considera-se que a sugestão de um salário de referência visa a busca de mão de obra qualificada, garantindo a eficácia das atividades necessárias à consecução da missão organizacional do INI/Fiocruz, uma vez que essa contratação é estratégica para a Instituição.

8.11.3. A fixação de valor mínimo de salário além do piso da categoria visa permitir que os serviços sejam executados por profissionais com salários compatíveis com o mercado, observando-se o grau de exigência requerido e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas por esses profissionais. Além disso, evita que esse tipo de custo seja objeto de disputa de lances, reduzindo, assim, a insegurança quanto à disponibilidade de profissionais qualificados dispostos a trabalhar por remuneração passível de ser reduzida. Ademais encontra respaldo no art. 5º do Decreto nº 12.174/2024.

8.11.4. Dessa forma, destaca-se que:

a) é dever do agente público, em homenagem ao princípio da indisponibilidade do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, adotar critérios de aceitabilidade de proposta que atraiam serviços e produtos com nível de qualidade e desempenho adequados às finalidades e objetivos da Administração;

b) nos contratos de serviços com emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o nível de desempenho e qualidade dos serviços está intimamente ligado à atuação personalíssima do empregado terceirizado, que, desmotivado, reduz o nível qualitativo esperado;

c) o componente de custo "salário" deve ser estipulado, a fim de possibilitar a retenção da mão de obra qualificada e mantê-la motivada e dedicada, garantindo o nível de qualidade e desempenho esperados;

d) a fixação dos salários a serem pagos pode ser obtida através de dados fidedignos, por empresas privadas, pactos laborais, publicações e sítios da internet especializados em mercado de trabalho; e

e) o agente, ao estabelecer o valor do salário, com base na ampla pesquisa de preços, deverá justificar, no processo correspondente, as razões técnicas e gerenciais que o levaram àquele valor.

8.11.5. A IN SEGES/MP nº 5/2017, apesar de vedar a fixação do valor da remuneração, abre exceção quando houver justificativa, senão vejamos:

Art. 5º - é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação /experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente.

Relativamente à tal exceção, destaca-se, ainda, os seguintes Acórdãos do TCU:

A jurisprudência do TCU firmou-se no sentido de ser admitida a exigência de piso salarial mínimo acima daquele estabelecido em convenção coletiva de trabalho, desde que o gestor comprove que os patamares fixados no edital da licitação são compatíveis com os preços pagos pelo mercado, para serviços com tarefas de complexidade similar (Acórdão nº 2.758/2018- Plenário).

Um dos motivos que justificariam a fixação de remuneração mínima em contratações por postos de trabalho é a existência de risco de selecionar colaboradores com capacidade inferior à necessária para a execução dos serviços. Todavia, alerta o TCU que os valores mínimos “devem ser obtidos a partir de pesquisas junto ao mercado, associações e sindicatos de cada categoria profissional, bem como a órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. (Acórdão 2582/2012 – Plenário).

A necessidade de fixação de salários em valores superiores aos pisos estabelecidos em Convenções Coletivas de Trabalho, fundamentada em estudos e pesquisas de mercado que considerem objetivamente a complexidade das atividades e as aptidões necessárias para seus exercícios; (Acórdão nº 1097/2019).

A realização de pesquisa de preços, demonstrando que os preços são compatíveis com aqueles pagos para serviços com tarefas de complexidade similar, abstendo-se de tomar como referência apenas os preços praticados em contratos anteriores da própria Agência. (ANTT) (Acórdão nº 1097/2019).

É preciso consignar, com clareza, as atividades que seriam, efetivamente, mais complexas do que aquelas comumente oferecidas pelo mercado, a fim de justificar a elevação dos salários paradigma para a contratação (TCU, Acórdão nº 2101/2020, do Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes).

8.11.6. Observa-se que as necessidades aqui descritas são complexas e exigem profissionais capacitados, com expertise na área de atuação e cujas tarefas exercidas estão em condições similares e até superiores às executadas no mercado, pois exigem um leque de conhecimentos, dada a grandiosidade da missão institucional da Fiocruz.

8.11.7. Cabe esclarecer que, apesar da previsão de reajuste pro rata, em acordo ou convenção coletiva da categoria, sugere-se a aplicação, aos salários dos empregados, dos mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da contratada, visto que a contratação se dá por posto ocupado no INI/Fiocruz e não pela data de admissão do empregado na contratada. Tal medida visa manter uma isonomia de remuneração aplicada para evitar diferentes ganhos aos profissionais com a mesma atividade e com o mesmo perfil, pondo em risco a qualidade nas atividades.

8.11.7.1. A opção proposta justifica-se pelos benefícios operacionais e econômicos esperados, que tendem a superar o acréscimo orçamentário inicialmente identificado. Assim, contribui para retenção da força de trabalho, a redução da rotatividade e a maior estabilidade das equipes. Como consequência, espera-se maior continuidade na execução dos serviços e melhoria da qualidade das entregas. Esse impacto deve ser analisado em conjunto com os custos indiretos decorrentes da substituição frequente de empregados, integração, perda temporária de produtividade, redistribuição de atividades e risco de descontinuidade dos serviços. Dessa forma, a medida apresenta potencial para gerar maior eficiência contratual, previsibilidade operacional e melhor relação entre custo e benefício ao longo da execução, tornando o acréscimo orçamentário proporcional aos ganhos institucionais esperados.

8.11.8. As referências salariais estão baseadas na contratação atual e, comprovadamente, de acordo com o mercado, conforme pesquisa salarial, ANEXO 1 deste ETP.

8.11.9. Além disso, estão presentes neste estudo os princípios da administração pública, sobretudo o da razoabilidade e o da eficiência. O primeiro porque os sindicatos, no intuito de impedir o aviltamento, garantem uma referência mínima, mas não asseguram a qualificação técnica, na grande maioria que são salários para profissionais em início de carreira. Se a administração pública contrata mão de obra sem expertise, põe em risco a manutenção das atividades que são oferecidas à sociedade, não sendo razoável tal risco. O segundo princípio, o da eficiência, está atrelado à qualidade do prestador de serviços, que implica na remuneração e demais benefícios que ele recebe. Permitir que a contratada pague salários baixos de forma a viabilizar a sua vitória no certame é contratar um prestador fora dos padrões exigidos, comprometendo o nível de qualidade das atividades desenvolvidas, além, é claro, de uma rotatividade de mão de obra que, certamente, causará impactos negativos, não garantindo uma contratação eficiente nem vantajosa para a Administração.

8.11.10. Os salários dos profissionais não poderão ser inferiores aos estabelecidos no Termo de Referência.

8.11.11. Importante salientar que os benefícios deverão respeitar os instrumentos coletivos de trabalho firmados entre os sindicatos das categorias profissionais envolvidas na contratação, de acordo com o que for apresentado pelas licitantes no certame.

8.11.12. Direitos e obrigações específicas de quaisquer das categorias envolvidas nesta contratação que não estejam previstas neste documento e que, comprovadamente, possuem base legal, deverão ser mencionados pelas empresas em suas propostas, para cumprimento e respectivo pagamento, inclusive quanto à carga horária máxima permitida.

8.11.13. Acrescenta-se o fato de que a utilização da CCT nesta contratação objetiva estabelecer um parâmetro para as despesas obrigatórias e respectivos benefícios, como auxílio alimentação, eventuais seguros e outros, bem como servir como parâmetro legal para futuras repactuações e reajustes salariais.

8.12. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA SALARIAL

8.12.1. Conforme o Anexo 1 deste ETP, os salários definidos em razão da complexidade das atividades e demais justificativas anteriores foram angariados em pesquisa junto ao mercado e em contratos públicos.

8.12.2. O método aplicado está alinhado à legislação vigente e em conformidade com o Manual de orientação para o planejamento da contratação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da fundação Oswaldo Cruz ANEXO 2 deste ETP, elaborado pelo Grupo de Trabalho de Terceirização, criado através da Portaria nº 03, de 18 de maio de 2022, da Vice-Presidência de Gestão e Desenvolvimento Institucional da Fiocruz.

8.12.3. Destaca-se que a utilização de referências salariais em âmbito nacional, bem como de outros entes federativos, se deu em razão das particularidades do objeto contratado. O Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI) possui perfil assistencial altamente especializado em infectologia, não havendo, no Estado do Rio de Janeiro, bem como no Brasil, quantidade suficiente de instituições com características equivalentes que permitam a construção de uma amostra de mercado adequada e representativa.

8.12.4. A metodologia adotada considerou, entre outras fontes, as tabelas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Embora possuam caráter nacional, estruturadas a partir de plano de cargos e salários unificado aplicável aos hospitais universitários federais sob sua gestão, tal característica não representa limitação, mas sim confere padronização, consistência metodológica e confiabilidade aos parâmetros remuneratórios, constituindo relevante referência no âmbito do setor público hospitalar.

8.12.5. Adicionalmente, destaca-se que a EBSEH atua em unidades com perfil assistencial complexo e de alta especialização, o que a torna tecnicamente comparável ao contexto do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), especialmente diante da escassez de parâmetros locais equivalentes no Estado do Rio de Janeiro.

8.12.6. Ressalta-se, ainda, a utilização de valores praticados em unidades da Fiocruz. Embora tais unidades apresentem perfis assistenciais distintos, essas referências não foram adotadas como parâmetro exclusivo, mas sim como elementos complementares de análise, contribuindo para a construção de uma estimativa mais robusta e aderente à realidade do mercado aplicável ao objeto da contratação.

8.12.7. Expostos todos os fatos acima, estima-se que o valor contratual do objeto deste estudo será de R\$ xxxx (xxxxxxxx), conforme demonstrado no quadro:

Quadro 5 – Estimativa de Custos

ITEM /POSTO	POSTO - GESTÃO	CBO	CARGA HORÁRIA MENSAL	DIAS TRABALHADOS /MÊS	DIURNO	NOTURNO	QTE POR POSTOS	ADIC. NOTURNO	SALÁRIO BASE	CUSTO POR PROFISSIONAL	CUSTO ANUAL DA FUNÇÃO
		2211 (BIÓLOGO)									

1	Analista de Laboratório (Plantonista)	2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	200	16	0	10	10	20%	R\$ 3.823,39		
2	Analista de Laboratório I (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	200	22	10	0	10	NÃO	R\$ 4.084,98		
3	Analista de Laboratório II (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	200	22	10	0	10	NÃO	R\$ 4.668,55		
4	Analista de Laboratório III (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	200	22	10	0	10	NÃO	R\$ 6.186,79		
5	Analista de Laboratório Supervisor (Diarista)	2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)	200	22	2	0	2	NÃO	R\$ 6.812,16		
6	Assistente Social (Diarista)	2516-05	150	20	12	0	12	NÃO	R\$ 5.947,61		
7	Assistente Social (Plantonista)	2516-05	150	15	8	0	8	NÃO	R\$ 5.603,07		
8	Cirurgião Dentista (Diarista)	2232-08	100	20	2	0	2	NÃO	R\$ 4.996,76		
		2211 (BIÓLOGO) 2212 (BIOMÉDICO) 2234 (FARMACÊUTICO)									

9	Coordenador de Estudos Clínicos I (Diarista)	2251 (MÉDICO)	200	22	4	0	4	NÃO	R\$ 4.084,98		
		2235 (ENFERMEIRO)									
		2236 (FISIOTERAPEUTA)									
10	Coordenador de Estudos Clínicos II (Diarista)	2212 (BIÓLOGO)	200	22	2	0	2	NÃO	R\$ 5.289,32		
		2212 (BIOMÉDICO)									
		2234 (FARMACÊUTICO)									
		2251 (MÉDICO)									
		2235 (ENFERMEIRO)									
		2236 (FISIOTERAPEUTA)									
11	Coordenador de Estudos Clínicos III (Diarista)	2213 (BIÓLOGO)	200	22	4	0	4	NÃO	R\$ 6.904,25		
		2212 (BIOMÉDICO)									
		2234 (FARMACÊUTICO)									
		2251 (MÉDICO)									
		2235 (ENFERMEIRO)									
		2236 (FISIOTERAPEUTA)									
12	Coordenador de Estudos Clínicos IV (Diarista)	2214 (BIÓLOGO)	200	22	2	0	2	NÃO	R\$ 7.976,48		
		2212 (BIOMÉDICO)									
		2234 (FARMACÊUTICO)									
		2251 (MÉDICO)									

		2235 (ENFERMEIRO)									
		2236 (FISIOTERAPEUTA)									
13	Educador Físico (Diarista)	2241	200	22	1	0	1	NÃO	R\$ 5.947,61		
14	Enfermeiro Coordenador I (Diarista)	2235-05	200	22	3	0	3	NÃO	R\$ 7.431,44		
15	Enfermeiro do Trabalho (Plantonista)	2235-30	200	16	0	7	7	20%	R\$ 5.603,07		
16	Enfermeiro do Trabalho Rotina (Diarista)	2235-30	200	22	2	0	2	NÃO	R\$ 6.812,16		
17	Enfermeiro I (Diarista)	2235-05	200	22	20	0	20	NÃO	R\$ 5.947,61		
18	Enfermeiro II (Diarista)	2235-05	200	22	20	0	20	NÃO	R\$ 6.812,16		
19	Enfermeiro Navegador (Diarista)	2235-05	200	22	1	0	1	NÃO	R\$ 6.812,16		
20	Enfermeiro Plantonista (noturno)	2235-05	200	16	0	85	85	20%	R\$ 5.603,07		
21	Enfermeiro Supervisor (Plantonista)	2235-05	200	16	0	7	7	20%	R\$ 6.812,16		
22	Farmacêutico (Diarista)	2234-05	200	22	15	0	15	NÃO	R\$ 5.947,61		
23	Farmacêutico (Plantonista)	2234-05	200	16	0	14	14	20%	R\$ 5.603,07		
24	Farmacêutico Coordenador (Diarista)	2234-05	200	22	1	0	1	NÃO	R\$ 7.431,44		
25	Fisioterapeuta (Plantonista)	2236-05	150	15	0	35	35	20%	R\$ 5.603,07		

26	Fisioterapeuta I (Diarista)	2236-05	150	22	3	0	3	NÃO	R\$ 5.947,61		
26A	Fisioterapeuta I (Diarista)	2236-05	150	20	2	0	2	NÃO	R\$ 5.947,61		
27	Fisioterapeuta II (Diarista)	2236-05	150	22	14	0	14	NÃO	R\$ 6.812,16		
27A	Fisioterapeuta II (Diarista)	2236-05	150	20	6	0	6	NÃO	R\$ 6.812,16		
28	Fisioterapeuta Coordenador (Diarista)	2236-05	150	22	2	0	2	NÃO	R\$ 7.431,44		
28A	Fisioterapeuta Coordenador (Diarista)	2236-05	150	20	1	0	1	NÃO	R\$ 7.431,44		
29	Fisioterapeuta Supervisor (Plantonista)	2236-05	150	15	0	7	7	20%	R\$ 6.812,16		
30	Fonoaudiólogo (Diarista)	2238-10	150	22	1	0	1	NÃO	R\$ 5.000,00		
31	Fonoaudiólogo (Plantonista)	2238-10	150	20	2	0	2	NÃO	R\$ 5.000,00		
32	Médico Plantonista Especial 8h	2251-25	40	10	8	0	8	NÃO	R\$ 6.812,16		
33	Médico Plantonista 12h (8 CH; 6 SEDE)	2251-25	60	15	10	0	10	NÃO	R\$ 6.317,79		
33N	Médico Plantonista 12h (8 CH; 6 SEDE)	2251-25	60	15	0	10	10	20%	R\$ 6.317,79		
34	Médico Plantonista 20h	2251-25	100	15	20	0	20	NÃO	R\$ 10.400,52		
34N	Médico Plantonista 20h	2251-25	100	15	0	5	5	20%	R\$ 10.400,52		
35	Médico Plantonista 24h	2251-25	120	10	15	0	15	NÃO	R\$ 12.194,58		
35N	Médico Plantonista 24h	2251-25	120	10	0	80	80	20%	R\$ 12.194,58		

36	Médico Plantonista 36h	2251-25	180	20	0	5	5	20%	R\$ 17.326,89		
37	Médico Rotina I (35 CH; 12 SEDE)	2251-25	120	15	50	0	50	NÃO	R\$ 13.624,31		
38	Médico Rotina II	2251-25	120	15	10	0	10	NÃO	R\$ 16.514,32		
39	Médico Supervisor	2251-25	120	10	0	8	8	20%	R\$ 13.624,31		
40	Médico Coordenador	2251-25	120	15	5	0	5	NÃO	R\$ 17.104,11		
41	Médico CCIH Rotina I	2251-25	120	20	3	0	3	NÃO	R\$ 13.624,31		
42	Médico Radiologista 12h (Plantonista)	2253-20	60	5	7	0	7	NÃO	R\$ 6.812,16		
43	Médico Radiologista 24h (Plantonista)	2253-20	120	10	3	0	3	NÃO	R\$ 13.624,31		
44	Médico do Trabalho (Plantonista)	2251-40	60	5	0	7	7	20%	R\$ 6.317,79		
45	Médico do Trabalho (Plantonista)	2251-40	120	10	0	7	7	20%	R\$ 12.194,58		
46	Médico Veterinário (Diarista)	2233-05	200	22	2	0	2	NÃO	R\$ 5.947,61		
47	Nutricionista (Diarista)	2237-10	200	22	9	0	9	NÃO	R\$ 5.947,61		
48	Nutricionista (Plantonista)	2237-10	200	16	0	12	12	20%	R\$ 5.603,07		
49	Psicólogo (Diarista)	2515-10	200	22	10	0	10	NÃO	R\$ 5.947,61		
50	Psicólogo do Trabalho (Diarista)	2515-40	200	22	3	0	3	NÃO	R\$ 5.947,61		
51	Supervisor de Saúde do Trabalhador (Diarista)	1312-10	200	22	1	0	1	NÃO	R\$ 7.431,44		

52	Técnico de Enfermagem Diarista	3222-05	200	22	25	0	25	NÃO	R\$ 4.083,30		
53	Técnico de Enfermagem Plantonista	3222-05	200	16	0	200	200	20%	R\$ 3.922,15		
54	Técnico de Enfermagem do Trabalho (Plantonista)	3222-05	200	16	0	6	6	20%	R\$ 3.922,15		
55	Técnico de Farmácia (Diarista)	3251-15	200	22	14	0	14	NÃO	R\$ 4.083,30		
56	Técnico de Farmácia (Plantonista)	3251-15	200	16	0	30	30	20%	R\$ 3.712,09		
57	Técnico de Laboratório I (Plantonista)	3242	200	16	0	15	15	20%	R\$ 2.826,58		
58	Técnico de Laboratório I (Diarista)	3242	200	22	5	0	5	NÃO	R\$ 3.019,97		
59	Técnico de Laboratório II (Diarista)	3242	200	22	35	0	35	NÃO	R\$ 4.083,30		
60	Técnico de Laboratório II (Plantonista)	3242	200	16	8	0	8	NÃO	R\$ 3.712,09		
60N	Técnico de Laboratório II (Plantonista)	3242	200	16	0	8	8	20%	R\$ 3.712,09		
61	Técnico de Metrologia (Diarista)	2012	200	22	3	0	3	NÃO	R\$ 4.083,30		
62	Técnico de Radiologia (Plantonista)	3241-15	120	10	0	35	35	20%	R\$ 3.712,09		
63	Técnico em Hemoterapia (Plantonista)	3242-20	120	5	0	16	16	20%	R\$ 2.063,38		

64	Técnico em Nutrição (Diarista)	3252-10	200	22	1	0	1	NÃO	R\$ 4.025,78		
65	Terapeuta Ocupacional	2239-05	150	22	2	0	2	NÃO	R\$ 5.603,07		
	TOTALS				409	609	1018		Valor		

8.13. VALE-TRANSPORTE

8.13.1. A contratada deverá fornecer o auxílio transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei 7.418 de 16/12/85, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247 de 17/11/87.

8.13.2. Tendo em vista o caráter antecipatório do pagamento do benefício, este deverá ser obrigatoriamente pago no último dia útil do mês que antecede a prestação do serviço (Decreto nº 10.854/2021, “Art. 107. O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.”).

8.13.3. O custo efetivo do auxílio transporte somente poderá ser repassado à Contratante mediante comprovação de uso deste benefício. Este custo será de acordo com o número de tarifas utilizadas pelo profissional para deslocamento.

8.13.4. Para efeito de estimativa de custo e isonomia entre as licitantes, é fixado o fornecimento diário por empregado de 04 (quatro) tarifas modais do transporte coletivo do local da prestação dos serviços (estado/município), no valor considerado de R\$ 5,00 (cinco reais), conforme escala de trabalho de cada posto (diarista/plantonista) e dias trabalhos disponíveis no Quadro 3, deste Estudo Técnico Preliminar.

8.14. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

8.14.1. Não há uma lei geral que estabeleça obrigatoriedade de fornecimento de auxílio alimentação, ou seja, geralmente esse benefício não é um direito obrigatório para todo o empregado.

8.14.2. Todavia, conforme asseverado pela Assessoria Jurídica do STJ (Parecer nº 486/2018), isso não significa que não exista previsão legal, tendo em vista o fato de o auxílio-alimentação estar previsto no § 2º do art. 457 da CLT, não obstante o dispositivo não imprima um sentido obrigatório no pagamento da referida importância.

8.14.3. Sendo assim, a previsão dessa rubrica no modelo de Planilha de Custos se dá por sua possibilidade jurídica e na prática reiterada de os instrumentos coletivos que regem categorias profissionais alocadas nos órgãos públicos disporem sobre a obrigatoriedade de concessão do benefício como verdadeiro incentivo aos empregados.

8.14.4. Importa elucidar que a alimentação concedida por meio de tickets ou cartão magnético (geralmente mais utilizados pelos empregados terceirizados em geral) deixou de ter natureza salarial com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista em 11/11/2017:

“Art. 457 (...) § 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de

incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)”

8.14.5. Ressalta-se que o auxílio-alimentação pago em dinheiro integra a remuneração do empregado, sendo incorporado ao contrato de trabalho e à base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

8.14.6. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

8.14.6.1. O PAT foi instituído pela Lei 6.321/76, como incentivo do Governo Federal para que as empresas concedessem ajuda na alimentação dos seus empregados de baixa renda, permitindo a dedução dessas despesas em até 4% do valor do imposto de renda.

8.14.6.2. O benefício pode ser estendido aos empregados com rendas maiores, porém, o valor não poderá ser superior ao concedido aos demais empregados. Além disso, a lei deixou claro que, ao aderir ao PAT, o benefício terá natureza indenizatória, entendimento confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.14.6.3. Se a empresa participar do PAT, o desconto é limitado a 20% do custo da refeição (e não do valor do salário).

8.14.6.4. Conforme orientação no parágrafo nº 21 do Parecer Jurídico nº 486/2018, deve ser exigido da empresa licitante o comprovante de inscrição no PAT na fase de seleção do fornecedor e na gestão do contrato.

8.14.6.5. De acordo com o PAT, uma alimentação nutritiva e balanceada durante a jornada diária de trabalho tem por objetivo melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade. O valor do vale-refeição será o estabelecido no instrumento coletivo de trabalho celebrado entre os sindicatos patronal e de empregados da categoria, que deverão estar indicados nas propostas de preços.

8.14.6.6. A Fiocruz é uma instituição de saúde pública, que integra o Ministério da Saúde e atua há 124 anos, desde a pesquisa básica até a produção final de fármacos e imunobiológicos, perpassando pelas áreas de pesquisa, ensino, inovação tecnológica, difusão da informação científica e atenção à saúde, e conta com hospitais de referência.

8.14.6.7. É necessário destacar o contexto da força de trabalho terceirizada na Fiocruz, necessária para a realização de suas atividades. Apesar de ter realizado concursos públicos para ingresso de servidores, por força de um ajuste de conduta firmado com o Ministério do Trabalho, a quantidade de vagas tem sido insuficiente para a efetiva substituição dos postos de trabalho terceirizados, fato que alcança todas as Unidades da Fiocruz.

8.14.6.8. Nesse sentido, manter as condições de trabalho adequadas às funções exercidas na Fiocruz é condição essencial para a garantia da qualidade e da eficácia do serviço público atualmente prestado. A preocupação com a saúde no trabalho é premissa adotada na Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que prevê ainda a busca pela melhoria das condições de trabalho.

8.14.6.9. Essa regulamentação, assim como outras decorrentes, a exemplo da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, instituída em 2012, pretendem atuar sobre as condições do

ambiente de trabalho, processos de trabalho, demandas e problemas de saúde dos trabalhadores, dentre outros, que considerem a situação dos territórios onde estes estão inseridos, para a melhoria destas condições dos trabalhadores, independentemente de seus vínculos.

8.14.6.10. Sendo a Fiocruz um ente público investido da condição de execução de políticas públicas, deve considerar nos seus processos de trabalho a promoção da melhoria das condições de vida e de saúde dos seus trabalhadores.

8.14.6.11. Nesse contexto, é necessário que as empresas licitantes observem essas questões e ofereçam condições para a alimentação dos trabalhadores, nos valores praticados no mercado.

8.14.6.12. Tendo em vista o caráter antecipatório do pagamento do benefício, este deverá ser obrigatoriamente pago no último dia útil do mês que antecede a prestação do serviço.

8.14.6.13. Podemos ressaltar que o campus Manguinhos, local de prestação de serviços do maior quantitativo de postos do contrato, localiza-se em área considerada de exceção, no bairro de Manguinhos, próximo ao bairro de Bonsucesso e às comunidades do Mandela, Jacaré, Manguinhos, Vila do João e Arará, territórios que frequentemente recebem operações policiais com fortes conflitos, restringindo a locomoção de trabalhadores da fundação para a realização de refeições.

8.14.6.14. O campus Manguinhos possui restaurantes e cantinas, que oferecem melhor acesso e segurança aos trabalhadores e demais usuários da instituição, constituindo-se o que se pode designar como o “mercado de serviços de alimentação”.

8.14.6.15. Dos restaurantes que servem ao campus, dois oferecem sistema self-service, por quilo, o que pode tornar pouco precisas as estimativas sobre o consumo médio diário per capita (itens 1 e 2, tabela abaixo). As ofertas predominantes são no sistema prato comercial (itens 3, 4, 5, 6 e 7, tabela abaixo).

8.14.6.16. Pesquisa Custo Alimentação Campus Manguinhos Fiocruz - agosto/2025

ITEM	Locais	Prato comercial (executivo)		Self- service (preço por kg)	Custo médio por pessoa	Bebida	TOTAL
1	Restaurante- Unidade BioManguinhos - CTV	-	-	R\$ 55,90	R\$ 27,95	R\$ 7,00	R\$ 34,95
2	Restaurante - Unidade Asfoc - Bandeirão	-	-	R\$ 52,90	R\$ 26,45	R\$ 6,00	R\$ 32,45
3	Cantina - Unidade COC - Trenzinho	R\$ 27,90	R\$ 38,90	-	R\$ 33,40	R\$ 7,00	R\$ 40,40
4	Cantina - INI / Centro Hospitalar	R\$ 20,00	R\$ 26,00	-	R\$ 23,00	R\$ 7,00	R\$ 30,00
5	Cantina - Unidade ICICT - Biblioteca	R\$ 27,90	R\$ 29,90	-	R\$ 28,90	R\$ 7,00	R\$ 35,90
6	Cantina - Unidade Asfoc - Quadra	R\$ 26,50	R\$ 29,50	-	R\$ 28,00	R\$ 7,00	R\$ 35,00
7	Cantina - INI / SEDE	R\$ 24,00	R\$ 26,00	-	R\$ 25,00	R\$ 7,00	R\$ 32,00
MEDIANA NO CAMPUS MANGUINHOS					Mediana		R\$ 34,95

8.14.6.17. Conforme estudo feito pela Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), na Pesquisa Nacional do Preço Médio da Refeição de 2025, o valor mínimo do prato comercial para o Rio de Janeiro/Região Norte é de R\$ 43,27.

Rio de Janeiro - Norte - Penha, Santa Cruz, Ilha do Governador, Ramos, Méier, Madureira, Anchieta - RJ	
Comercial/Prato feito R\$ 43,27	Autosserviço/quilo R\$ 47,54
Executivo R\$ 61,91	À La Carte R\$ 97,79
Preço médio R\$ 56,12	

Figura 1- Fonte: <https://www.abbt.org.br/home>

8.14.6.18. A Pesquisa Preço Médio, realizada pela Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), avalia o custo médio que os trabalhadores pagam ao almoçar fora de casa em restaurantes que aceitam vouchers ou cartões refeição. Esta pesquisa é feita em várias regiões do Brasil e considera diferentes tipos de refeições, como pratos comerciais completos, self-service, executivos e à la carte.

8.14.6.19. Assim, com o intuito de fornecer melhores informações ao licitante, estimamos um valor mínimo aceitável para tal benefício de R\$ 30,29 (trinta reais e vinte e nove centavos), conforme convenção paradigma (doc SEI 6097192).

8.14.6.20. Deverão estar indicadas nas propostas de preços, o custo do vale refeição/alimentação, tendo como base a escala de trabalho de cada posto (Quadro 3). Os valores definidos poderão ser diversos, desde que o valor esteja previsto nas convenções coletivas de trabalhos envolvidas na contratação.

8.15. PLANO DE SAÚDE

8.15.1. O tipo de assistência médica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nos instrumentos coletivos de trabalho, indicados nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridas como parte dos custos da prestação dos serviços – Planilha de Custos e Formação de Preços da mão de obra (Módulo 2 - “Benefícios Mensais e Diários”).

8.15.2. Os licitantes deverão observar as orientações constantes do Documento de Referência em Saúde do Trabalhador da Fiocruz (ANEXO 3 deste ETP), o qual deverá seguir na forma de anexo do edital da licitação, restando claro que as empresas deverão providenciar todas as condições necessárias à garantia das condições de saúde dos trabalhadores.

8.15.3. Não há uma lei geral que estabeleça obrigatoriedade de fornecimento de assistência médica, ou seja, geralmente esse benefício não é um direito obrigatório para todo o empregado.

8.15.4. Contudo, isso não significa que não exista previsão legal, visto que a Lei nº 10.243/2001 incluiu na CLT tal benefício como uma das utilidades que podem ser concedidas pelos empregadores aos seus empregados, não obstante o dispositivo não imprima um sentido obrigatório no pagamento da referida importância.

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§1º Os valores atribuídos às prestações "in natura" deverão ser justos e razoáveis, não podendo exceder, em cada caso, os dos percentuais das parcelas componentes do salário-mínimo (arts. 81 e 82).(Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§2º Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: (Redação dada pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

I – vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

III – transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

IV – assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

V – seguros de vida e de acidentes pessoais; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

VI – previdência privada; (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

VII – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.243, de 19.6.2001)

VIII – o valor correspondente ao vale-cultura. (Incluído pela Lei nº 12.761, de 2012)

§3º - A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual. (Incluído pela Lei nº 8.860, de 24.3.1994)

§4º - Tratando-se de habitação coletiva, o valor do salário-utilidade a ela correspondente será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-habitantes, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da mesma unidade residencial por mais de uma família. (Incluído pela Lei nº 8.860, de 24.3.1994)

§5º O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) (g.n.)

8.15.5. Para tanto, estimamos um valor máximo aceitável para tal benefício de R\$ 425,77 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), angariado junto ao mercado de operadoras de planos de saúde, conforme a seguir, sendo certo que a Administração somente pagará este e qualquer outro benefício caso haja previsão em lei ou instrumento coletivo de trabalho.

8.15.5.1. Benefício obrigatório, instituído pela convenção paradigma utilizada para elaboração das planilhas de custos CCT 2026/2027 MR001330/2026 - valor de R\$ 425,77 encontrado pela média Estimada de Preços pela cotação de operadoras através do quantitativo de postos, considerando a co-participação de 15% do valor pelo terceirizado, estipulada pela CCT.

8.15.5.2. O limite máximo mensal a ser custeado pela Administração (INI/Fiocruz) para a concessão do benefício de assistência médica será de R\$ 361,90 (trezentos e sessenta e um reais e noventa centavos) por empregado, correspondente à parcela patronal após a aplicação da coparticipação de 15% (quinze por cento) do trabalhador prevista na CCT paradigma, observando-se que tal valor se encontra estritamente contido no limite máximo autorizado pelas diretrizes do Governo Federal, conforme Portaria MGI Nº 2.778, de 2 de abril de 2026.

8.15.6. Da pesquisa de mercado para Plano de Saúde foi extraída a mediana, tendo em vista a variação da amostra e faixa etária, intervalo de idade entre 39 e 43 anos, bem como a faixa etária de trabalhadores atuais.

8.15.7. Para todas as modalidades de plano de saúde, foram consideradas as seguintes variáveis: grupos de 30 a 99 vidas, acomodação em quarto coletivo e coparticipação de 30%.

Faixa Etária	Sul América Exato - QC – Copart.	Assim Saúde Empresarial - Clássico - QC – Copart.	Amil 200 - QC – Copart.	Essencial 100 - QC – Copart.	TNWE - QC – Copart.	Clássico - QC – Copart.	Mediana
19 a 23	R\$ 277,81	R\$ 152,09	R\$ 250,57	R\$ 321,57	R\$ 283,03	172,9	R\$ 264,19
24 a 28	R\$ 344,49	R\$ 167,31	R\$ 305,70	R\$ 324,79	R\$ 342,46	183,69	R\$ 315,25
29 a 33	R\$ 382,38	R\$ 182,36	R\$ 366,84	R\$ 350,77	R\$ 410,95	189,08	R\$ 358,81
34 a 38	R\$ 409,14	R\$ 185,10	R\$ 385,18	R\$ 354,28	R\$ 468,50	206,64	R\$ 369,73
39 a 43	R\$ 474,61	R\$ 194,36	R\$ 423,70	R\$ 427,83	R\$ 482,55	236,35	R\$ 425,77
44 a 48	R\$ 567,34	R\$ 275,41	R\$ 529,63	R\$ 584,84	R\$ 587,52	330,88	R\$ 548,49
49 a 53	R\$ 664,93	R\$ 371,79	R\$ 582,59	R\$ 739,36	R\$ 691,05	442,99	R\$ 623,76
54 a 58	R\$ 791,60	R\$ 446,15	R\$ 728,24	R\$ 776,32	R\$ 822,35	497,03	R\$ 752,28
59 ou +	R\$ 1.333,44	R\$ 671,90	R\$ 1.274,41	R\$ 1.431,00	R\$ 1.439,12	810,35	R\$ 1.303,93
Mediana:							R\$ 425,77
Acesso em: 05/03/2025. Disponível em:							
*	https://compareplanodesaude.com.br/sulamerica-saude/preco-empresarial-exato-regiao-1/						
**	https://compareplanodesaude.com.br/assim-saude/precos-empresariais/						
***	https://compareplanodesaude.com.br/amil/empresarial-precos-amil-200/#elementor-toc_heading-anchor-5						
****	https://compareplanodesaude.com.br/golden-cross/empresarial-precos-essencial-100/						
*****	https://compareplanodesaude.com.br/bradesco-saude/preco-empresarial-efetivo/						
*****	https://compareplanodesaude.com.br/central-nacional-unimed/empresarial-precos-unimed-classico/						

8.15.8. Faixa etária dos trabalhadores terceirizados (Contratos vigentes 032/2020 e 02/2022) do INI:

21 a 23	24 a 28	29 a 33	34 a 38	39 a 43	44 a 48	49 a 53	54 a 58	59+
6	38	146	197	153	129	62	41	19

8.15.9. Destaca-se, ainda, o Documento de Referência para Processos Licitatórios de Contratos para Prestação de Serviços na Fiocruz que apresenta informações relevantes sobre a Saúde do Trabalhador na Fiocruz (ANEXO 3):

A preocupação com a aparente economia, neste caso, se coloca em termos da preservação da saúde dos trabalhadores da Instituição e abarca questões sociais, organizacionais e de responsabilidade já abordadas.

Considera também os tempos despendidos com absenteísmo e presenteísmo, provenientes da sobrecarga da rede de atendimento ambulatorial e hospitalar do SUS. Este custo é incalculável e pode representar grandes impactos à produtividade e aos resultados da instituição, além dos custos humanos relacionados. O custo se

manifesta, ainda, de forma concreta e direta no que tange aos gastos com a saúde dos trabalhadores da instituição.

Os Núcleos de Saúde do Trabalhador (Nust) têm como premissa o atendimento às urgências, emergências e acidentes de trabalho ocorridos nos campi da Fiocruz. São serviços de referência para os trabalhadores que estejam em atividade laboral, não sendo, portanto, escopo dos Nusts os atendimentos clínicos ambulatoriais de rotina para suprir ausência ou dificuldade de acesso à rede de saúde externa, inclusive dos serviços de responsabilidade das empresas, a exemplo dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT).

O gráfico a seguir, apresenta a distribuição dos atendimentos realizados pelos núcleos de saúde do trabalhador da Fiocruz que têm serviço de pronto-atendimento (CST, Bio-manguinhos, Farmanguinhos, Instituto Fernandes Figueira, Instituto Nacional de Infectologia e Instituto Ageu Magalhães), e evidencia **45.529** atendimentos realizados no ano de 2022. Ao categorizar os atendimentos por vínculo, **38.825** foram de **trabalhadores terceirizados**.

8.15.10. Ressalta-se que 20% dos atendimentos do Nust são realizados pelo INI.

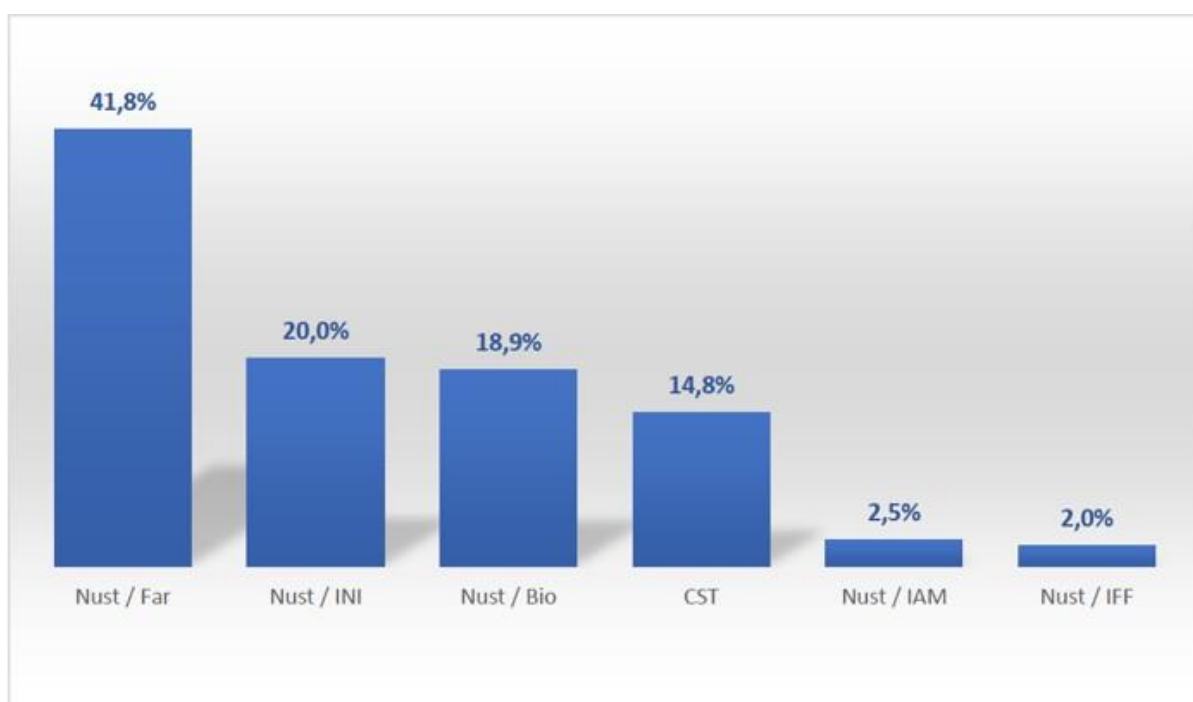


Gráfico 1. Distribuição dos atendimentos realizados na CST e nos Nust da Fiocruz, segundo a unidade, no ano de 2022.

8.15.11. Ainda conforme a Nota Técnica, cerca de 85,28% do total de atendimentos realizados no ano de 2022 correspondeu ao atendimento de trabalhadores com o vínculo terceirizado. É explícito o elevado número de trabalhadores atendidos e que flagrantemente extrapolam as demandas laborais, como acidentes ou eventos de emergência.

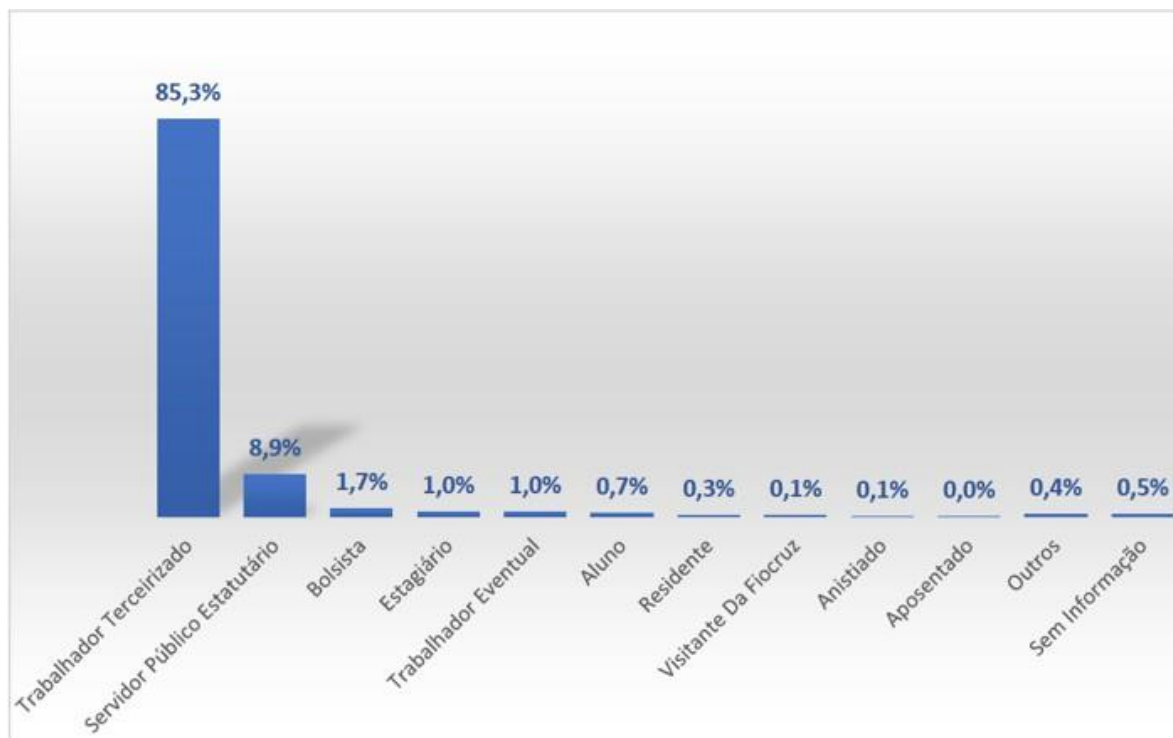


Gráfico 2. Percentual dos atendimentos realizados na CST, nos Nust da Fiocruz, segundo o vínculo com a Fiocruz, no ano de 2022.

8.15.12. Mais dados confirmam que dos 437 acidentes relacionados ao trabalho atendidos e notificados pelos serviços de atendimento ao trabalhador da Fiocruz em 2022, 368 (84,2%) foram de trabalhadores terceirizados.

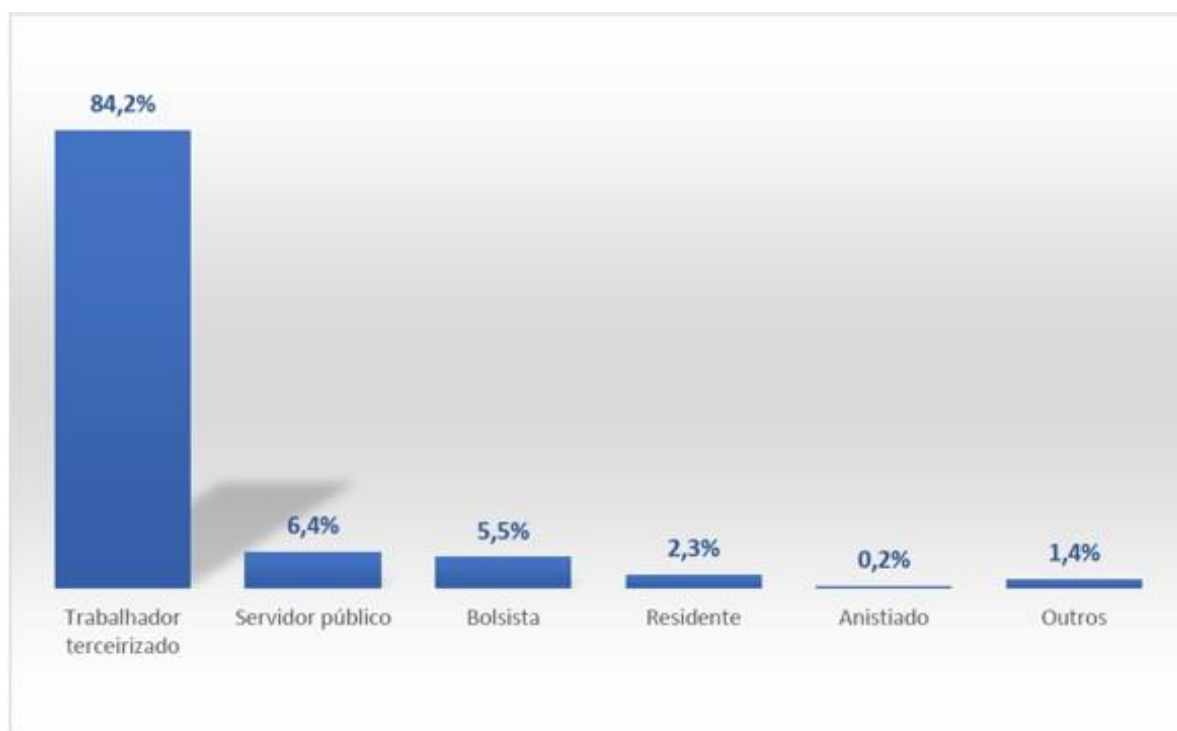


Gráfico 3. Percentual de acidentes de trabalho na Fiocruz, segundo o vínculo, no ano de 2022.

8.16. BENEFÍCIOS EM GERAL

8.16.1. O pagamento de outros benefícios seguirá as disposições da IN SEGES/MP nº 5/2017 (Anexo VII-B):

2.1. É vedado à Administração fixar nos atos convocatórios:

(...)

b) os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como mínimo obrigatório, quando houver; Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, Artigo 6º.

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.17. ADICIONAIS: INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

8.17.1. O adicional de insalubridade encontra regulamentação entre os arts. 189 a 192 da CLT e pela Norma Regulamentadora nº 15, do Ministério do Trabalho e Previdência.

8.17.1.1. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

8.17.1.2. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário-mínimo nacional, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

8.17.1.3. Todavia, para fins de enquadramento e base de cálculo para o adicional de insalubridade, devemos, primeiramente, observar o que dispõe a CCT da categoria a ser contratada pela Administração, haja vista que poderá, em virtude do art. 611-A, estabelecer o enquadramento do grau de insalubridade e o piso salarial como referência de base de cálculo.

8.17.1.4. A CLT estabelece que a eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá somente na hipótese de (i) adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância e (ii) a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

8.17.2. O adicional de periculosidade é regulamentado pelo art. 193 da CLT e pela Norma Regulamentadora nº 16, do Ministério do Trabalho e Previdência. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

8.17.3. Desse modo, a Contratada deverá providenciar laudo para verificar a ocorrência de exposição de riscos dos postos contratados, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.17.4. Constanda a incidência de algum dos adicionais, a empresa fica obrigada a pagar a todos os empregados respectivos desde o início da execução dos serviços, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, conforme preveem os arts. 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.17.5. ESCOLHA EM DUPLICIDADE DE ADICIONAIS: A escolha está prevista no §2º do artigo 193 da CLT: “§2º O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.”

8.18. DESLOCAMENTOS, DIÁRIAS E PASSAGENS

8.18.1. A prestação dos serviços contratados será realizada no local descrito no objeto deste ETP.

8.18.2. Desta forma, não existe a previsão de realização de serviços a serem realizados fora da sede, que se utilizem de pagamento de deslocamentos, diárias e/ou passagens.

8.19. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.19.1. Para o desenvolvimento das atividades, a contratada deverá selecionar, recrutar e contratar profissionais que apresentem, no mínimo, as qualificações, habilidades e conhecimentos descritos neste ETP, no tópico destinado aos perfis dos postos de trabalho.

8.19.2. A contratada deverá comprovar a adequação dos profissionais contratados às exigências da Administração, mediante a apresentação dos currículos dos trabalhadores contratados, logo na primeira medição dos serviços, no mês subsequente à assinatura do contrato.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente demanda possui objeto indivisível, por tratar de um único item a ser contratado e executado através da alocação de postos de trabalho, cujas características e perfis almejados não incluem serviços especializados de forma distinta.

9.2. Conforme já concluído no item “Soluções de Mercado”, a participação em licitações desta natureza possui amplo universo de competidores, que dispõem de capacidade para execução da totalidade do objeto (contratação e gerenciamento de todos os postos).

9.3. Reitera-se que a contratação prevê a prestação de serviços por empresa especializada no gerenciamento de mão de obra. Assim, não vislumbramos que os postos possam ser considerados itens, mas sim um serviço único, a ser prestado de forma global pela empresa ganhadora do certame, através de vários postos de trabalho, com vistas a menores custos administrativos da empresa, gerando ganho em escala e mais facilidade de gestão e fiscalização para a Fiocruz.

9.4. Tendo em vista o item 3.1.1.1.4 do Parecer nº 00016/2023/CGCOM/SCGP/CGU/AGU, à luz do que decidiu o TCU no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, a contratação em questão se trata de serviços que não representam trabalhos de alta complexidade técnica que demandem a necessidade de contratação de empresas que atuem em áreas específicas. Dessa forma, a Equipe de Planejamento entende que os serviços mencionados podem ser atendidos por empresas que atuam no mercado prestando serviços de administração de mão de obra em geral, não sendo necessário o parcelamento do objeto.

9.5. O citado Acórdão cita como exemplo cargos de manutenção predial, serviços de engenharia, serviços de informática, dentre outros, que exigem regulação específica, representando maior grau de especialização das empresas e justificando a necessidade de restringir a disputa dentre aquelas que

atuam de forma segmentada no mercado e, conseqüentemente, o parcelamento, para permitir uma habilitação específica no certame.

9.6. Considerando, ainda, que o parcelamento da solução e uma eventual contratação de empresas distintas aumentaria a dificuldade do gerenciamento por parte da administração, devido à necessidade de se relacionar com um maior número de empresas, esta Equipe de Planejamento entende que a forma de contratação não representa alto grau de especialização, e podem ser atendidos por empresas que atuam no mercado prestando o serviço de gerenciamento de mão de obra, qualquer que seja. Tal afirmação pode ser observada na própria pesquisa realizada neste ETP, onde a maioria das empresas participam das mesmas licitações, seja qual for a categoria de trabalhador a ser contratada, desde que não envolva a necessidade de expertise das empresas em gerenciar tipos distintos de profissões e de serviços.

9.7. Desta forma, o critério para a seleção da proposta vencedora da licitação deverá ser o MENOR PREÇO GLOBAL, pois este visa atingir a economicidade percebida com a contratação de um único fornecedor prestador de serviço, em contraposição à contratação segmentada.

9.8. Além disso, é de entendimento do TCU que não se revela benéfico o parcelamento da contratação de alguns serviços terceirizados. Neste sentido, o já citado Acórdão nº 1214/2013-Plenário, em seu Título III, Procedimento Licitatório, traz:

169. (...) as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

9.9. Observado o disposto acima, a Equipe de Planejamento, após avaliar o caso concreto, concluiu não haver justificativa para um eventual parcelamento, mantendo alinhamento com o Acórdão em questão.

9.10. Portanto, a divisão do objeto não se demonstra tecnicamente viável ou necessária, nem promoverá diminuição da competitividade, como demonstrado no Quadro 1. Desta forma, a contratação dos serviços está estabelecida em um único item, indivisível, sendo, portanto, inaplicável o agrupamento em lotes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com a nova contratação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação está alinhada aos Planos Institucionais que compõem o Planejamento Estratégico da Instituição:

I) Código do Item (CATSER): 27510

II) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000008/2026

III) Data de publicação no PNCP: 08/04/2025

IV) Id do item no PCA: 29654

V) Classe/Grupo: 182

VI) Identificador da Futura Contratação: 254492-143/2026

VII) DFD: 8/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação em questão possui conexão direta com o previsto no planejamento da Unidade. Sua realização através da terceirização de serviços, vista como uma ferramenta de gestão capaz de conferir um elevado grau de independência e agilidade operacional, permitirá à Administração captar recursos humanos em quantidades necessárias, suficientes e qualitativamente adequadas para cumprir a sua missão institucional.

12.2. Como benefício direto, fornecerá à Unidade a logística necessária para alcançar uma proposta de pleno funcionamento das atividades destinadas ao atendimento de suas demandas e, como benefício indireto, vislumbra a redução de eventuais contratações temporárias com a mesma finalidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Unidade atua preventivamente na capacitação dos seus trabalhadores quanto à atualização vigente e suas alterações, estando os servidores aptos para atuar na fiscalização e na gestão do contrato.

13.2. Quanto ao ambiente, não há necessidade de providenciar adequação do ambiente previamente à celebração do contrato, pois a Unidade já contrata esse tipo de serviço e possui infraestrutura adequada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação em epígrafe não terá nenhum impacto ambiental. No que diz respeito as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no Decreto nº 10.531/2020 e Decreto nº 12.771/2025, no estudo em tela é importante citar que a mão de obra contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho parte integrante do Ministério da Economia, realizando palestras com seus colaboradores periodicamente.

14.2. Deverá, ainda, a Contratada, elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus colaboradores durante a execução contratual, para redução do consumo de insumos (papel, impressões, tinta etc.), de energia elétrica e de água observados o plano de sustentabilidade da FIOCRUZ, todas as ações desenvolvidas e implementadas na Unidade, bem como as normas ambientais vigentes.

15. Elaboração da Proposta e Planilha Preços

15.1. Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborada pelo Ministério do Planejamento, Gestão e Desenvolvimento - (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada).

15.2. Para efeito de elaboração da Planilha de Formação de Preços deverá ser observado o que segue:

a) DIARISTAS e PLANTONISTAS: Considerar informações do Quadro 3, coluna Escala de trabalho.

b) VALE-TRANSPORTE: 04 (quatro) vales na tarifa modal, conforme escala de trabalho de cada posto. Considerar informações do Quadro 3, coluna Escala de trabalho.

c) VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: Referência o valor per capita diário não inferior a R\$30,29 (trinta reais e vinte e nove centavos), tendo como base a escala de trabalho de cada posto. Considerar informações do Quadro 3, coluna Escala de trabalho.

d) ASSISTÊNCIA à SAÚDE: Sugere-se um valor máximo aceitável para tal benefício de R\$ 425,77 (Quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

e) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: 40% para todos os postos.

f) REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: A contratada deverá substituir a mão de obra nas ausências legais, incluindo acidente de trabalho; licença-paternidade; licença-maternidade; e licença para tratamento de saúde quando o afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias.

g) AUXÍLIO CRECHE: Benefício obrigatório, conforme Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026 - Anexo I - com base no valor fixado de reembolso de R\$ 526,64 sobre a Incidência de 20% do quantitativo de postos.

Observação: A Administração **somente pagará** pelos benefícios caso haja previsão em lei ou instrumento coletivo de trabalho.

15.3. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos

trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.4. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento de valores, em especial aqueles que possuam um caráter estimativo, caso favoreça ou prejudique a contratada, este será revertido como lucro ou prejuízo, durante a vigência da contratação, mas poderão ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual ou repactuação de valores.

15.5. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão executados no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – INI/Fiocruz, dentro do campus da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, localizado na Av. Brasil, nº 4.365 – Manguinhos – CEP 21040-900 – Rio de Janeiro – RJ. Os serviços serão prestados no seguinte horário: majoritariamente no horário das 8:00 às 17:00h (diaristas), e em turnos das 7:00 às 19h ou 19 às 7h (plantonistas), as exceções serão definidas conforme escala de trabalho disposta no item 1.1.1.

15.6. A jornada semanal/mensal de cada cargo está apresentada no Quadro 3, disposto no subitem 7.1.8. Fica vedada a prorrogação de jornada de trabalho e qualquer compensação deverá ser realizada através de banco de horas, caso haja previsão na convenção coletiva da categoria.

15.7. O quantitativo de profissionais e salário a ser praticado, estabelecido no salário base dos grupos de profissionais, foram sugeridos com base na pesquisa de mercado realizada e de acordo com as peculiaridades destes, expressando as necessidades no que concerne ao serviço a ser contratado, refletindo nas necessidades mínimas vislumbrando o pleno atendimento das demandas do INI /FIOCRUZ, sem prejuízo destas.

15.8. A contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

15.9. Adicional noturno: O adicional noturno deverá ser pago para os empregados que realizarem serviços noturnos, conforme definido no subitem 7.1.8, Quadro 3.

15.10. Exames Admissionais, periódicos e demissionais: A CONTRATADA deverá realizar os exames admissionais em todos os seus empregados que prestarão serviço para o INI/FIOCRUZ-RJ. Exames Médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, afastamentos e de mudança de função, e a respectiva cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), deverão ser entregues sempre que o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI /FIOCRUZ-RJ solicitar.

15.11. Uniformes: Não será necessário o fornecimento de uniforme.

15.12. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Os procedimentos de transição e finalização do contrato levarão em conta a necessidade da CONTRATADA promover a transferência do conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, com o intuito de não causar quaisquer danos a continuidade do serviço e a satisfação da clientela atendida. A transição contratual ocorrerá de forma programada e organizada a fim de que a empresa vencedora assuma a prestação de serviços da contratada anterior e, não seja colocada em risco as atividades executadas. O preenchimento inicial dos postos será de aproximadamente 60%.

15.13. Materiais a serem disponibilizados: O INI disponibilizará espaço físico adequado para realização das atividades do preposto, devendo a Contratada disponibilizar para o início do contrato:

computadores com impressora e o material de expediente necessário para os prepostos. **A Contratada deverá dispor de até 04 (quatro) equipamentos de CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO**, cujo equipamento deve estar devidamente homologado pelo MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), conforme disposto na Portaria nº 671 de 8 de novembro de 2021. **O ponto eletrônico deverá ser instalado sem ônus no INI (Pavilhão Gaspar Viana e Centro Hospitalar), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, após o início do contrato. Enquanto o ponto eletrônico não estiver operacional, o controle da frequência deverá ser feito manualmente. Não se aplica o custo de equipamentos de proteção individuais (EPI).

15.14. Segurança e Saúde no Trabalho: O número de profissionais de Segurança e Saúde no Trabalho (Técnico de Segurança, Engenheiro de Segurança, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar/Técnico de Enfermagem do Trabalho) deverá ser ajustado e mantido no INI, de acordo com o dimensionamento do SESMT previsto na NR-04.

15.15. Modalidade de trabalho: Presencial.

16. Referências

Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Modelos de Convênios, Licitações e Contratos. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos>. Acesso em 06abr2023.

_____. Controladoria-Geral da União (CGU). Base de Conhecimento da CGU. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/tipos/pregao/2023/pregao-eletronico-ndeg-01-2023>. Acesso em: 06abr2023.

_____. Portal de Compras do Governo Federal. Manual - ETP Digital. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-etp-digital>. Acesso em: 06abr2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços. 2020. Disponível em: https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf. Acesso em: 06abr2023.

Manual: A contratação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na prática / organizado por Sonali da Silva Mota. Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2023. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://www.dirad.fiocruz.br/files/Manual_Procedimentos_Contratacao_Editorado%20-%20V4_CL.pdf. Acesso em 07/02/2024.

Documento de Referência para Processos Licitatórios de Contratos para Prestação de Serviços na Fiocruz. Edição junho/2023. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://www.dirad.fiocruz.br/files/2023_07_05_Anexo_5_Documento_Referencia_Saude_Trabalhador.pdf. Acesso em: 07/02/2024.

Nota Técnica: Metodologia de Pesquisa Salarial para definição de valores referenciais em contratação de serviços terceirizados, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfndmkaj/https://www.dirad.fiocruz.br/files/2023_08_31_Anexo_17_Nota_Tecnica_Pesquisa_Salarial.pdf. Acesso em 07/02/2024.

Referencial normativo

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 (Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz e de outras carreiras).

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho).

Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 (Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta).

Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).

Instrução Normativa SEGES/MP nº 58, de 08 de agosto de 2022 (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital).

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Para chegar à conclusão de que é viável contratar o pretenso serviço, esta Equipe levantou todos os pontos exigidos nos normativos para uma análise apurada, tanto do ponto de vista técnico como econômico, bem como pesquisou junto ao mercado e a outros entes públicos as soluções existentes para atendimento da demanda, tendo optado pelos parâmetros que permitem almejar um maior custo-benefício para a Administração, garantindo eficiência e eficácia na contratação, com o melhor uso dos recursos públicos destinados à Unidade para esse fim.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE MIGUEL JAPIASSU

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2026 às 15:26:46.

HUGO BOECHAT ANDRADE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 14:35:34.

LIVIA DUMONT FACCHINETTI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 16:47:39.

MARCO ANTONIO GUILHERME BOTELHO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 19:09:14.

MARIANA MACHAY PINTO NOGUEIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 16:04:40.

MONICA RODRIGUES DA CRUZ

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 14:06:11.

SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 13:57:45.

ESTEVAO PORTELA NUNES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/08/2026 às 13:36:16.

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Contrato 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	JORGEA DANIELLE MOREIRA LOPES	24/08/2026 12:01 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	143/2026	25029.000347/2026-11

Preâmbulo

(Processo Administrativo nº 25029.000347/2026-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI POR INTERMÉDIO DO (A) E

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, com sede na Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0010-26, neste ato representado pelo(a) Diretor (a) xxxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxx nomeado pela Portaria de Pessoal GM/MS nº 573, de 2 de julho de 2025, Portaria nº 1.308, de 24 de novembro de 2022, Portaria GM /MS nº 402, de 8 de março de 2021, alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.062, de 8 de agosto de 2023, Portaria FIOCRUZ 10, de 10 de janeiro de 2024, Portaria da Presidência da Fundação Oswaldo, Cruz nº 1.098, de 13 de novembro de 2024, Portaria nº 2.277 Casa Civil, 12 de abril de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx sediado(a) na xxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25029.000347/2026-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 143/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA ÁREA ASSISTENCIAL, COMPLEMENTARES ÀS ATIVIDADES DO INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - INI/FIOCRUZ**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. . Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025;
- 9.43. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.44. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.45. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.46. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.47. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.48. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.49. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

9.50. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.51. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.52. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.53. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.54. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.55. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.55.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.55.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.56. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica.

9.57. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.58. A regularidade da contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ e CADIN, em XX /XX/2026, consoantes certidões anexadas aos autos.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis[A4] .

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho[A5] em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade:

II) Fonte de recursos:

III) Programa de trabalho:

IV) Elemento de despesa:

V) Plano interno:

VI) Nota de empenho:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, RJ.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTEVAO PORTELA NUNES

Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Planilha de Custos e Formação de Preços 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	JORGEA DANIELLE MOREIRA LOPES	24/08/2026 12:03 (v 0.4)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	143/2026	25029.000347/2026-11

1. 1. Planilha de Custos e Formação de Preç

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

T i p o d e Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
TOTAL		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao pela prestação do serviço valor mensal devido ao empregado no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no Lei nº 14.133/2021, a rubrica "Férias" tem por objetivo provisionar, mensalmente, os valores necessários ao pagamento das férias remuneradas e do respectivo adicional constitucional. Nas prorrogações contratuais, essa rubrica caracteriza-se como custo não renovável, devendo sua apuração observar a metodologia de repactuação prevista na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e a legislação vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	

Total		
-------	--	--

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor R\$
A		
B		
C		

D		
E		
F		
Total		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor R\$
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

T i p o de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Q t d e . d e Empregados por Posto (C)	V a l o r Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. d e Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E
I	Serviço 1 (indicar)					
II	Serviço 2 (indicar)					
N	Serviço N (indicar)					
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTEVAO PORTELA NUNES
Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAG 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	JORGEA DANIELLE MOREIRA LOPES	24/08/2026 12:05 (v 0.5)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	143/2026	25029.000347/2026-11

1. MODELO

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico n. 143/2026:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (**Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação**), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTEVAO PORTELA NUNES

Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	JORGEA DANIELLE MOREIRA LOPES	24/08/2026 12:08 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	143/2026	25029.000347/2026-11

1. MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato*

Valor total dos Contratos R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTEVAO PORTELA NUNES

Diretor

Anexo VI

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	JORGEA DANIELLE MOREIRA LOPES	24/08/2026 12:09 (v 0.4)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	143/2026	25029.000347/2026-11

1. TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador - Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador- Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos 52 do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a. - Serviços de limpeza;
- b. - Serviços de conservação;
- c. - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d. - Serviços de recepção;
- e. - Serviços de copeiragem;
- f. - Serviços de reprografia;
- g. - Serviços de telefonia;
- h. - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i. - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j. - Serviços de auxiliar de escritório;
- k. - Serviços de auxiliar administrativo;
- l. - Serviços de office boy (contínuo);
- m. - Serviços de digitação;
- n. - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o. - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão
- p. - Serviços de ascensorista;
- q. - Serviços de enfermagem; e
- r. - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a

matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____ RIJALBO
FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE REGINA
BUTRUS

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTEVAO PORTELA NUNES

Diretor

INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Modelo de Vistoria Técnica 18/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	254492-INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	JORGEA DANIELLE MOREIRA LOPES	24/08/2026 12:14 (v 0.4)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	143/2026	25029.000347/2026-11

1. Modelo de Vistoria Técnica**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 143/2026 - INI**

Razão Social: _____
CNPJ nº _____
Nome do Vistoriante: _____

A licitante acima qualificada, interessada em participar do Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2026-INI, através do seu representante, também acima qualificado, compareceu nos locais, quando vistoriou as condições do local e equipamentos onde serão prestados os serviços objeto desta licitação, oportunidade em que tomou conhecimento de sua extensão e peculiaridades.

Data da Vistoria:

INI/FIOCRUZ

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14: 00 às 16:00 horas.

A visita poderá ser agendada com a Vice Direção de Gestão e Desenvolvimento Institucional, através do endereço eletrônico: vdg@ini.fiocruz.br e/ou nupad@ini.fiocruz.br.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ESTEVAO PORTELA NUNES

Diretor

Portaria da Diretoria Executiva

PORTARIA Nº 1, de 24 de fevereiro de 2026

O Diretor Executivo da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2.277, de 12 de abril de 2023, da Casa Civil; pela Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2024, da Fiocruz e pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022 - Estatuto Fiocruz.

RESOLVE:**1.0 - PROPÓSITO**

Art. 1º Disciplinar, no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, o procedimento de apuração de responsabilidade relacionado às infrações praticadas nos certames licitatórios e nos atos subsequentes à sessão competitiva, e a dosimetria na aplicação das respectivas sanções.

2.0 - OBJETIVO**CAPÍTULO I****DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Art. 2º Os licitantes ou contratados serão responsabilizados administrativamente pelo cometimento de infrações, e penalizados com advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade sancionadora, com base nos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

§1º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§2º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, serão consideradas infrações, com possibilidade de aplicação das respectivas sanções:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e não se justifique a imposição de penalidade mais grave:

a. advertência;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

III. dar causa à inexecução total do contrato:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

V. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, solicitar desclassificação da proposta quando encerrada a etapa competitiva, deixar de apresentar amostra quando exigido no instrumento convocatório, ou apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a. impedimento de licitar e contratar, prazo máximo de 3 (três) anos;

b. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a legislação em vigor, induzir deliberadamente a erro no julgamento das propostas, ou apresentar amostra falsificada, deteriorada ou em desconformidade com as especificações do edital:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

XI. praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da licitação:

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira):

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos;

b. multa de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II ao VII quando justificada a imposição de penalidade mais grave.

§2º A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de competência exclusiva da Presidência da Fiocruz, será precedida de análise jurídica.

§3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no *caput* do art. 2º desta Portaria.

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§5º Respeitando os limites mínimos e máximos das sanções previstas para cada uma das infrações, a dosimetria será

calculada mediante utilização da tabela presente no Anexo I desta Portaria.

§6º No caso de infrações cometidas no âmbito dos certames licitatórios, a aplicação da sanção de multa terá como base de cálculo o valor estimado total do item ou lote pelo qual o licitante está objetivando a contratação, a ser expressa no edital/contrato.

§7º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Fiocruz.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora que poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão do instrumento convocatório, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Fiocruz a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

§2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, podendo ensejar na extinção do contrato.

§3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

§4º Também incidirá multa moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), nos casos de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

§5º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Fiocruz a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Na aplicação das sanções previstas neste artigo serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES E DAS SANÇÕES

Seção I

Das circunstâncias atenuantes

Art. 6º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, e desde que devidamente comprovadas, são situações que, cumulativamente, atenuam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:

I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;

III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;

IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se, cumulativamente, que:

- a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
- b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.

V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à Fiocruz.

Seção II

Das circunstâncias agravantes

Art. 7º Respeitados os limites mínimos e máximos das sanções previstas nas hipóteses do art. 3º desta Portaria, são situações que, cumulativamente, agravam as sanções em até 20% (vinte por cento), conforme tabela presente no Anexo I desta Portaria:

I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das

condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 8º No estabelecimento da pena, o cálculo para dosimetria da sanção considerará a soma dos critérios agravantes aplicáveis ao caso concreto, subtraído da soma dos percentuais atenuantes, e o resultado dessa operação indicará o percentual (alíquota) da multa e dos meses de impedimento/inidoneidade a serem aplicados.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Seção I

Da instauração do processo

Art. 9º Quando verificada hipótese de descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como em legislações correlatas, conforme o caso, o pregoeiro, agente de contratação, fiscal ou gestor do contrato deverá adotar as providências cabíveis, relacionadas ao seu poder-dever de agir.

Art. 10 As providências preliminares mencionadas no artigo anterior deverão ocorrer através de processo relacionado ao processo licitatório ou de gestão contratual, conforme o caso.

Art. 11 Observadas as razões para continuidade da apuração, o servidor público mencionado no art. 9º deverá providenciar a comunicação preliminar ao contratado/licitante para que este apresente seus esclarecimentos prévios. Parágrafo único. A comunicação preliminar do contratado/licitante deverá ser realizada por meio de instrumento formal, conforme exemplo previsto no Anexo II desta Portaria.

Art. 12 Após o envio da comunicação preliminar, caso o contratado/licitante apresente manifestação consistente ou reversão de conduta, após o prazo concedido, a apuração preliminar deverá ser encerrada.

Parágrafo único. Caso o contratado/licitante não apresente manifestação consistente, reversão de conduta ou abstenha de se manifestar, após o prazo concedido, o servidor público mencionado no art. 9º deverá solicitar à autoridade competente autorização para instauração do processo de apuração de responsabilidade, indicando, no que couber:

I. Descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;

II. Indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;

III. Cópia do edital/termo de referência/projeto básico;

IV. Cópia do contrato, ou, na sua falta, do instrumento congênere, dos termos aditivos e dos apostilamentos, se houver;

V. Cópia de notas fiscais/fatura;

VI. Cópia da publicação da nomeação do responsável pela fiscalização/gestão do contrato ou do recebimento do objeto;

VII. Comunicação preliminar com o comprovante de recebimento;

VIII. Documentos comprobatórios da infração em questão, com as devidas trocas de e-mails, fotos, e qualquer meio que comprove o ilícito administrativo;

IX- Resposta da comunicação preliminar, se houver;

X. Relatório contendo uma análise da Comunicação preliminar e a recomendação para a apuração de responsabilidade, conforme exemplo presente no Anexo III deste Decreto.

Art. 13 Recomenda-se a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante/contratado se manifeste em relação à comunicação preliminar de que trata o art. 11 desta Portaria.

Parágrafo único. A não manifestação do licitante/contratado no prazo concedido não obsta o prosseguimento do processo administrativo de apuração de responsabilidade.

Art. 14 A autoridade competente da Unidade, após análise, entendendo pelo prosseguimento do processo, emitirá o Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade, conforme Anexo IX desta Portaria, e o remeterá à Comissão de Apuração de Responsabilidade, para providências cabíveis.

Seção II

Da Comissão de Apuração de Responsabilidade - COAR

Art. 15 Garantindo o devido processo legal, para aplicação das sanções de que trata esta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido por Comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis e 1 (um) suplente, que será responsável pela avaliação dos fatos e circunstâncias, devendo o licitante/contratado eventualmente responsável ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

§1º A Comissão poderá contar com o apoio de outros agentes vinculados às unidades licitantes e/ou fiscalizadoras das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto da responsabilização.

§2º Havendo o deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante/contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§3º A Comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A Comissão formará sua convicção, motivadamente, com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

§5º Para a aplicação da sanção de advertência, prevista no inciso I, do art. 3º desta Portaria, o processo administrativo de apuração de responsabilidade será conduzido de forma sumária, com a aplicação da referida sanção pela própria Comissão de que trata o *caput* deste artigo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com a observação do previsto nos artigos 9º a 13, desta portaria.

§6º Cada unidade descentralizada deverá constituir Comissão própria para condução do processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de que trata esta Portaria.

Seção III Do julgamento

Art. 16 Encerrados os procedimentos e diligências previstos nos artigos anteriores, a Comissão remeterá o processo de apuração de responsabilidade à autoridade competente da Unidade, devidamente instruído com o relatório final, para emissão de decisão.

Art. 17 O relatório final da Comissão é peça informativa e opinativa que deverá conter o resumo do procedimento e proposta fundamentada de decisão, devendo conter, no mínimo:

- I. os fatos;
- II. os argumentos apresentados;
- III. as provas eventualmente apresentadas;
- IV. os fundamentos legais e contratuais para a eventual aplicação da sanção, quando for o caso;
- V. a dosimetria da sanção baseada na Tabela presente no Anexo I desta Portaria; e
- VI. outras informações necessárias e pertinentes.

Art. 18 A autoridade competente, após receber o processo administrativo correspondente, poderá encaminhar à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico, em caso de dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a, ou quando a Comissão concluir pela sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Após a emissão do parecer jurídico, o processo retornará à autoridade competente para decisão.

§2º A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar será obrigatoriamente precedida da análise jurídica pela Procuradoria Federal.

Art. 19 A autoridade competente proferirá decisão, acatando ou não o relatório final apresentado pela Comissão, motivando sua posição.

§1º Na hipótese de a autoridade competente concordar com o Relatório emitido, poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados pela Comissão, ratificando-os.

§2º Ao proferir decisão no processo de apuração de responsabilidade, a autoridade competente deverá verificar se foram obedecidos, nos respectivos autos, os pressupostos de validade e desenvolvimento regular.

Art. 20 A decisão proferida deverá ser objeto de notificação do licitante/contratado, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente.

Art. 21 À autoridade competente da Unidade compete a aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar.

Art. 22. À Comissão compete a aplicação da sanção de advertência, cabendo recurso à Autoridade Competente.

Art. 23 Nos termos do inciso I, do §6º, do artigo 156, da lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, compete ao presidente da Fiocruz a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Art. 24 Da decisão pela sanção do licitante/contratado responsável pelas infrações previstas nesta Portaria caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação de decisão.

§1º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20

(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 25 Nos termos do parágrafo único do artigo 168 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a autoridade competente para decidir sobre o recurso poderá se valer do auxílio da Procuradoria Federal para elaboração de suas decisões em relação aos recursos e pedido de reconsideração, quando houver dúvida jurídica, através de nota técnica contextualizando-a.

Art. 26 Mantida a decisão recorrida, ou esgotados os prazos recursais, o licitante/contratado será devidamente intimado da decisão final, e a autoridade encaminhará os autos do processo para o setor técnico proceder com o registro da penalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Fiocruz, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização e suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 e por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 28 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria ou em outros dispositivos legais que também sejam tipificados como atos lesivos pela lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

CÁPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 30 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a Fiocruz, exigidos, cumulativamente:

I. a reparação integral do dano causado;

II. o pagamento da multa aplicada;

III. o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. a análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 31 Na apuração dos fatos de que trata esta Portaria, a Comissão atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 32 A aplicação das sanções previstas nesta Portaria não impede a responsabilização civil e criminal dos licitantes ou contratados.

Art. 33 Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos instaurados com base nesta Portaria, no que couber, as disposições da lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 34 As previsões desta Portaria não se aplicam às infrações e sanções referentes a licitações e contratos administrativos regidos pela lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 35 Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte, como anexo, de todos os editais de licitação publicados por todas as unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação prévia jurídica.

Art. 36 Fica revogada a Portaria COGEAD nº. 185, de 10 de junho de 2024.

3.0 - VIGÊNCIA

Art. 37 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE CARVALHO LIMA, Diretor(a) Executivo**, em 24/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5933953** e o código CRC **47CE16BD**.

Anexo I

Dosimetria das Sanções

Critérios	Escala						Pontuação
	Nenhuma	Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta	
Natureza e a gravidade da infração cometida				x			3
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle				x			3
Os danos que dela provierem para a Administração Pública					x		4
As peculiaridades do caso concreto						x	5

Dosimetria e Circunstâncias

Selecione as possíveis sanções/incisos:

Impedimento

IV

Sem Atenuante/Agravante			
Total (Pontos)	Multa (%)	Impedimento (Meses)	Inidoneidade (Meses)
15	11,18%	27	-

Atenuante/Agravante (%)			
Atenuantes (até 20%)		1	-4%
Agravantes (até 20%)		4	20%
Total		5	16%

Com Atenuante/Agravante			
Total (Pontos)	Multa (%)	Impedimento (Meses)	Inidoneidade (Meses)
17	12,97%	31	-

Nota 1: Para o cálculo da multa a ser aplicada, foi adotado um modelo de fator progressivo, no qual o percentual aumenta de forma escalonada, de acordo com a pontuação atribuída no Quadro de Dosimetria, respeitando os percentuais mínimos e máximos estabelecidos na Portaria e no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Nota 2: De forma similar, foram calculados os meses para aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade de licitar e contratar. A partir dos limites superior e inferior dos meses e da pontuação do Quadro de Dosimetria, foi calculado um fator a ser aplicado progressivamente, conforme o aumento da pontuação. Assim, 01 ponto corresponde à 01 mês e 20 pontos a 36 meses no caso do impedimento de licitar e contratar. Já a sanção de inidoneidade, 01 ponto corresponde a 36 meses e 20 pontos a 72 meses, conforme limites

estabelecidos na legislação. A cada um ponto adicionado, foram aplicados os fatores de 1,842 e 1,895 para impedimento e inidoneidade, respectivamente.

As circunstâncias agravantes ou atenuantes		Aplicável?	%
Atenuantes (Até 50%)	I. conduta decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado		-4%
	II. apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;		-4%
	III. apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, quando evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo;		-4%
	IV. entrega de documentação fora dos prazos estabelecidos, quando não tenha acarretado prejuízos à FioCruz, observando-se, cumulativamente, que: a) a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;		
	b) o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;	X	-4%
	c) o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato, em razão do qual será aplicada a penalidade.		
	V. a conduta não tenha acarretado prejuízo à FioCruz.		-4%
Agravantes (até 50%)	I. restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF de penalidade aplicada no âmbito da FioCruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;	X	5%
	II. restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;	X	5%
	III. o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou	X	5%
	IV. restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.	X	5%
Total			16%

Nota 3: Foi adotado o percentual máximo de 20%, conforme modelo de parâmetros agravantes e atenuantes estabelecido no Manual de Responsabilização de Entes Privados da Controladoria-Geral da União.

Anexo II
Modelo de Comunicação Preliminar

Comunicação Preliminar

À EMPRESA xxx LTDA.

CNPJ: 00.000.000/0001-00

ENDEREÇO: XXXXXX

A/C: Sr. Representante Legal

Assunto: Solicitação de esclarecimentos ou providências quanto a execução do Contrato XX/2025 – Processo Administrativo XXXXXX/2025-XX.

COMUNICAÇÃO PRELIMINAR

Prezado(a),

Com amparo na Lei nº 14.133, de 2021, solicito justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providências, sobre os fatos abaixo relacionados: A contratada EMPRESA xxx LTDA, até a presente data, não cumpriu ao previsto na cláusula xx do Edital do certame licitatório de nº. Xx - cláusula xx do Termo de Referência, uma vez que xxx.

Alertamos que o licitante/contratada está sujeito às penalidades previstas na Cláusula xx, também do Edital.

Tendo em vista os fatos acima elencados, requer-se a imediata regularização da situação supracitada.

Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Portaria nº. xxx e na legislação correlata em vigor, e será processado de acordo com as seguintes fases:

- (a) instauração do processo para apuração de responsabilidade;
- (b) fase da defesa prévia: será aberto prazo para apresentação de defesa prévia do licitante/contratado;
- (c) fase de aplicação da sanção: se os argumentos presentes na defesa não forem suficientes para afastar a sanção prevista e/ou não forem apresentadas as provas do alegado, a sanção será aplicada pela autoridade competente com abertura de prazo para recurso administrativo;
- (d) fase recursal: protocolado o pedido de reconsideração ou recurso, se não reconsiderar a decisão, a autoridade que aplicou a sanção remeterá o recurso à autoridade imediatamente superior para análise e decisão sobre o recurso;
- (e) fase executória: caso haja a manutenção da decisão de aplicação da penalidade, esta será registrada no SICAF e a multa será cobrada do licitante/contratado.

Atenciosamente,

Servidor
SIAPE

Anexo III

Modelo de Relatório a ser enviado à Comissão – Descrição da Infração

1. Identificação do Contrato

- Número do Contrato: _____
- Objeto do Contrato: _____
- Processo Administrativo nº: _____
- Unidade Administrativa Responsável: _____
- Vigência do Contrato: // _____ até // _____
Ou

2. Identificação do Certame

- Número do Certame: _____
- Objeto: _____
- Item licitado: _____

3. Identificação do Contratado/Licitante

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Representante Legal: _____
- Telefone/E-mail: _____

4. Dados da Ocorrência

Data da ocorrência: ____/____/____

Local da ocorrência: _____

Data da constatação pela fiscalização: ____/____/____

5. Descrição da Possível Infração

- Data da Ocorrência: // _____
- Local da Ocorrência: _____

- Tipo de Infração:

- ☐ Inexecução total/parcial do objeto
- ☐ Descumprimento de prazos
- ☐ Entrega de produto/serviço fora das especificações
- ☐ Conduta incompatível com a ética contratual
- ☐ Outros: _____

6. Descrição Detalhada da Infração

(Descrever de forma clara e objetiva os fatos observados, indicando como a conduta do contratado configura descumprimento contratual.)

7. Dispositivos Afetados

Cláusula violada: _____

8. Evidências Comprobatórias

(Relacionar documentos, registros, cópias de e-mails, notificações, atas de reunião, fotografias, relatórios, registros de não conformidade, ofícios ou comunicações que demonstrem a infração.)

9. Tentativas de Solução

(Comunicação prévia com o fornecedor para resolução amigável; Registro de reuniões, tratativas ou acordos não cumpridos; Propostas de correção ou substituição recusadas)

10. Consequências da Infração

(Descrever os impactos da infração, tais como atrasos, prejuízos causados à administração - financeiros, operacionais, reputacionais; riscos à continuidade do serviço ou fornecimento; afetação de terceiros ou usuários finais, outros.)

11. Histórico de Execução

(Registros anteriores de desempenho do fornecedor, notificações ou advertências já emitidas, cumprimento de prazos anteriores.)

12. Medidas Adotadas pela Administração

- Notificação formal enviada em // _____
- Prazo concedido para manifestação: _____ dias
- Resposta do fornecedor:

☐ Recebida em // _____

☐ Não recebida até a presente data

Manifestação do gestor quanto às alegações apresentadas na resposta à Notificação.

13. Proposta de Sanção (se aplicável)

- ☐ Advertência
- ☐ Multa contratual
- ☐ Suspensão temporária de participação em licitações
- ☐ Declaração de inidoneidade

Fundamentação: _____

14. Responsável pela Constatação da Infração

Nome: _____

Cargo/Função: _____

SIAPE: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

De acordo da Autoridade Competente: _____

Data: ____/____/____

Anexo IV**Termo de Instauração de Apuração de Responsabilidade**

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2____.

Recebidos os documentos preliminares previstos no parágrafo único do art. 12 da Portaria nº XX/2025, autorizo a instauração processual de Apuração de Responsabilidade e abertura da fase de instrução.

Encaminhe-se à Comissão de Apuração de Responsabilidade para análise e providencias cabíveis.

Nome da autoridade

SIAPE

Cargo

Anexo V
Notificação para defesa prévia

OFÍCIO Nº. xxx/20xx

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2__

À EMPRESA xxxx LTDA.
CNPJ: 00.000.000/0001-00
RUA XXXXXXXX, Nº XXXX
BAIRRO XXXXXXXX
CIDADE / ESTADO / CEP

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia

1. A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio do (nome do órgão), neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar), vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada) acerca dos seguintes fatos:
2. Resumo dos fatos: descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações consideradas importantes.
3. Referência Legal/Edital/Contrato: indicar as cláusulas do Edital ou Contrato, bem como da legislação correlata que foram infringidas.
4. Sanções Correlatas: indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, se restar comprovada a infringência da Lei, Edital e/ou Contrato.
5. Em resposta ao Ofício nº de/...../....., encaminhado pelo (nome do órgão ou entidade contratante), por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (nome da

6. empresa contratada) apresentou justificativas em/...../....., bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes.
7. As justificativas apresentadas foram examinadas pelo setor competente, juntamente com os documentos que a instruíram, com o fim de amparar os argumentos da defesa. Ocorre que ficou constatado xxxx, não sendo possível aceitar como justificativa xxx, conforme a análise feita pelo setor competente constante do relatório/nota técnica, juntada em anexo.
8. Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a (nome da autoridade máxima do órgão), no endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone), tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas no inciso xx, do art. 3º, da Portaria nº. Xx.
9. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Nome da autoridade

SIAPE

Cargo

ANEXO VI
Aplicação de Penalidade

OFÍCIO Nº. xxx/20xx

Rio de Janeiro, __ de ____ de 2__.

À EMPRESA xxx LTDA.

CNPJ: 00.000.000/0001-00

RUA XXXXXXXX, Nº XXXX

BAIRRO XXXXXXXX

CIDADE / ESTADO / CEP

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE/RESCISÃO CONTRATUAL (nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade)

1. A Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, por intermédio do (nome do órgão), neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar) vem NOTIFICAR (nome da empresa a ser notificada), já qualificada no Contrato (número e ano do contrato) da aplicação da penalidade (descrever a pena aplicada, por ex. advertência, multa, etc.) e da rescisão do Contrato nº. XX/XX (nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade), conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo.
2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto nos art. 24, da Portaria nº. Xx, e nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigido a (nome da autoridade máxima do órgão, no

3. endereço (endereço completo com indicação de número de andar, sala e telefone).
4. Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo (incluir nº do processo administrativo específico) encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes), podendo ser disponibilizado digitalmente caso haja necessidade, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para interposição do recurso.

Nome da autoridade

Cargo

